



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 1.776/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 06 de novembro de 2019

**Ref.: Requerimento nº 2.320/19-CMV
Vereador Franklin Duarte de Lima
Processo administrativo nº 21.316/2019-PMV**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Franklin Duarte de Lima**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Enviar cópia de inteiro teor do Processo Administrativo nº 7301/2011.

Resposta: Segue em anexo, cópias disponibilizadas pela Secretaria de Administração, em atendimento ao requerido pelo nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

**Nº PROTOCOLO
02373/2019**

Data/Hora Protocolo: 08/11/2019 10:58

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 2320/2019

Autor: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 2320/2019 Solicita cópia de inteiro teor de processo administrativo.

Anexo: 198

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(ERZ/erz)



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C. I. n.º 384/2019 – S.A.

Valinhos, 01 de novembro de 2019

De: **Secretaria de Administração**

Para: **Departamento Técnico Legislativo / GP**

Assunto: **Req.nº 2320/2019-Vereador Franklin Duarte**

Referência: **CI 2239/19- DTL/GP - Proc. nº 21316/19**

Em atenção à solicitação requerida pelo nobre edil Franklin Duarte de Lima com base nos dados constantes nesta Secretaria, encaminho cópia reprográfica das folhas 01 a 196 do processo administrativo nº **7361/2011** em nome de Pedro Vieira Ribeiro – Assunto: Aplicação da Lei nº 2490/92 que fixa norma para emissão de sons e ruídos – barulho no bairro Joapiranga.

Atenciosamente


OSVALDO MOLON FILHO
Secretária de Administração
Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

PROCESSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Processo nº

Data de Abertura

7301 / 2011 - 1

13/05/2011 12:28:49

Protocolado: DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL

Requerente: PEDRO VIEIRA RIBEIRO

Assunto: ABAIXO-ASSINADO

APLICAÇÃO DA LEI Nº 2490/92 QUE FIXA NORMA PARA EMISSÃO
DE SONS E RUÍDOS - BARULHO NO BAIRRO JOAQUIM RANGA

ARQUIVADO

Fls. Nº. 04	Rubrica
Proc. Nº/Ass	7301 11

Exmo Sr. Prefeito de Valinhos
Marcos José da Silva

Eu, Pedro Vieira Ribeiro, RG 69.4245, CPF 212842298-15, morador e proprietário de terreno na Alameda Itatinga, número 1611, aqui na qualidade de representante dos moradores abaixo-assinados, venho pedir a ajuda do senhor Prefeito, autoridade máxima do município, no sentido de aplicar regras de conduta e bom convívio social no Bairro Joapiranga 2. A principal questão a ser analisada é quanto à prática de aluguel de chácaras para festas e eventos. Prática que tem sido a cada ano mais rotineira e ampla, no entanto sem respeitar nenhuma regra de convívio e, conseqüentemente, trazendo uma série de incômodos aos moradores, na maioria proprietários, do bairro em questão.

Para exemplificar a situação atual no Bairro Joapiranga 2, não há um fim de semana sequer sem que tais chácaras promovam festas que trazem para o bairro gente de todas as partes e, claro, todos os problemas de segurança que acompanham a circulação de gente estranha ao lugar. Temos problemas com o trânsito, já que os carros se acumulam nas vias, que são estreitas, além de circularem em alta velocidade e, muitas vezes, conduzidos por motoristas embriagados. Ignorando totalmente que nossas crianças circulam pelas ruas. Temos também o inconveniente do som alto emitido em tais festas, desconsiderando qualquer limite de horário. Algumas festas chegam ao cúmulo de começar após as 22 horas (quando a lei do silêncio já deveria estar aplicada) e seguir madrugada adentro.

Antes de chegarmos aqui, levando o problema para a maior autoridade municipal, tentamos resolver a questão de várias maneiras. Tentamos diálogo com os proprietários de tais chácaras; acionamos tanto a Polícia Militar quanto a Guarda Municipal; registramos boletins de ocorrência; pedimos ajuda à Câmara de Vereadores. Infelizmente, todas as tentativas foram em vão. Neste momento, fazemos a última tentativa no intuito de evitar que tenhamos que entrar com medidas legais. Não queremos nada além de que a lei seja cumprida e de que o bom senso prevaleça. Afinal, somos todos proprietários antigos de um bairro de origem estritamente residencial e que, com o crescimento de Valinhos, foi ganhando novas características. Queremos apenas poder conviver em harmonia, todos os proprietários. Os que fazem o uso residencial e também comercial de suas propriedades. Só não podemos admitir que os interesses financeiros de uma minoria prejudique o interesse maior de famílias de bem que escolheram este lugar para viver.

Gostaríamos de esclarecer que não somos contra a presença das chácaras de aluguel, mas que a atividade delas seja regulamentada e fiscalizada e siga o que a lei prevê.

Fl. 02	Exibido
Proc. nº/Ano	7301/11

Seguem alguns endereços onde as festas e eventos acontecem.

Na Alameda Itatinga:

- Chácara dos Anjos, nº 1499 ~
- Chácara Santa Joana, nº 1523/lote 22 ~ P.L.
- Chácara Alegupa, nº 1331 ~
- Chácara Primavera, nº 1200 ~
- Lote 55 ~
- Chácara Arco-Íris, Lote 52/53 ~
- Quadra D, Lote 8 ~
- Chácara Mundo da Lua, nº 2478 ~
- Chácara Industria, Lote 38 ~ P.L.

Na Alameda Itaipava, , nº 960 ~ - P.L.

Na Alameda Itaipu, nº 234 -

Na Alameda Itambé, Chácara Mãe Rainha, nº 15 ~ P.L.

Na Alameda Itain, Recanto Tortelas, nº 61; Chácara Rocinha, nº 63; Chácara Dinavana, nº 43 ~ P.L. ~ P.L.

Contamos com a compreensão do Senhor Prefeito de Valinhos, Marcos José da Silva e com as providências por parte deste poder.

Desde já nossos agradecimentos pela atenção dispensada.

Pro. Vitor R. B. de

PS: com cópia:

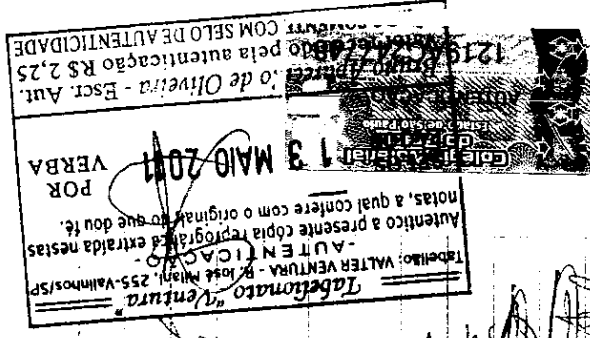
Prefeitura municipal / câmara municipal / Fórum

Pro. Vitor R. B. de 2169-4887

Abaixo - Assinado

Nós abaixo-assinado, moradores do bairro Joapiranga I e II solicitamos que seja aplicada a Lei Municipal nº 2490, de 22 de junho de 1992 que "Fixa normas para a emissão de sons e ruídos que não perturbem o sossego e o bem estar públicos".

Nome:	Tel:	RG:	Endereço:	Assinatura:
Maurício Moura S. Ribeiro	38694884	7961828-5	Alameda Itatinga nº 1611	
Pedro Vieira R. Beirão	38694884	699245	ALAMEDA ITATINGA Nº 1611	
Somente V. Ribeiro Cortezia	38694884	22411684	AL. Itatinga, 1611	
Marcos Vieira Ribeiro	38694884	25031000-5	AL. Itatinga, 1611	
Geizop de Oliveira	38692743	53569264-X	AL. Itatinga nº 1583	
Antonio Augusto Ribeiro	38692743	35460946-4	AL. Itatinga nº 1583	
João Paulo Ribeiro	38692743	14561010-0	AL. Itatinga nº 23	
Adilson Ribeiro	38692743	23288888	AL. Itatinga nº 23	
Amândeo Costa Dias	38693823	20688174-2	AL. Itatinga nº 03	
Edson Leoberto Carraro	33205289	27606672-7	AL. Itatinga nº 12/19	
Finandes Mattos Junior	38693736	04053010898	AL. ITATINGA Nº 21	
Joaquim Dias Neto	386938823	16123587-6	AL. ITATINGA. Nº 3	
Agostinho Tomera	38696013	446810004	A Itatinga 21	
Agostinho Costa	93041140	3387412	AL. Itatinga Nº 23	
Adriano Sparaco Pontes	81830548	348355524	R. Alameda Itatinga 44	
Maurício Diniz Ribeiro	93604679	9858-32	Rua Alameda Itatinga nº 44	
Marcos Salgado Ribeiro	38694919	47441695-1	Rua Alameda Itatinga	
João Flávio Ribeiro	38694919	19496092	Rua Alameda Itatinga	
Mário Inês P. Ribeiro	38694919	242949010	Rua Alameda Itatinga	
Edite Maria de Jesus	38694919	200330883	Rua Alameda Itatinga	
Francisca V. S. Ribeiro	93604672	246073846	Rua Alameda Itatinga	
Roseli Fátima Faria	38492104	14105314	AL. Itatinga Nº 23	
Adriana da Silva Faria	9408-2136	48675267-7	AL. Itatinga Nº 23	
Francisco Alves da Silva		21655412-3	AL. Itatinga Nº 23	



Abaixo - Assinado

2 Nós abaixo-assinado, moradores do bairro Joapiranga I e II solicitamos que seja aplicada a Lei Municipal nº 2490, de 22 de junho de 1992 que "Fixa normas para a emissão de sons e ruídos que não perturbem o sossego e o bem estar públicos".

Nome:	Tel:	RG:	Endereço:	Assinatura:
Daviz Alexandre Milani	94350988	46.240.668-4	R. Alameda Itatinga nº 23	<i>[Signature]</i>
Almeida do Sêra Faria	93001758	48.675.210-7	R. Alameda Itatinga N. 23	<i>[Signature]</i>
Michel Vieira Kibelo	99182821047	30.890.546-5	R. Alameda Itatinga N. 1611	<i>[Signature]</i>
Roberto de O. Santos	38290155	105337582	R. ALAMEDA Itatinga N. 23	<i>[Signature]</i>
Climentino C. Bento	38290155	15122799	R. Alameda Itatinga 23	<i>[Signature]</i>
Rondinel, O. DORTA	91281245	28714140-8	ALAMEDA ITATINGA, 23	<i>[Signature]</i>
Emerson C. SANTOS	92668695	29665642-2	ALAMEDA ITATINGA - 23	<i>[Signature]</i>
RICARDO AUGUSTO COSSO	78082959	43294183-6	ALAMEDA ITATINGA, 23	<i>[Signature]</i>
WANDERLEY DE O. DORTA	91135798	19.894.018	ALAMEDA ITATINGA, 23	<i>[Signature]</i>
Virginia Maurício	9141-5624	33.644.924-4	Alameda Itatinga - 23	<i>[Signature]</i>
Alvares de O. DORTA	91340631	256029338-4	Alameda Itatinga, 23	<i>[Signature]</i>
Jose R. DORTA	91758101	4.328171-2	AL. Itatinga N. 23	<i>[Signature]</i>
Josef. C. J. Pupo	38712263	4.903.405	AL Itatinga 37	<i>[Signature]</i>
Mania Gabriel Del Rios	38294013	13.183918	Al. Itatinga 1534	<i>[Signature]</i>
Vere. Anacleto Brande de Campos	3829.4013	19.103.263	Al. Itatinga, 1534	<i>[Signature]</i>
Alexandre Pinheiro de Campos	3829-4013	9.295.424	Al. Itatinga, 1534	<i>[Signature]</i>
Ferdinand Gomes Santos	38694332	19112080-7	Al. Itatinga, 1534	<i>[Signature]</i>
Ruy Paces de Albuquerque	38716005	3.583.241	Al. Itatinga, 1534	<i>[Signature]</i>
Nadir Fernandes Ressa	38716005	34.446.706-5	Al. Itatinga Lote 17	<i>[Signature]</i>
EDIVANI RODRIGUE	38711709	6571353	AL. ITATINGA 299	<i>[Signature]</i>
Agripinda Fernandes Vieira	38292718	9336402-8	Al. Itatinga 135	<i>[Signature]</i>
Jose Kelen L. Vieira	38292718	7552111-4	AL. Itatinga 135	<i>[Signature]</i>
Albino De Gregorio Jr	38695032	14522530-6	AL. Itatinga 27	<i>[Signature]</i>
Rosângela Carmo de Barabara	38717522	27606692-3	AL. Itatinga 314	<i>[Signature]</i>

Tabelionato "Ventura"
 Tabelião: VALTER VENTURA - R. José Maria, 255 - Valinhos/SP
 Autentico a presente copia reprografia extraida destas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
 POR
 3 MAIO 2001
 de Oliveira - Escr. Aut.
 pela autenticação R\$ 2,25
 VALINHOS, 03 DE MAIO DE 2001

Abaixo - Assinado

Nós abaixo-assinado, moradores do bairro Joapiranga I e II solicitamos que seja aplicada a Lei Municipal nº 2490, de 22 de junho de 1992 que "Fixa normas para a emissão de sons e ruídos que não perturbem o sossego e o bem estar públicos".

Nome:	Tel:	RG:	Endereço:	Assinatura:
DANIE JULIANO DILMA	-	35595761-9	ALAMEDA ITATINGA, Nº 63	DANIELA
Celia Inez mangos de Roberto	38744208	32868868	Alameda Itatinga 65	Joapiranga
RESACH-KAZMIK	39297748	3380103	Alameda Itatinga 1107	Joapiranga
Cesare Fontenle	98966322	191124862	Alameda Itatinga 1107	Joapiranga
Daniel Lenos	96986322	23931341-2	Alameda Itatinga 1107	Joapiranga
SARAHAR ZANGHEITIN	38744550	5451332	AL. ITATINGA, 1719	Joapiranga
Bikol4 Ap. Lopes Zangheitin	38744550	8730525	Al. Itatinga, 1719	Joapiranga
Cara de Afonso Hadad	38712441	19247338	Al. Itatinga, 1130	Joapiranga
Faueli Paula Santos	38694884	MG 00047898	Al. Itatinga, 1107	Joapiranga
Paulista Helguy de Almeida	3870-3981	29825-89	Al. Itatinga, 1523	Joapiranga
Manoel Alves de Almeida	3870-3981	187521141-1	Al. Itatinga, 1523	Joapiranga
Marcia de Almeida	3849-7361	6890434-4	Al. Itatinga, 1107	Joapiranga
Ryszard J. G. Moxynowski	3862-1404	W632970-0	Al. Itatinga, 1107	Joapiranga
Gabriele Petroski	3869-3550	W065841-7	Al. Itatinga, 3044	Joapiranga
Neuzimber Corneio	3855-1461	15759738	Al. Itatinga, 42	Joapiranga
Daniel R. Miranda	3854-7461	39729650-7	Al. Itatinga, 72	Joapiranga
Beatriz de Almeida	3869-1352	36892-913-0	Al. Itatinga, 1191	Joapiranga
Beatriz de Almeida	3869-1352	22989462-2	Al. Itatinga, 1191	Joapiranga
João Carlos Corvello	41170447	24905723-3	Al. Itatinga, 46	Joapiranga
Adriana S. Corvello	41170447	29548903-0	Al. Itatinga, 46	Joapiranga
Adriana S. Corvello	38691353	1266916-7	Al. Itatinga, 1191	Joapiranga
Adriana S. Corvello	38691353	W661045-7	Al. Itatinga, 1191	Joapiranga
Antonio Toledo Neto	38692490	17762077-X	Al. Itatinga, 1191	Joapiranga
Adriana Corvello	3869-4884	22300206-X	Al. Itatinga, 1191	Joapiranga

Autentico a presente cópia fotográfica extraída destas notas, a qual confere com o original de que dou fé.

SELOS PAGOS POR 13 MAIO 2011

Tabellato Ventura - R. José Milani, 255 - Valinhos/SP

de Oliveira - Escri. Aut. - a autenticação R\$ 2,25

12/04/2011/53

Fla. Nº. 50 Rubrica

11/06/11 ou/ano

Abaixo - Assinado

Nós abaixo-assinado, moradores do bairro Joapiranga I e II solicitamos que seja aplicada a Lei Municipal nº 2490, de 22 de junho de 1992 que "Fixa normas para a emissão de sons e ruídos que não perturbem o sossego e o bem estar públicos".

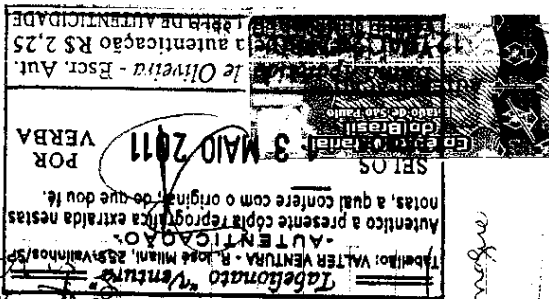
Nome:	Tel:	RG:	Endereço:	Assinatura:
Jesus de Jesus de Almeida	96782578	2371990	Quilada Itatinga L.49 A	
Elaine De Oliveira Gonçalves	96867872	35157794-4	Quilada Itatinga 49 Quilada A	
Wagner Roberto Gonçalves	81648338	440444167	AL Itatinga 119 Quilada A	
Mônica de Oliveira	82562452	45204674-9	Alameda Itatinga 1583	
Cláudio de Almeida	38713537	2261169150	Al. Itatinga 9478	
Wagner Roberto Gonçalves	38713537	3443834150	Al. Itatinga 1458	
Carlos Vilanova	32332118	346871502-87	Al. Itatinga 1323	
Antonio de Almeida	10864446	38717200	Al. Itatinga 1381	
Suena Gury	(R)28633802	38711502	Alameda Itatinga 1332	
Alten Costalunga	38711502	16392332	Alameda Itatinga 1332	
Vitor Gorstew	38493234	W275734P	Alameda Itatinga 1300	
Antonio de Almeida	38710000	82008842	Alameda Itatinga 1269	
Clarli Farias	913035	38071070	Alameda Itatinga 1130	
Celina de Sousa	96929299	029438270800	Alameda Itatinga 1144	
Alexandre Roberto Rodo	96533271	23297586-3	Alameda Itatinga N=722	
Condomínio	93557140	42055559	Alameda Itatinga N=722	
ORCISTES CASSANI JUNIOR	64824017	18624614-3	Alameda Itatinga N=722	
Dennis de Almeida	647987459	1553379476	Alameda Itatinga N=722	
Roberto de Almeida	9689-0232	34218222-5	Alameda Itatinga N=722	
Genorino Santos	8828-0540	27494257-4	Alameda Itatinga N=722	
Edna Martins Pereira	8291-7020	33914842-4	Alameda Itatinga N=722	
YUDY B. de Borey	38692401	173129-0	Alameda Itatinga N=722	
JOSE DINO BOREY R	38692401	173129-0	Alameda Itatinga N=722	
MAURO DA ROCHA	71451032	1836940513	Alameda Itatinga N=722	

Tabelionato de Notas
 Tabelião: VALTER VENTURA - R. L. de Almeida, 255 - Valinhos/SP
 Autenticado a presente cópia república extraída destas notas, a qual confere com o original, do qual dou fé.
 POR VERBA
 SPCOS
 Coleg. Org. 13 MAIO 2011
 O de Oliveira - Escr. Aut.
 12107073570
 01452107073570
 01452107073570

Abaixo - Assinado

Nós abaixo-assinado, moradores do bairro Joapiranga I e II solicitamos que seja aplicada a Lei Municipal nº 2490, de 22 de junho de 1992 que "Fixa normas para a emissão de sons e ruídos que não perturbem o sossego e o bem estar públicos".

Nome	Tel	RG	Endereço	Assinatura
João Barbosa	38717522	8987588-9	AL Itatinga SN	João Barbosa
Phylid M. Gramasco	38693044	4332416	Alameda Itatinga lot 24	Phylid M. Gramasco
Cláudio A. Gramasco	38693044	24521197-B	Alameda Itatinga lot 24	Cláudio A. Gramasco
ozg L. B. oze ti.	38695001	5.407682	Alameda Itatinga 249	ozg L. B. oze ti.
Shirley G. Blazzi	38693044	24521197-B	Alameda Itatinga lot 24	Shirley G. Blazzi
JURACIR RIBEIRO DE SA	38692581	10.363.545	AL. ITAPAVA, 06 - JOAPIRANGA	JURACIR RIBEIRO DE SA
MARILDA GODOY R DE SA	38692581	7.762.343	AL. ITAPAVA, 06 - JOAPIRANGA	MARILDA GODOY R DE SA
Nilton Joaquim do Silva	38711052	96066558	AL. ITAPAVA, 06 - JOAPIRANGA	Nilton Joaquim do Silva
Francisca Pente Soares	38495020	36.786.344.5A	Itauna 400 Joapiranga	Francisca Pente Soares
Cyarecida de Itina Soares	38495020	35.461.020.4A	Itauna 400 Joapiranga	Cyarecida de Itina Soares
quasele Rodrigues Pato	3993.2881	38495020	AL. ITAUNA 400 Joapiranga	quasele Rodrigues Pato
Rosângela dos Santos	38495020	35.761.057-X	Alameda Itauna 400	Rosângela dos Santos
Rinaldo Jorginho dos Santos	94070897	35.1577-10	Alameda Itauna 400	Rinaldo Jorginho dos Santos
Linhey G. Lanta	9440-4885	41.366.457-0	Alameda Itatinga nº 1001	Linhey G. Lanta
Adalberto Gutmann	3871-3872	7426559-3	ALAM. ITATINGA 48-A	Adalberto Gutmann
cinthia ms e gutmann	3871-3872	9445736-0	Alameda Itatinga 48	cinthia ms e gutmann
João Carlos Gutmann	9605-3644	34287070-1	Alameda Itatinga 48-A	João Carlos Gutmann
Barbara Sumassano Gutmann	9605-7138	34287072-5	Alameda Itatinga, 48-A	Barbara Sumassano Gutmann
Carolina S. Gutmann	9833-6717	34.287.071-3	Alameda Itatinga, 48-A	Carolina S. Gutmann
Carmona B. Sumassano	3871-2080	64573711	Alameda Itatinga	Carmona B. Sumassano
ANDRÉ CANTUSIO	9178-2023	43.733.444-2	ALAMEDA ITATINGA, 48-A	ANDRÉ CANTUSIO
DENISE DE DOMENICO BORGALVE	74359181	18.785.330-4	Alameda Itatinga 48	DENISE DE DOMENICO BORGALVE
EDUARDO P. DE OLIVEIRA	3871-8494	45883677-5	Alameda Itatinga, 48	EDUARDO P. DE OLIVEIRA



Abaixo - Assinado

Nós abaixo-assinado, moradores do bairro Joapiranga I e II solicitamos que seja aplicada a Lei Municipal nº 2490, de 22 de junho de 1992 que "Fixa normas para a emissão de sons e ruídos que não perturbem o sossego e o bem estar públicos".

Nome:

Tel:

RG:

Endereço:

Assinatura:

JORGE SILVANO CASTRO

97213265

129839222

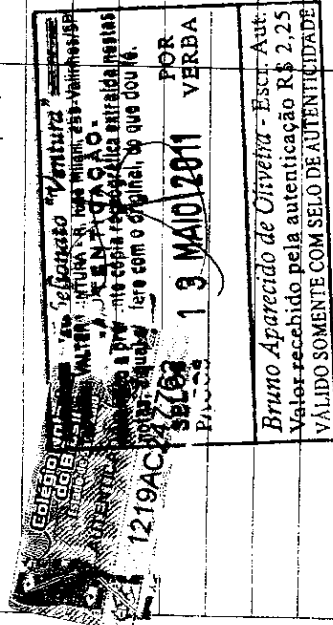
AL. ITAINGA 1151

Donacia R. Azeite

97214788

193274759

Rd. Itabiranga 1151



Fls. Nº.	08	Rubrica	de
Proc. Nº/Ano	1301/11		

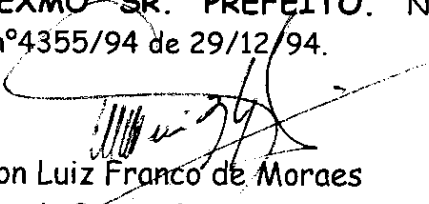


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	10	Rubrica	de
Proc nº/ ano	1301/11		

CONCLUSÃO

Em 13 de maio de 2011, faço estes autos conclusos à(o) **EXMO SR. PREFEITO**. Nos termos do decreto nº4355/94 de 29/12/94.


Robinson Luiz Franco de Moraes
Departamento de Protocolo e Serviços Gerais
Diretor

RECEBIMENTO

EM 16 DE maio DE 2011
recebi estes autos. 1105 


Eni dos Santos Braga
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS



Fls. nº 11	Rubrica
Proc nº/ ano 7301/2011	

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

A matéria trazida ao conhecimento da Administração na forma do requerimento que inaugura este processo e que porta o abaixo-assinado de fls. 03 a 08, parece-me dizer respeito a direito de vizinhança.

Contudo, não se pode desprezar as alegações do requerente quando este afirma que chácaras são alugadas para realização de festas que seguem madrugada adentro, com som alto e com frequentadores embriagados conduzindo veículos pelas ruas do bairro.

O requerente alega, ainda, que produziu vários Boletins de Ocorrência além de acionar a Polícia Militar e a Guarda Municipal, solicitando auxílio para fazer cessar esse estado de coisas junto à Egrégia Câmara Municipal.

Por ora, a fim de robustecer essas alegações, encaminho estes autos à **Divisão de Protocolo Geral** para intimar o requerente que firma o petitório inicial a juntar a estes autos cópias desses boletins de ocorrência, sem prejuízo de outros elementos que possa carrear a este processo, consoante suas alegações.

Atribuo **prioridade** na tramitação deste processo, à vista do teor da matéria como abordada.

SAJI, em 17 de maio de 2011.

Wilson Sabie Vilela
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



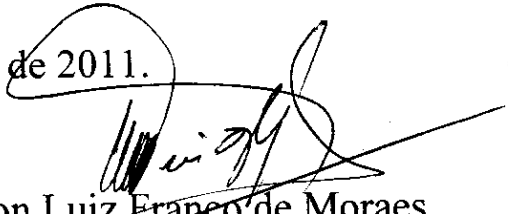
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	Rubrica
12	O
Proc nº/ ano	
7301/11	

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data juntou-se a este processo de nº 7301/2011, os seguintes documentos: cópia autenticada do Boletim de Ocorrência nº 4121/2010 e Solicitação nº 95907 – Sistema 156.

DPSG, em 23 de maio de 2011.


Robinson Luiz Franco de Moraes
Departamento de Protocolo e Serviços Gerais
Diretor



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº. 13 Rubrica *C*
Proc. Nº/Ano 7301/11

Dependência: DEL.POL.VALINHOS
Boletim No.: 4121/2010

Folha :
Emitido em: 29/12/2010 08:4
JRLPFRCDDEEJHZ

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Espécie: DL 3688/41 - Contravenções Penais
Natureza: Perturbação da tranquilidade (art. 65)

Local: RUA AL ITATINGA, 1611 - JOAPIRANGA - VALINHOS - SP
Tipo de local: Residência - Área comum-
Circunscrição: OUTRAS DELEGACIAS

Ocorrência: 29/12/2010 A NOITE
Comunicação: 29/12/2010 às 08:27 horas
Elaboração: 29/12/2010 às 08:31 horas
Flagrante: Não

Vítima:

- PEDRO VIEIRA RIBEIRO - Presente ao plantão - RG: 694245-PR
Exibiu o RG original: Sim - Pai: CARLOS VIEIRA RIBEIRO
Mãe: OLIVIA BUENO TOLEDO RIBEIRO - Natural de: ITAPOLIS-SP
Sexo: Masculino - Nascimento: 17/08/1949 61 anos - Estado civil: Casado
Profissão: APOSENTADO(A) - Advogado Presente no Plantão: Não
Cutis: Branca - Endereço Residencial: RUA AL ITATINGA, 1611 - JOAPIRANGA - VALINHOS - SP - Telefones: (19)3869-4884 (Residencial)

Autor:

- NERI DE JESUS CARNEIRO - Não presente ao plantão
Exibiu o RG original: Não - Sexo: Masculino
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
Endereço Residencial: RUA ANTONIO MENITO, 241 - VILA PE ANCHIETA
CAMPINAS - SP - Telefones: (19)7851-9244 (Residencial)

Histórico:

Presente neste plantão a vítima cujo alega que constantemente o vizinho (autor) promove festas no local (chacara 1631), causando barulho intenso. Que já tentou dialogar, porém nada adiantou. Neste ato fica a vítima ciente do prazo legal de seis meses para representar.

Nesta data, juntou-se este(s) documento(s) ao processo

Nº 7301/11

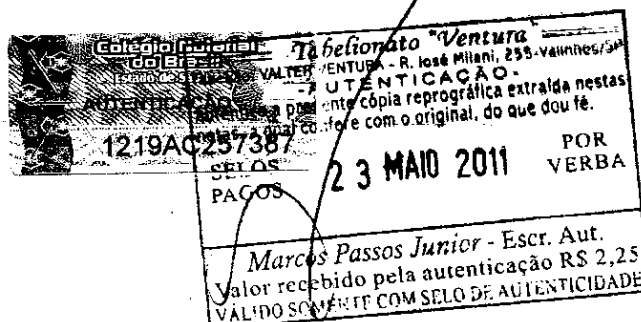
23 de maio de 2011

DEL.POL.VALINHOS

Endereço da delegacia: AV. ONZE DE AGOSTO, 2499 - VILA EMBARÉ - VALINHOS - SP. CEP: 13271-210

Telefone: (19)3871-2400

Célia R. S. Fernandes
Assistente Técnica





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº. 14

Rubrica

7301/11

Dependência: DEL.POL.VALINHOS
Boletim No.: 4121/2010

Folha :
Emitido em: 29/12/2010 08:4
JRLPFRCDDEEJHZ

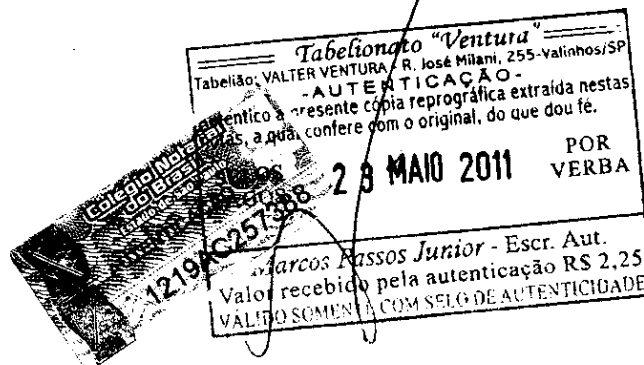
Solução: AG. REPRESENTAÇÃO/REQUERIMENTO

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

Pedro Vieira Ribeiro
PEDRO VIEIRA RIBEIRO

José Avelino Rodrigues
JOSÉ AVELINO RODRIGUES
INVEST. DE POLÍCIA

Júlio César Brugnoli
JÚLIO CÉSAR BRUGNOLI
DELEGADO DE POLÍCIA



DEL.POL.VALINHOS

Endereço da delegacia: AV. ONZE DE AGOSTO, 2499 - VILA EMBARÉ-VALINHOS-SP. CEP: 13271-210
Telefone: (19)3871-2400

Esta data, juntou-se este(s) documento(s) ao processo

Nº 7301/11

23 de maio de 2011

Celia R. S. Fernandes
Assistente Técnica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA 156 - A PREFEITURA E VOCÊ

URGENTE

DATA EMISSÃO: 24/11/2010
ATENDENTE: 42
TELEFONE: 38694884

SOLICITAÇÃO 95907

NOME: Pedro Vieira Ribeiro
ENDEREÇO: Alameda Itatinga nº 1611
BAIRRO: Joapiranga
VALINHOS
13270-000

15
7301/11
COPIA
061210
SISTEMA 156 - DENISE / STAEL / SIMONE

DESTINO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - S.P.M.A.
BAIRRO EM AÇÃO: Joapiranga
ASSUNTO: VISTORIA MEIO AMBIENTE - D.M.A.

SOLICITAÇÃO

Sr (a) Pedro entrou em contato e solicita vistoria do Meio Ambiente na Chácara ao lado do endereço acima citado (nº 1631) fazem festas constantemente - causando muito barulho, perturbando o sossego dos moradores vizinhos.
SOLICITA URGÊNCIA.

Copia entregue mediante apresentação do R.G. 722868930

RESPOSTA

Assia data, juntou-se este(s) documento(s) ao processo

Nº 7301/11

23 de maio de 2011

Célia R. S. Fernandes
Assistente Técnica

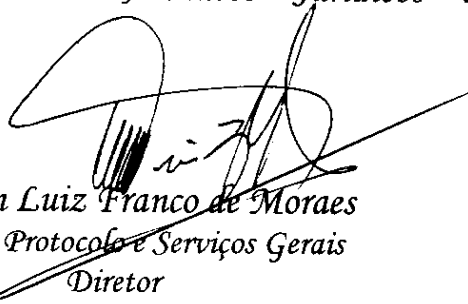


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	16	Rubrica	Q.
Proc nº/ ano	7301/11		

CONCLUSOS

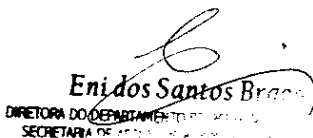
Em 23 de maio de 2011, faço estes autos conclusos à (ao) Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais.



Robinson Luiz Franco de Moraes
Departamento de Protocolo e Serviços Gerais
Diretor

RECEBIMENTO

Em 23 de maio de 2011
recebi estes autos.



Eni dos Santos Braga
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº 17	Rubrica 
Proc nº/ ano 7301/11	

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo de nº 7.301/2011-PMV o seguinte documento: Ofício nº 101/11-4PJ e respectivos anexos (fls. 18 a 20).
SAJI, em 23 de maio de 2011.


Eni dos Santos Braga

Diretora do Departamento de Relações Institucionais
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS

Fls. Nº. 18 Rubrica 28
Proc. Nº/Ano 7301/11

Valinhos, 17 de maio de 2011.

Ofício nº **101/11-4PJ**
Ref.: Protocolo 318/11

Senhor Prefeito:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar, no prazo de 30 dias, informações a respeito de providências a serem tomadas a respeito do aluguel de chácaras para festas no bairro Joapiranga 2 conforme representação que foi endereçada a Prefeitura e cuja cópia segue anexa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RODRIGO SANCHES GARCIA
4º Promotor de Justiça de Valinhos

RECEBIDO
19, 05, 11
15 : 20
Fabiana Cristina Collin Geremias
CHEFE DE SETOR DE CONTROLE DE PRAZO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor MARCOS JOSÉ DA SILVA
DD. Prefeito do Município de Valinhos

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 09/05/11

Exmo Sr. Prefeito de Valinhos
Marcos José da Silva

Eu, Pedro Vieira Ribeiro, RG 69.4245, CPF 212842298-15, morador e proprietário de terreno na Alameda Itatinga, número 1611, aqui na qualidade de representante dos moradores abaixo-assinados, venho pedir a ajuda do senhor Prefeito, autoridade máxima do município, no sentido de aplicar regras de conduta e bom convívio social no Bairro Joapiranga 2. A principal questão a ser analisada é quanto à prática de aluguel de chácaras para festas e eventos. Prática que tem sido a cada ano mais rotineira e ampla, no entanto sem respeitar nenhuma regra de convívio e, consequentemente, trazendo uma série de incômodos aos moradores, na maioria proprietários, do bairro em questão.

Para exemplificar a situação atual no Bairro Joapiranga 2, não há um fim de semana sequer sem que tais chácaras promovam festas que trazem para o bairro gente de todas as partes e, claro, todos os problemas de segurança que acompanham a circulação de gente estranha ao lugar. Temos problemas com o trânsito, já que os carros se acumulam nas vias, que são estreitas, além de circularem em alta velocidade e, muitas vezes, conduzidos por motoristas embriagados. Ignorando totalmente que nossas crianças circulam pelas ruas. Temos também o inconveniente do som alto emitido em tais festas, desconsiderando qualquer limite de horário. Algumas festas chegam ao cúmulo de começar após as 22 horas (quando a lei do silêncio já deveria estar aplicada) e seguir madrugada adentro.

Antes de chegarmos aqui, levando o problema para a maior autoridade municipal, tentamos resolver a questão de várias maneiras. Tentamos diálogo com os proprietários de tais chácaras; acionamos tanto a Polícia Militar quanto a Guarda Municipal; registramos boletins de ocorrência; pedimos ajuda à Câmara de Vereadores. Infelizmente, todas as tentativas foram em vão. Neste momento, fazemos a última tentativa no intuito de evitar que tenhamos que entrar com medidas legais. Não queremos nada além de que a lei seja cumprida e de que o bom senso prevaleça. Afinal, somos todos proprietários antigos de um bairro de origem estritamente residencial e que, com o crescimento de Valinhos, foi ganhando novas características. Queremos apenas poder conviver em harmonia, todos os proprietários. Os que fazem o uso residencial e também comercial de suas propriedades. Só não podemos admitir que os interesses financeiros de uma minoria prejudique o interesse maior de famílias de bem que escolheram este lugar para viver.

Gostaríamos de esclarecer que não somos contra a presença das chácaras de aluguel, mas que a atividade delas seja regulamentada e fiscalizada e siga o que a lei prevê.

Seguem alguns endereços onde as festas e eventos acontecem.

Na Alameda Itatinga:

- Chácara dos Anjos, nº 1499
- Chácara Santa Joana, nº 1523/ lote 22
- Chácara Alegupa, nº 1331
- Chácara Primavera, nº 1200
- Lote 55
- Chácara Arco-Íris, Lote 52/53
- Quadra D, Lote 8
- Chácara Mundo da Lua, nº 2478
- Chácara Industria, Lote 38

Na Alameda Itaipava, , nº 960

Na Alameda Itaipu, nº 234

Na Alameda Itambé, Chácara Mãe Rainha, nº 15

Na Alameda Itain, Recanto Tortelas, nº 61; Chácara Rocinha, nº 63; Chácara Dinavana, nº 43

Contamos com a compreensão do Senhor Prefeito de Valinhos, Marcos José da Silva e com as providências por parte deste poder.

Desde já nossos agradecimentos pela atenção dispensada.

Pro Vice R. Beio

PS: cópia:

Prefeitura municipal / Câmara municipal / Fórum

Pro Vice R. Beio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº 21	Rubrica <i>[assinatura]</i>
Proc nº/ ano 7301/11	

CONCLUSÃO

Em 23 de maio de 2011, faço estes autos conclusos
ao senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais.

Eni dos Santos Braga

Diretora do Departamento de Relações Institucionais
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



Fls. nº	Rubrica
22	CEB
Proc nº/ ano	7303/11

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

Preliminarmente, à **Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente**, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente, conhecer do inteiro teor do requerimento que inaugura este processo, sobre ele se manifestando, em sua área de atuação, sem prejuízo de atender, igualmente, dentro de sua competência, o solicitado no ofício do douto 4º Promotor de Justiça local, de fls. 18.

Com a manifestação, solicito o encaminhamento dos autos à **Secretaria da Fazenda**, para a mesma finalidade.

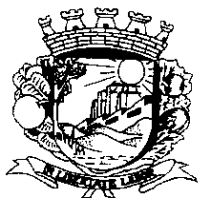
Atribuo **prioridade** na tramitação destes autos, à vista da matéria nele abordada.

SAJI, em 25 de maio de 2011.

Wilson Sabie Vilela
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

RECEBIDO
EM 30/MAI/2011

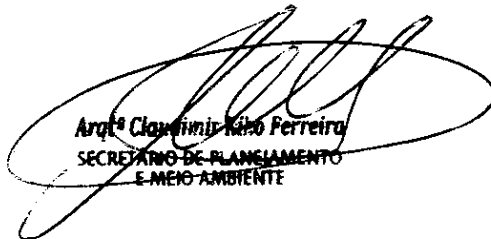
AS 5: HS.



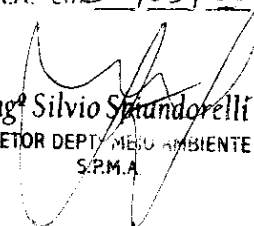
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	23	Rubrica	
Proc nº/ ano	7301/2011		

Ao DIMA
PARA OS DEVIDOS FINS
S.P.M.A., EM 30 MAI/2011


Arqº Claudimir João Pereira
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
E MEIO AMBIENTE

A DIMA
Para os devidos fins, para manifestação.
D.M.A. em 31/05/2011


Engº Silvio Skandorelli
DIRETOR DEPT. MEIO AMBIENTE
S.P.M.A.

Ao Fiscal Fábio

Para manifestação a respeito do caso.
DIMA, em 03 de junho de 2011.


DIEGO FERNANDES ALARCON
Diretor da Div. Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº 24	Rubrica
Proc nº/ ano 7301/11	

À Divisão do Meio Ambiente:

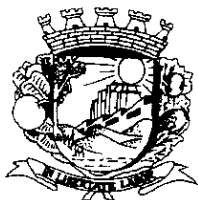
Com relação ao assunto em questão, temos a informar que a prática de aluguel de chácaras para a realização de festas, eventos e afins está disseminada pela cidade inteira, nos bairros com características semelhantes ao Joapiranga II. Desse modo, temos constatado que os problemas causados por tal situação se repetem em varias regiões do município, em escala cada vez maior. Nesse contexto, e no âmbito dessa área de atuação, acreditamos ser importante ressaltar que a questão da perturbação do sossego público por "barulho" é apenas uma das facetas do problema, tratando-se, sem dúvida, de consequência, não podendo ser confundida, portanto, com a causa primária da situação apontada, que reside no mau uso do imóvel, salvo melhor juízo.

Isto posto, esta Fiscalização sugere que o caso seja tratado de maneira global e abrangente, observando-se todos os aspectos da situação, desde o já citado mau uso do imóvel até as implicações jurídicas, passando pelos pontos concernentes à segurança a ao trânsito e, é claro, a perturbação do sossego público por "barulho".

Especificamente no que diz respeito a nossa área de atuação, sugerimos que, de imediato, seja feito um levantamento, ~~senão completo~~, o melhor possível, das propriedades existentes no Município que estejam sendo utilizadas para a finalidade em pauta. Para isso, poderíamos contar com o auxílio de associações de bairro, além de outros setores da própria Prefeitura. Particularmente, com relação aos imóveis já relacionados no presente processo, solicitamos diretrizes quanto à melhor forma de darmos encaminhamento às providências que se esperam deste Departamento, ou seja, se devemos proceder a notificação dos reclamados ou a atuação sumária dos mesmos, ainda, qual o enquadramento mais adequado, se o Código de Posturas do Município ou a Lei 2490/1992.

Valinhos, em 14 de junho de 2011.

Fábio Elísio Prazeres
Fiscal - D.M.A.



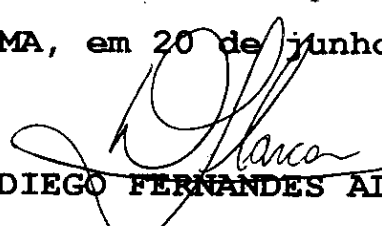
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº 25	Rubrica 19
Proc nº/ ano 7301/11	

AO DMA

Ratificando as informações prestadas pela Fiscalização em cota retro, envio o presente para os demais procedimentos pertinentes.

DIMA, em 20 de junho de 2011.

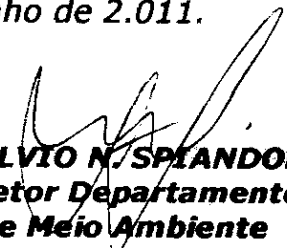

DIEGO FERNANDES ALARCON

Diretor da Div. Meio Ambiente

A SPMA

Encaminhamos o presente conforme informações prestadas pelo Sr. Diretor da Divisão do Meio Ambiente, sugerindo o retorno a SAJI/ DTL para os demais procedimentos pertinentes.

DMA., em 20 de junho de 2011.


ENGº SILVIO N. SPIANDORELLI
Diretor Departamento
de Meio Ambiente

À SECRETARIA DA FAZENDA

Providenciado o que competia a área de atuação desta Secretaria, encaminho o presente conforme despacho do Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais às fls. 22.

S.P.M.A., em 20 de junho de 2011.


ARQº CLAUDIMIR KIKO FERREIRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	26	Rubrica
Proc nº / ano	7301/2011	

AO DEPARTAMENTO DE RECEITAS

Para os fins de que trata o despacho de folhas 22 do Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais.

S.F., em 20 de junho de 2011.

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	27	Rubrica	<i>[Handwritten signature]</i>
Proc nº / ano	7301/2011		

À DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Para atendimento ao solicitado à fl. 22
pelo Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos e
Institucionais.

Após, retornar a esta Diretoria.

D.R., em 20 de junho de 2011.

92
WILLIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
Departamento de Receitas
Diretor



AO
DEPARTAMENTO DE RECEITAS

Em atendimento ao presente informo que, após vistorias realizadas junto aos imóveis citados às fls. 02, foi constatado que se tratam de "chácaras de recreio", havendo indícios que tais imóveis são locados para a realização de festas e confraternizações.

Diante dessas premissas, passo a tecer as seguintes considerações:

O bairro citado é formado por chácaras de recreio particular, nas quais são realizadas festas, confraternizações, encontros, etc. Porém, não existem características predominantes que caracterizem uma chácara de recreio como estabelecimento comercial, quais sejam:

- Manutenção de pessoal, material, equipamentos;
- Estrutura organizacional ou administrativa;
- Permanência ou ânimo de permanecer no local para a exploração de atividade econômica;
- Fachada comercial com identificação de estabelecimento;
- Livre acesso ao público.

Cabe salientar que foi constatada, em alguns imóveis, a colocação de placa indicativa de locação para eventos, o que não caracteriza os mesmos como estabelecimentos comerciais. Logo, pela falta dos requisitos citados, verifica-se a impossibilidade do enquadramento como estabelecimentos comerciais sujeitos à Licença para Localização e/ou Funcionamento, conforme disciplina o caput do Artigo 213 da Lei nº 3.915/2005 (Código Tributário do Município).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	29	Rubrica	X
Proc nº / ano	7301/2011		

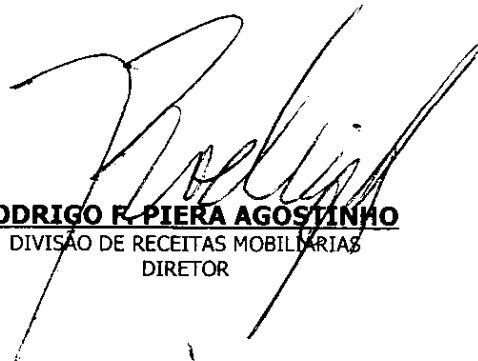
Face ao exposto, e de acordo com o nosso entendimento, a prática em questão não se enquadraria como um "estabelecimento comercial", e sim como uma LOCAÇÃO DE IMÓVEL PRÓPRIO, não estando também no campo de tributação do ISSQN, portanto, não sendo passível de tributação e fiscalização por esta repartição fiscal.

Entendemos que as atribuições e providências no tocante ao assunto saem do campo de atuação desta repartição, exceto se constatada a realização de evento de livre acesso ao público.

Denota-se que o problema apontado se resume única e exclusivamente na perturbação do sossego público e também na interferência ao direito de vizinhança, fato este que deve ser discutido entre as partes, acionando os reclamantes, a critério, o Poder Judiciário.

Pelo exposto, retornamos para apreciação.

D.R.M., em 11 de julho de 2011.


RODRIGO F. PIERA AGOSTINHO
DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
DIRETOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	30	Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Proc nº / ano	7301/2011		

À SECRETARIA DA FAZENDA

Sr. Secretário.

Com as informações prestadas pela Divisão de Receitas Mobiliárias, sugerimos a remessa dos autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais.

D.R., em 12 de julho de 2011.

[assinatura]
WILLIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
Departamento de Receitas
Diretor

À SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Após a ciência desta Secretaria, remetemos o presente conforme apontado pelo Diretor do Departamento de Receitas.

S.F., em 12 de julho de 2011.

[assinatura]
ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

Recebido
13/07/11
às 14:36 hs.
[assinatura]
Marilene Aparecida Ferreira
ASSISTENTE TÉCNICO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS



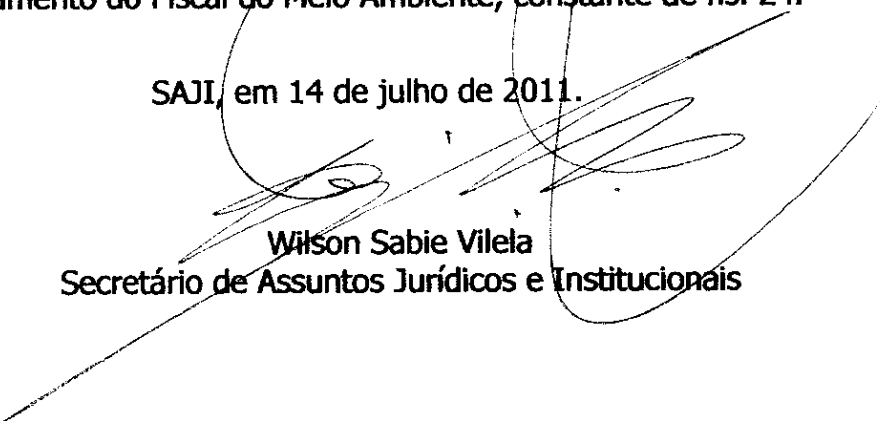
Fls. nº	31	Rubrica	GL
Proc nº/ ano	7304 / 2011		

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

1. Ao **Departamento de Relações Institucionais** para comunicar ao douto Promotor oficiante nestes autos, que a Administração está tomando as medidas que estão ao seu alcance para solucionar o requerimento trazido pelo senhor Pedro Vieira Ribeiro, como mostram as peças essenciais a serem encaminhadas àquela Autoridade para sua ciência.

2. A seguir, cumprida a determinação acima declinada, encaminhe-se este processo à **Procuradoria Administrativa** para se manifestar quanto às medidas concretas que poderão, eventualmente, serem imprimidas pela Administração, considerando a posição externada às fls. 28 e 29 pelo Diretor de Receitas Mobiliárias e, também, pelo pronunciamento do Fiscal do Meio Ambiente, constante de fls. 24.

SAJI, em 14 de julho de 2011.


Wilson Sabie Vilela
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº 32	Rubrica 
Proc nº/ ano 7301/11	

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo de nº 7.301/2011 o seguinte documento: Ofício nº 118/2011-SAJI/S (fls. 33).
SAJI, em 19 de julho de 2011.


GIOVANA SARAGIOTTO

Chefe da Seção de Apoio Administrativo
Departamento de Expediente
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. Nº. 33 Rubrica
Proc. Nº/Ass 7301/11

Valinhos, 13 de julho de 2011.

OFÍCIO Nº 118/2011-SAJI/S

S/Ref: Ofício nº 101/11-4PJ. Protocolo 318/11

M/Ref: Processo Administrativo nº 7.301/2011-PMV

Senhor Promotor de Justiça,

De ordem e com os cumprimentos do senhor Prefeito Municipal, é o presente para encaminhar a esse operoso Órgão Ministerial as informações prestadas pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e pela Secretaria da Fazenda, na forma de peças extraídas do processo administrativo de minha referência, mediante cópias reprográficas e que mostram as providências que estão sendo tomadas com relação à matéria abordada nos autos do processo em comento, até o momento.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de consideração e já declarado respeito.

Wilson Sabie Vilela
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Anexo: cópia reprográfica das fls. 11 a 15 e 22 a 31 do processo administrativo de m/ref.

Ao
Excelentíssimo senhor
RODRIGO SANCHES GARCIA
4º Promotor de Justiça de
VALINHOS/SP
(WSV/gs)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO EST. DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS
Protocolo nº. 477/11
Data: 18/07/11 Horário: 14:25
Assinatura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	34	Rubrica	
Proc nº/ ano		7301/11	

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

À **Procuradoria Administrativa** na forma como constante do item 2 do despacho de fls. 31, exarado pelo senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais.

SAJI, em 19 de julho de 2011.

Eni dos Santos Braga
Diretora do Departamento de Relações Institucionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fis. nº	35	Rubrica	<i>[Signature]</i>
Proc nº/ ano	7301/2011		

À Procuradora dra. Maria de Lourdes, para
atendimento ao solicitado pelo sr. Secretário de Assuntos Jurídicos e
Institucionais à fl. 34.

P.A., 19 de julho de 2011.

[Signature]
Geraldo Norberto Bueno
Diretor da Procuradoria Administrativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. Nº 36	Rúbrica
Proc. Nº/ane: 7301/2011	

Manifestação nº 15/11- PA/SAJI

Assunto: utilização de chácaras de recreio para uso comercial

Ref.: processo administrativo nº 7301/11-PMV

Interessado: Pedro Vieira Ribeiro

Ao Sr. Diretor da Procuradoria Administrativa

I – dos fatos

O requerente, na qualidade de representante de moradores que subscrevem abaixo assinado juntado aos autos, apresenta ao poder público municipal, denúncia sobre a prática ampla e rotineira de aluguel de chácaras no Bairro Joapiranga “2”, alegando:

- que nos finais de semana e feriados prolongados, diversas chácaras são utilizadas para eventos;
- que tais eventos perturbam a ordem e o sossego público, inviabilizando o convívio familiar, em bairro residencial;
- que, também, criam problemas com o trânsito, já que os carros se acumulam nas vias que são estreitas, além de circularem em alta velocidade e muitas vezes conduzidos por motoristas embriagados.
- que, há o inconveniente do som alto emitido em tais festas, desconsiderando qualquer limite de horário. Algumas festas iniciam-se após as 22 horas, quando a lei do silêncio já deveria ser aplicada.

Informam que já registraram Boletim de Ocorrência e solicitaram ajuda à Câmara Municipal. Já teriam tentado um diálogo com os proprietários dos imóveis, e acionaram a Guarda Municipal e Polícia Militar.

Encaminhado à Divisão do Meio Ambiente, temos o seguinte despacho (fls. 24):

“ ... Com relação ao assunto em questão, temos a informar que a prática de aluguel de chácaras para realização de festas, eventos e afins está disseminada pela cidade inteira, nos bairros com características semelhantes ao Joapiranga II. Desse modo, temos constatado que os problemas causados por tal situação se repetem em várias regiões do município, em escala cada vez maior. Nesse contexto, e no âmbito dessa área de atuação, acreditamos ser importante ressaltar que a questão da perturbação do sossego público por “barulho” é apenas uma das facetas do problema, tratando-se, sem dúvida, de consequência, não podendo ser confundida, portanto, com a causa primária da situação apontada, que reside no mau uso do imóvel, salvo melhor juízo.

...”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. Nº 37	Rúbrica
Proc. Nº 1301	2011

A Divisão de Receitas Mobiliárias da Secretaria da Fazenda manifesta-se conclusivamente (fls.28/29):

"... O bairro citado é formado por chácaras de recreio particular, nas quais são realizadas festas, confraternizações, encontros, etc. Porém, não existem características predominantes que caracterizem uma chácara de recreio como estabelecimento comercial, quais sejam:

- 1. Manutenção de pessoal, material, equipamentos;*
- 2. Estrutura organizacional ou administrativa;*
- 3. Permanência ou ânimo de permanecer no local para exploração de atividade econômica;*
- 4. Fachada comercial com identificação de estabelecimento;*
- 5. Livre acesso ao público.*

...

Cabe salientar que foi constatada, em alguns imóveis, a colocação de placa indicativa de locação de eventos, o que não caracteriza os mesmos como estabelecimentos comerciais. Logo, pela falta dos requisitos citados, verifica-se a impossibilidade do enquadramento como estabelecimentos comerciais sujeitos à Licença para Localização e/ou Funcionamento, conforme disciplina o caput do Artigo 213 da Lei nº 3.915/2005 (Código Tributário do Município).

Face ao exposto, e de acordo com o nosso entendimento, a prática em questão não se enquadraria como um "estabelecimento comercial", e sim como uma LOCAÇÃO DE IMÓVEL PRÓPRIO, não estando também no campo de tributação do ISSQN, portanto, não sendo passível de tributação e fiscalização por esta repartição fiscal.

...

Denota-se que o problema apontado se resume única e exclusivamente na perturbação do sossego público e também na interferência ao direito de vizinhança, fato este que deve ser discutido entre as partes, acionando os reclamantes, a critério, o Poder Judiciário. ..."

Após encaminhamento dessas informações ao 4º Promotor de Justiça de Valinhos, os autos são encaminhados a esta Procuradoria para manifestação.

Isto posto passo a tecer as considerações acerca do assunto.

II – das considerações

1. Não obstante a colocação de placa indicativa de locação para eventos em chácaras, a Secretaria da Fazenda informa tratar-se de chácaras de recreio particulares, nas quais são realizadas festas e confraternizações aos finais de semana e feriados, **porém sem características predominantes de um estabelecimento comercial.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fis. Nº 38	Rubrica
Proc. Nº 7301	2011

Mesmo assim, a locação do imóvel de forma reiterada para realização de festas e eventos diversificados, evidencia uma conduta contrária ao zoneamento local, já que este se destina exclusivamente à moradia.

É certo que para se viver em sociedade, é preciso reconhecer limites, porém o ponto de equilíbrio nem sempre é fácil de alcançar. Desta forma, os direitos de vizinhança são previsões legais que tem por objeto regulamentar a relação social e jurídica que existe entre os titulares de direito real sobre imóveis, tendo em vista a proximidade geográfica entre eles.

A Constituição Federal, em seu art. 183, assegura a todos o direito ao meio ambiente saudável e seguro, podendo daí se concluir que o exercício do direito de propriedade não é absoluto, encontrando suas limitações no interesse público e também no interesse privado, conforme disposto no art. 1.277 do CC/2002, aplicável à espécie:

"Art. 1.277. O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha".

Tal norma visa coibir o uso anormal e nocivo da propriedade, cujo direito deve ser limitado, devendo ser conciliados os interesses dos vizinhos, propiciando-lhes a paz social.

Washington de Barros Monteiro ensina que *"A propriedade deve ser usada de tal maneira que torne possível à coexistência social. (...) São ofensas ao sossego os ruídos exagerados que perturbem ou molestem a tranquilidade dos moradores, como gritaria e desordem, diversões espalhafatosas, bailes perturbadores, artes rumorosas, barulho ensurdecador da indústria vizinha, emprego de alto-falantes de grande potência nas proximidades das casas residenciais e outros"* (Curso de Direito Civil, 3º volume, edição Saraiva, 32ª edição, pág. 137).

Logo, todo excesso de ruído e barulho capaz de prejudicar os vizinhos, é anormal, portanto passível de ser impedido, já que nenhum vizinho é obrigado a suportar, com resignação, os males físicos e morais originados do mau uso de outra propriedade, notadamente quando envolve zoneamento específico como no caso presente.

A jurisprudência é clara nesse sentido:

- *"O zoneamento urbano que estabelece áreas de uso residencial, industrial, comercial, institucional, visa ao bem-estar social, ao resguardo da qualidade de vida das comunidades e à presença das posturas municipais. Por*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. Nº 39	Rúbrica
Proc. nº 7301	2011

isso, qualquer forma de uso anormal da propriedade que se afigure nocivo ao direito de vizinhança ou às posturas municipais deve ser coibida ...”.

(TJDF – Remessa de Ofício – 20020110208819DF - Relator: Vasquez Cruxên - Julgamento: 25/10/2004 - Órgão Julgador: 3ª Turma Cível)

- “DIREITO DE VIZINHANÇA – Ação proposta visando impedir o uso nocivo da propriedade – Legitimidade passiva do locatário que lá exerça atividade profissional, da empresa ocupante da qual aquele faz parte, bem como o proprietário-locador que não obstante ciente do uso irregular, abstém-se de agir contra o locatário para impedi-lo.

Ap. 3.715/93 – 7ª C. – J. 18.11.93 – Rel. Des. Salim Saker.

Acórdão – Visto, relatados e discutidos (...)

Quanto à utilização indevida do imóvel pelo locatário, na contestação de fls., embora inicie por afirmar que ali reside, admite o réu que **desenvolve suas atividades profissionais** de jornalista e consultor político (fls.)

A **mudança de destinação do imóvel** resulta inquestionável, irresponsável, mesmo, com a inspeção judicial procedida pelo inclito Juiz de primeiro grau, cujo termo de fls. a calvo que em nenhum dos cômodos verificou o magistrado aspecto residencial, mas, bem ao contrário, ali se descreve a existência de instalações tipicamente comerciais ou profissionais.

(...)” (grifamos).

- “DIREITO DE VIZINHANÇA – Escola de samba em próprio municipal – Barulho – Poluição sonora – Ação de indenização contra a Municipalidade – Procedência.

(...)

Apelação cível 19.715 (Reexame) – Rio de Janeiro – Remetente: Juízo de Direito – Apelantes: Alberto Moretti e sua mulher e Município de Bom Jardim – Apelados; os mesmos.

(...)

Acórdão – Vistos, relatados e discutidos ...

(...).

3. No mérito, a questão principal foi resolvida com acerto pela sentença, que está muito bem fundamentada.

A respeito do problema jurídico debatido, salienta San Tiago Dantas, em sua afamada obra sobre o conflito de vizinhança: “Cada vez que a imissão provém de uma causa geral, de um ato não relacionado com o uso de outro imóvel, é a proteção administrativa a única com que se pode contar. Mas cada vez que a imissão parte de um prédio, delineia-se uma relação puramente privada entre imitente e imitado, gera-se o conflito de vizinhança, e impõe-se a sua solução.” (O conflito de Vizinhança e sua Composição, ed. 1939, n. 10, p.33).

A solução de um conflito dessa natureza deve ser procurada, pelo juiz, na verificação do que seja o uso normal de um prédio, ou seja, a utilização que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. Nº 40	Rúbrica
Proc. Nº: 7301/2011	

permita ao usuário a fruição dos elementos integrantes da propriedade ou do direito de uso, sem causar ao dono ou usuário do prédio vizinho, incômodos intoleráveis.

(...)” (grifamos)

Enfim, cabe ao Poder Judiciário apreciar as questões e impor medidas cabíveis conforme legislação civil (arts. 1277 à 1313 do C.C. de 2002).

2. Quanto às possíveis medidas administrativas municipais solicitadas pelo requerente, temos a dizer:

A propriedade de há muito deixou de ser exclusivamente o direito subjetivo do proprietário. É um direito individual, mas um direito individual condicionado ao bem estar da comunidade.

O fato de não ser caso de atuação da Secretaria da Fazenda, não encerra totalmente o problema nesta esfera administrativa, já que o município dispõe do poder de polícia, assim entendido: faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

Vejamos:

Em decorrência deste possível uso indevido do imóvel, está ocorrendo também perturbação ao sossego público, à ordem e aos bons costumes.

Sobre esse assunto, dispõe a Lei 2953 de 24 de maio de 1.996 (Código de Posturas do Município de Valinhos), o seguinte:

“TÍTULO III

DA ORDEM, DOS COSTUMES E DO SOSSEGO PÚBLICO

“Artigo 48 – A ninguém é lícito proceder de modo a prejudicar a ordem, os costumes, o sossego e o patrimônio público.”

“Artigo 51 – É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, tais como:

(...)

VI – som gerado por meio de aparelhos sonoros eletro-eletrônicos;

VII – outros ruídos não elencados neste artigo, que possam direta ou indiretamente interferir na ordem e sossego público.

(...)”

“TÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DOS RECURSOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Ass. Nº 41	Rúbrica
Proc. Nº plano: 7301/2011	

CAPITULO I
DAS INFRAÇÕES

Artigo 129 – Considera-se infração, para os fins deste Código, a desobediência ou a inobservância de suas disposições e das demais normas a ele pertinentes, que o suplemente ou o regulamente.

Artigo 130 – Aos infratores serão aplicadas as penas de:

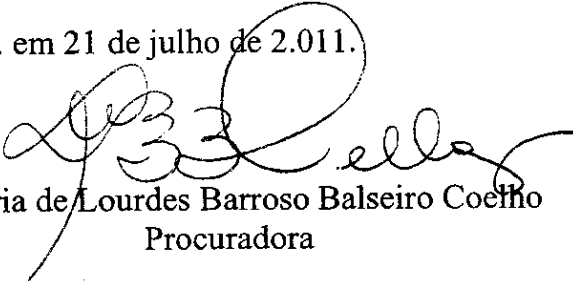
- a) advertência;*
- b) multas variáveis;*
- (...)”.*

Portanto, sugerimos o encaminhamento do presente à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, para, através do Departamento de Meio Ambiente, tomar as medidas cabíveis, visando atender o Código de Posturas municipal, a exemplo do que já ocorreu em casos semelhantes.

Somente medidas judiciais (propostas por vizinhos que sofrem o incômodo), combinadas com penalidades impostas no âmbito administrativo, poderão coibir esta prática reiterada e abusiva.

Este é meu entendimento, o qual submeto a apreciação do Sr. Diretor da Procuradoria Administrativa.

P.A. em 21 de julho de 2.011.


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho
Procuradora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº 42	Rubrica 10
Proc nº/ ano 7301/2011	

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Procuradoria Administrativa

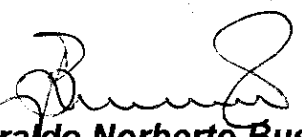
Sr. Secretário

Encaminho os autos os V. Sa., com a manifestação da Procuradora dra. Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho, com a qual esta Diretoria concorda, endossando-a por seus jurídicos fundamentos.

À referida manifestação nada temos a acrescentar que venha a modificar seu conteúdo, visto que a mesma traduz o entendimento desta Procuradoria, razão pela qual e com a devida vênia, nos resta recomendar a sua apreciação e o encaminhamento do presente à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente para conhecimento e providência constante da retro manifestação.

À consideração de Vossa Senhoria.

P.A./S.A.J.I., 25 de julho de 2011.

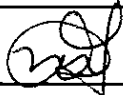

Geraldo Norberto Bueno
Diretor da Procuradoria Administrativa

RECEBIMENTO

EM 26 DE julho DE 2011
recebi estes autos às 9:48 hs


Marilene Aparecida Ferreira
ASSISTENTE TÉCNICO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS



Fls. nº 43	Rubrica 
Proc nº/ano 7301/2011	

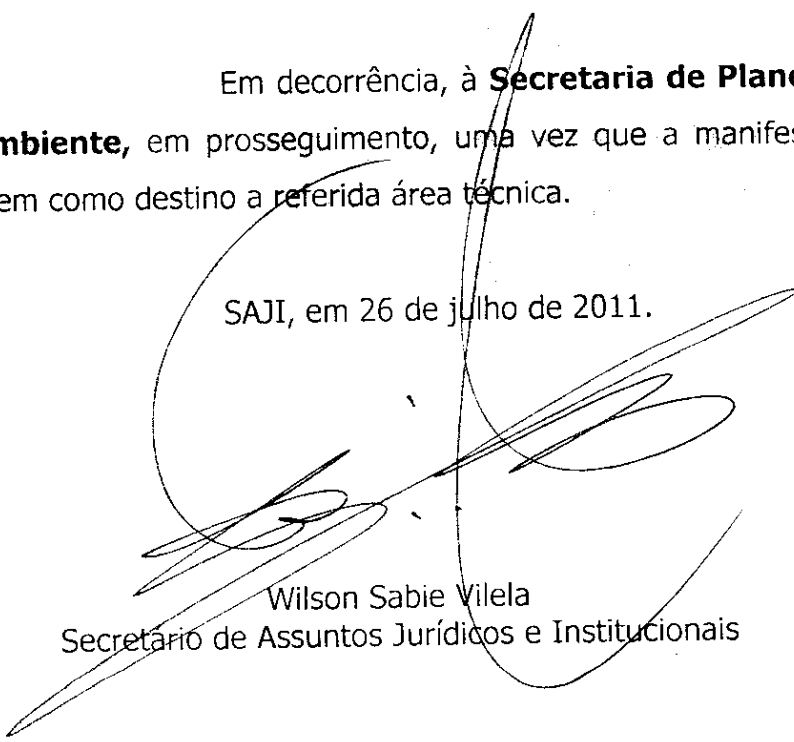
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Despacho do Secretário

1. Aprovo a manifestação de fls. 36 a 41, de autoria da Procuradora Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho, e que restou acatada pelo Diretor da Procuradoria Administrativa, como se colhe da cota lançada às fls. 42 e trazida a estes autos em atenção ao despacho deste subscritor de fls. 34, em razão da sua correta e irrepreensível argumentação e, sobretudo, de seus jurídicos fundamentos.

2. Em decorrência, à **Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente**, em prosseguimento, uma vez que a manifestação ora aprovada tem como destino a referida área técnica.

SAJI, em 26 de julho de 2011.


Wilson Sabie Vilela
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



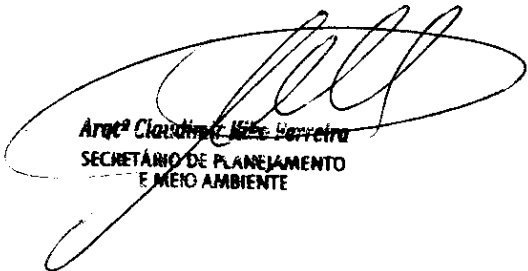
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº 44	Rubrica
Proc nº/ ano	7301/2011

À DMA

Para providências, de acordo com a área
de atuação.

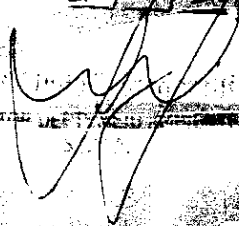
S.P.M.A. em 27 JUL 2011


Aracê Claudine de Sá Barreto
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
E MEIO AMBIENTE

A DIMA / Fiscaliz. 5.

Para os devidos fins

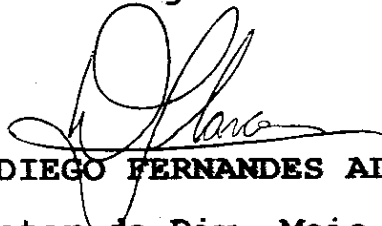
D.M.A. em 29/07/2011


DIRETOR DE MEIO AMBIENTE

Ao Fiscal Vinicius

Para vistoriar e informar.

DIMA, em 29 de agosto de 2011.


DIEGO FERNANDES ALARCON

Diretor da Div. Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

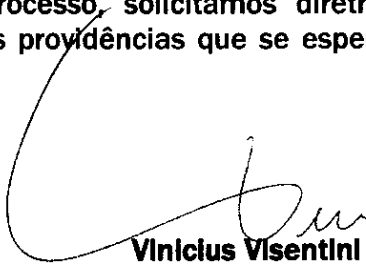
Fls. N° 45	Recebido
Proc. N° 7301/11	

Ao DIMA

Em análise ao presente processo, dentro de nossa área de atuação, ratificamos nossa posição exarada no despacho à fl. n° 24 deste, salientando que estamos à disposição, inclusive dentro do nosso plantão já estabelecido, para tomarmos as devidas providências em relação ao caso, assim que for constatado novamente o problema apontado, nas áreas onde forem necessárias, através de contato dos reclamantes.

Quanto aos imóveis já relatados no presente processo, solicitamos diretrizes quanto à melhor forma de darmos o encaminhamento às providências que se esperam desta Fiscalização.

SMA, em 30 de Agosto de 2011.


Vinicius Visentini
Fiscal de obras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	46	Rubrica	<i>DF</i>
Proc nº/ ano	7301/11		

AO DMA

Ratificando as informações prestadas pela Fiscalização em cota retro, envio o presente para os demais procedimentos pertinentes.

DIMA, em 13 de setembro de 2011.

DIEGO FERNANDES ALARCON

Diretor da Div. Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	47	Rubrica	
Proc nº/ ano	7 301/11		

A SPMA

Uma vez ciente e anotações providenciadas no âmbito dessa área de atuação, informamos que as situações apontadas no presente encontram-se na pauta de ações de rotina de nossa área de fiscalização, adotando-se quando necessário as medidas legais cabíveis. Dessa forma sugerimos o retorno do presente à SAJI, para os demais procedimentos pertinentes.

DMA ., em 29 de setembro de 2.011.

ENGº SILVIO N. SPIANDORELLI
Diretor Departamento
de Meio Ambiente

À S.A.J.I.

Retorno o presente com as informações prestadas pelo Departamento de Meio Ambiente desta Secretaria, em atendimento ao solicitado às fls. 43.

S.P.M.A., em 30 de setembro de 2011.

ARQº CLAUDIMIR KIKO FERREIRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
E MEIO AMBIENTE

RECEBIMENTO

EM 03 DE outubro DE 2011
recebi estes autos. 14:28 h.

Eni dos Santos Braga
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS



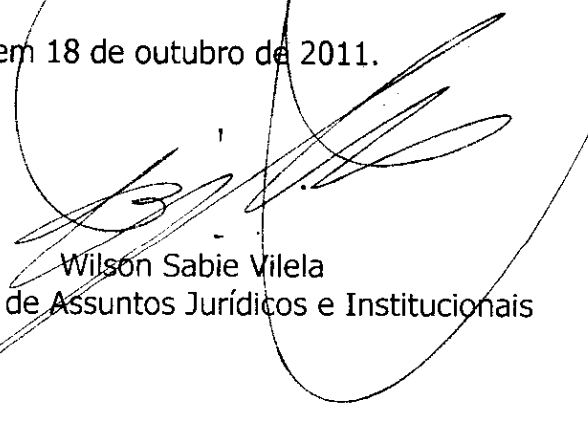
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

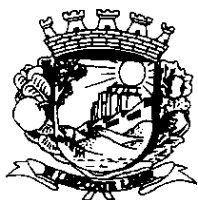
Fls. nº 48	Rubrica
Proc nº/ ano 7301/11	

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

À **Procuradoria Administrativa** para pronunciamento complementar, face à solicitação de diretrizes formuladas pelo Fiscal de Obras Vinicius Visentini, com relação aos imóveis que foram alvos da denúncia que originou este processo administrativo, como se colhe da cota lançada às fls. 45.

SAJI, em 18 de outubro de 2011.


Wilson Sabie Vilela
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fis. Nº 49	Rúbrica
Proc. Nºano: 7301/2011	

TERMO DE JUNTADA

Nesta data juntou-se ao presente expediente administrativo de nº 7301/2011, o(s) seguinte(s) documento(s):

- notícias outras cidades – aluguel de chácaras - fls. 50/55.
- cópia reprográfica: Apelação com Revisão nº 992.05.040116-4, 31ª Câmara de Direito Privado, Apelante: Pedro Degrecci, Apelado: Carlos Eduardo Calfat Salem, Juiz 1ª Inst.: Renato Siqueira de Pretto. – fls. 56/65.

P.A. em 02 de dezembro de 2.011.

Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho
Procuradora

Estamos entre as 5 melhores cidades* do Brasil nas áreas:
Saneamento básico • Mortalidade infantil • Internet • Coleta de lixo • Educação



WALTER BARTELS
Portal de Notícias

NOTÍCIAS COLUNAS CULTURA E LAZER MULTIMÍDIA SERVIÇOS
Busca rápida

home contatos RSS
Quinta, 1 de Dezembro de 2011

NOTÍCIAS | CIDADES

Em 10/11/2010 às 22:15

NO fecha o cerco a aluguel de chácaras

Objetivo é evitar incômodos aos vizinhos e respeito à lei do silêncio

Divulgação/Prefeitura de Nova Odessa



Vereadores, proprietários de chácaras e prefeito discutem incômodos causados pelo barulho

A Prefeitura de **Nova Odessa** deve convocar uma reunião com os proprietários de imóveis nos 12 loteamentos de veraneio da cidade que costumam alugar suas chácaras para festas e eventos. O objetivo é reforçar as regras e penalidades previstas na legislação municipal.

A fiscalização será intensificada para coibir os abusos, inclusive de veículos com som alto. A meta é conciliar os interesses dos proprietários que alugam os imóveis com o direito ao sossego dos vizinhos.

A decisão foi comunicada pelo prefeito Manoel Samartin (PDT) a um grupo de proprietários e a sete vereadores, em reunião realizada hoje à tarde no Auditório do Paço. A reunião foi solicitada pelo presidente do Legislativo, vereador José Mario Moraes (PMDB).

Participaram do encontro os vereadores Gervásio de Brito (PDT), Vanderlei Aparecido da Rocha, Antonio Rezende (PDT), Wagner Barilon (PSDB), José Carlos Belizário (PSDB) e Adriano Lucas Alves (PSDB). Estavam presentes dez proprietários de chácaras no Recanto Solar, Parque dos Pinheiros, Vale dos Lirios e Campo Belo.

SOSSEGO

No Campo Belo foram relacionadas sete das 96 chácaras alugadas para terceiros. "Se fosse um problema mais disseminado, seria mais difícil de resolver. Vamos fazer uma conscientização daqueles que realmente alugam, para reforçar como tem de funcionar, para que eles possam usufruir do seu imóvel sem prejudicar aqueles que moram nas chácaras vizinhas", disse Samartin.

Segundo o prefeito, os loteamentos "surgiram como locais de lazer e veraneio, mas muitos passaram a morar nestes locais com o tempo, criando uma situação conflitante".

"Os loteamentos de chácaras se tornaram locais de moradia, não apenas de veraneio aos finais de semana. Com o aluguel de chácaras para o lazer de terceiros, começou este atrito, que está acontecendo em todos os loteamentos e que não é do interesse de ninguém. Esta 'explosão' de reclamações de barulho foge da disciplina criada pela legislação. Então precisamos iniciar estudos com relação às leis já existentes e tentarmos conciliar o respeito aos moradores à possibilidade de outros proprietários alugarem seus imóveis, dentro de um compromisso, buscando uma harmonia", afirmou o presidente da Câmara.

Os reclamantes cobraram maior fiscalização da Guarda Municipal, do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, e da Polícia Militar para penalizar aqueles que extrapolam o som alto ou o barulho no horário de sossego público, a partir das 23h. Mas admitiram que os proprietários são oficializados e os locatários condenados a pagamento de cestas básicas pela Justiça, a partir do registro de boletins de ocorrência na delegacia.

Também serão discutidas alterações na legislação para facilitar a regulamentação dos aluguéis

NOTÍCIAS

Walter Bartels
Nossa cidade
Nossa região
Esportes
Entrevistas

COLUNAS

Comentário Geral
Consultório Sentimental
Cultura
Empreendedorismo
Esportes
Geral
Liderança
Meio Ambiente
Moda
Pinga Fogo
Polícia
Política
Universo Feminino

CULTURA E LAZER

Agenda cultural
Cinema
Teatro
Feiras
Filmes
Novelas

ECONOMIA

Cotações moedas
Índices econômicos

MULTIMÍDIA

Mensagem do Dia
Podcast
Badalando

INTERATIVO

Enquetes

SERVIÇOS

Radares
Rodizio de veículos
Telefones úteis
Tarifas de ônibus
Notícias no seu site
Horários do comércio
Horóscopo

WALTER BARTELS

Sobre o Portal
Expediente
Publicidade
Contatos



TEMPO AGORA

Hortolândia
01/12

MAX. 30 °C
MIN. 18 °C
CHUV. 7 mm

pancadas

RODÍZIO VEÍCULOS

São Paulo | Quinta-feira
7 e 8 7h às 10h
17h às 20h

TWITTER

Siga-nos também no
Twitter
Você sempre informado

INFORMATIVO

Cadastre para receber o
boletim informativo mais
completo da região

E-mail

CADASTRAR

ENQUETE

O que vocês acharam do
aumento de 60% dos vereadores
de Americana para a próxima
legislativa?

- ☐ Mostra que os vereadores
legislam em causa própria
porque boa parte se reelegerá
☐ É legal, mas imoral

e permitir controle sobre as festas pela prefeitura. O procurador jurídico Mauricio Pavan deve debater as possíveis alterações com os vereadores e representantes dos proprietários (reclamantes e locadores).

Autor: Edição: Claudete Campos
Fonte: Prefeitura de Nova Odessa

Link <http://migre.me/41K>

☐ Foi uma injustiça, porque o cidadão comum recebe só a reposição da inflação
☐ Foi merecido. Os vereadores trabalharam muito

Fls. Nº 51	Rúbrica
Proc. Nº/ano: 7301	2011

VOLTAR AO TOPO

VOTAR RESULTADOS

TODOS COMENTÁRIOS

Seja o primeiro a comentar!

Visatura

COMENTAR

Nome completo

E-mail

Cidade/Estado

Comentário

Repita a imagem ao lado

fryztk

ENVIAR

WALTER BARTELS
Portal de notícias

Busca rápida

Produzido por pandamki

©2011 Walter Bartels.com
Todos os direitos reservados

diarioweb.com.br

 Voltar para
o site atual

DIÁRIO DA REGIÃO

S. J. do Rio Preto - Quinta, 1 de dezembro de 2011

Webmail Assine @ Discador

Notícias

Notícias

Busca

Chame o Diário

Arquivo de Notícias

Carnaval

Dossiê Diário

A inteligência contra o crime

Diário Olímpico

AgroDiário

A vida como ela é

Barretos

100 anos da imigração japonesa no Brasil

Beira D'Água

Rio Preto 157 anos

Copa 2002

Charge

Cidades

Chame o Diário

Diário História

Copa 2006

Comportamento

Economia

Copa Diário/Sesc

CPI Banestado

Jogos Abertos

Rio Preto 156 anos

AgroDiário

Expo Rio Preto

Educação

Eleições

Santa Europa

Esportes

Rio Preto 154 anos

Meio Ambiente

Guerra no Golfo

Política

Paz no Trânsito

Revista Bem Estar

Rio Preto 153 anos

Saúde

Sema

Sua Casa

Tecnologia

Turismo

Últimas Notícias

Veículos

Zé Buracão

Divirta-se

Cinema

Teatro

Eventos e Shows

Galeria de Fotos

Coluna Social

Horóscopo

Diário Imagens

Opinião

Artigos

Bastidores

Coluna do Diário

Barulho

Aluguel de chácara para festas causa polêmica

São José do Rio Preto, 19 de julho de 2008

Guilherme Baffi

Vivian Lima


 01:48 - A
Associação de
Moradores do
Residencial

Recanto de Alá, de Mirassol, reclama dos condôminos que alugam comercialmente suas chácaras para festas, contrariando especificações de regimento interno e estatuto do residencial. O presidente da entidade, Luis Antônio de Brito Fumes, explica que há 100 lotes no local, e uma minoria de proprietários, aproximadamente 15, loca seus imóveis comercialmente. "Muita gente mora lá. Não dá para conviver com festas para 200, 300 pessoas. O condomínio não tem estrutura para suportar esse contingente", diz Fumes. O advogado dos proprietários favoráveis à locação, Ronaldo Sanches Trombini, diz que o grupo não defende apenas seu direito de poder alugar as chácaras. Esses proprietários questionam principalmente o fato do Recanto de Alá ser considerado um condomínio fechado.



Para Brito Fumes, da Associação, minoria loca seus

"Nossa ação principal é pela inexistência de condomínio. Eles querem o loteamento da forma como foi criado, de maneira aberta. Se não existisse condomínio, essa questão (da locação comercial) estaria superada", afirma. Em maio, uma decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), proibiu "a locação das propriedades para eventos (com compra de convite) e festas tipo 'baladas' no residencial. Na visão de Trombini, a determinação do TJ proíbe apenas festas de grande porte, mas não interfere nas demais modalidades de locação comercial e residencial."

"A locação que nós queríamos é permitida", diz Trombini, afirmando que os proprietários que desejarem podem locar suas chácaras para churrascos, por exemplo. O advogado da associação de moradores do Recanto de Alá, Renato Menesello Ventura da Silva, explica que seus clientes defendem que a área do recanto, pela lei de zoneamento, é urbana e exclusivamente residencial. Os proprietários do condomínio aguardam na Justiça a decisão de mérito sobre a ação de nulidade do estatuto e regimento interno do residencial.


 Envie para
um amigo

 Opine sobre
esta matéria


Veja Opiniões



Imprimir

Mais Notícias

- » 29/07/2009 - Sujeira de gatos revolta morador na Santa Cruz
- » 23/07/2009 - Obra inacabada do Sema
- » 27/05/2009 - Revoltado com proliferação de buracos, morador protesta
- » 26/05/2009 - Galhos abandonados causam acidente
- » 14/05/2009 - Árvore histórica do Marmidão preocupa moradores do Centro
- » 07/05/2009 - Esgoto invade casas e causa prejuízo
- » 24/04/2009 - Água limpa vaza próximo da Represa
- » 13/03/2009 - Barulho deixa moradores revoltados
- » 10/03/2009 - Moradores reclamam de desperdício
- » 04/03/2009 - Mirassol tem grafia errada em placa
- » 27/02/2009 - Caramujo africano preocupa moradores de dois bairros
- » 18/02/2009 - Chuva é sinônimo de medo no Jockey
- » 12/02/2009 - Alegorias surgem graças à reciclagem
- » 11/02/2009 - Prefeitura improvisa para tapar buracos
- » 05/02/2009 - Moradores reclamam de mato alto em calçada da Boa Vista
- » 31/01/2009 - Mato e sujeira tomam conta de calçada no Jardim Congonhas



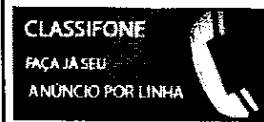
Problemas? Dúvidas? Denúncias?



chameodiario@diarioweb.com.br

2139-2046 - das 8h às 20h

2139-2066 - após as 20h



Classificados

- » imóveis
- » veículos
- » empregos
- » serviços
- » outros

Assinaturas



Enquetes

Os procuradores de Rio Preto vão continuar a ganhar mais que Valdomiro Lopes. Você acha que a decisão da Prefeitura foi:

Opine

» Veja o resultado

Sites oficiais

- » Prefeitura de Rio Preto
- » Câmara de Rio Preto
- » IPVA e Licenciamento
- » Secretaria de Segurança

Suporte

» E-mail: utilize nosso suporte por e-mail

- Defesa do Consumidor** ▶ 28/01/2009 - Quantidade de senhas causa reclamações
- Dividida** ▶ 24/01/2009 - Usuários pedem semáforo em avenida
- Editorial** ▶ 23/01/2009 - Esgoto vaza e incomoda moradores
- Flash Bola** ▶ 17/01/2009 - Moradores reclamam de lixo em terreno

Opinião do Leitor

Proteja-se!

Mário Luiz sabe o que diz

Serviços

Loterias

Estradas

Mapa do site

Notas de Falecimento

Contato

Nossos telefones

Fale Conosco

Disque Denúncia

Anuncie

Fls. Nº 53	Rúbrica
Proc. Nº/ano: 7301/2011	

[Página Inicial](#) | [Noticias](#) | [Serviços](#) | [Opinião](#) | [Divirta-se](#)

Conheça São José do Rio Preto

Grupo Diário de Comunicação

Jornal Diário da Região: Quem faz o jornal | Assine o jornal | Anuncie no jornal

FM Diário: Quem faz a FM Diário | Anuncie na FM Diário

Site Diarioweb: Quem faz o site | Assine o Diarioweb | Mapa do site

Revista Vida&Arte: Quem faz a Revista | Anuncie na Revista

©Copyright 2000 - Todos os direitos reservados ao Grupo Diário de Comunicação - São José do Rio Preto-SP Brasil

Este material não pode ser publicado, transmitido por broadcast ou redistribuído sem prévia autorização.

Resolução mínima de 800x600

PUBLICIDADE



Plano Pré-Pago

Rede Jovem

ctbc



Jornal da Manhã [39 ANOS]

» O Jornal da Manhã | » Assine o Jornal da Manhã | » Classificados | » Fale Conosco

JM Online

Uberaba, 01 de dezembro de 2011 | 14:04h

EDIÇÕES ANTERIORES: [] | BUSCA: [] Escolha a Coluna ou Caderno...

EM TEMPO REAL: » Projeto obriga hospitais públicos a tratar dependentes químicos

CAPA GERAL CIDADE ESPORTE POLÍCIA POLÍTICA SAÚDE VARIEDADES CLASSIFICADOS COLUNAS ARTICULISTAS

GERAL

14/02/2011

Guarda Municipal volta a ser alvo de reclamações

Trabalho da Patrulha do Silêncio é alvo, novamente, de reclamação em Uberaba. Desta vez o protesto vem de moradores do bairro Chácara Bouganville. As festas realizadas em algumas propriedades na região têm perturbado a tranquilidade daqueles que saíram da área urbana para encontrarem sossego em locais mais afastados.

Segundo a reclamante, que não quis se identificar, ela é moradora da rua Francisco Garces, no bairro Chácara Bouganville. Ainda de acordo com ela, alguns proprietários de chácaras trabalham com locação.

Cansada de tanta festa, ela e outras pessoas que residem na região já chamaram várias vezes a Patrulha do Silêncio e nunca foram atendidas. Marco Túlio Gianvechio, chefe de policiamento da Guarda Municipal (GM), explica que a Patrulha do Silêncio recebe cerca de 40 ligações diárias nos finais de semana, o que torna impossível atender a todas. Ele informa que a GM conta com duas viaturas em ação das 18h às 6h, além de outras duas viaturas auxiliares, destinadas ao atendimento dos chamados durante à noite.

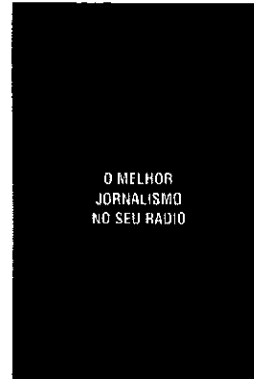
Mas, Gianvechio explica que quando há reclamações sobre festas realizadas em chácaras, os guardas municipais vão, juntamente com um profissional do departamento de Posturas, aos locais denunciados, e verificam se existem alvarás para locação e para a realização de festas. Caso os organizadores do evento não tenham estas liberações, os agentes tomam as medidas cabíveis, inclusive encerrando a festa.

OUTRAS NOTÍCIAS

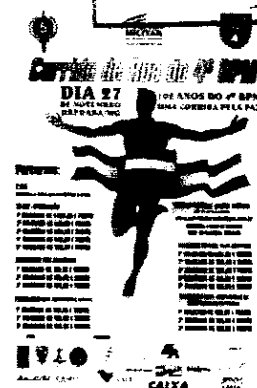
- Absolvido tio que teria abusado de sobrinho por falta de provas (01/12)
- Primeiro leilão trabalhista do Triângulo fecha com saldo positivo (01/12)
- Juizes cruzam os braços por reposição salarial e segurança (01/12)
- Tentativa de homicídio dá 5 anos e quatro meses em regime semiaberto (30/11)
- Prefeito recorre no TJMG de condenação pelo Natal de Luzes (30/11)
- Receita entrega último lote do IR em dezembro (29/11)
- Procon alerta sobre compras natalinas (29/11)
- Obras da Travessia Urbana na 262 devem ser concluídas ainda este ano (28/11)
- Eleição para Conselho Tutelar será disputada por 7 candidatas (28/11)
- Prazo para SUS melhorar qualidade vence em dezembro (28/11)
- Regras para realização de eventos serão discutidas nesta quinta-feira (28/11)
- Mutirão carcerário contabiliza liberação de 21 mil pessoas detidas ilegalmente (28/11)
- Gastos com juros da dívida pública somam quase R\$ 200 bi até outubro (28/11)
- Escolas de idiomas criam métodos para atrair profissionais (28/11)
- Qualificação motiva procura por idiomas (28/11)
- Juiz ouve testemunhas e vítimas de assalto à MRV (26/11)
- STF nega reclamação do Sind-UTE contra unificação salarial (26/11)
- Justiça do Trabalho fecha mais de dois mil acordos em 2011 (26/11)
- Acusados de assalto a construtora MRV serão sentenciados hoje (25/11)
- Juizados Especiais ficam em primeiro lugar em número de audiências (25/11)



Agenda
Espaço do leitor
Assine o Jornal da Manhã



O MELHOR
JORNALISMO
NO SEU RÁDIO



ENQUETE

Você acha que as contratações que o diretor de futebol do Uberaba Sport Club, Ernani Nogueira, está fazendo estão corretas? Ele está no caminho certo?

- ☐ SIM
☐ NÃO

NEWSLETTER

Preencha o formulário abaixo e receba novidades por e-mail.

Nome:

Digite seu Nome...

E-mail:

Digite seu E-mail...

Jornal da Manhã [39 ANOS]

- » O Jornal da Manhã
- » Assine o Jornal da Manhã
- » Classificados
- » Fale Conosco
- » Espaço do Leitor

Av. Dr. Fidélis Reis, 820 - Centro
Uberaba/MG - CEP 38.010-030
Telefone: (34) 3331-7900 - Fax: (34) 3321-8200
E-mail: jmonline@jmonline.com.br

SESSÕES:

- » GERAL
- » CIDADE
- » ESPORTE
- » POLÍTICA
- » ECONOMIA
- » SAÚDE
- » VARIEDADES
- » AGÊNCIA

COLUNAS:

- » A PERNATA
- » SIA ADRIANO
- » BICO DA CHANCE
- » OLIMPICA NÓVE
- » CALUNDO BÉRI
- » PERSEÇÃO
- » JM DO INTERNauta
- » VEMISTIA JM
- » PRE BOP LES P3
- » SAÚDE
- » UMAS & OUTRAS

- » ARTIGO
- » BIA AGRADIM PG
- » COLUNAS
- » DEBATO
- » FOTOS & FOTOS
- » GUSTI PACHELL
- » JM FUTEBOL CLUBE
- » MODA & FOTOL
- » REGINALDO LEE E
- » TV MIX



OUÇA AQUI

BAIXE AQUI



Galeria de Vídeos



RSS

AS EMPRESAS DO GRUPO JM DE COMUNICAÇÃO



JM Online

Jornal da Manhã

JM EXTRA



Todos os direitos reservados ao Jornal da Manhã © 2011

DESENVOLVIDO POR
COMPANHIA DA MÍDIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº

99

ACÓRDÃO



03030544

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
Apelação nº 992.05.040116-4, da Comarca de Campinas,
em que é apelante PEDRO DEGRECCI sendo apelado CARLOS
EDUARDO CALFAT SALEM.

ACORDAM, em 31ª Câmara de Direito Privado do
Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte
decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de
conformidade com o voto do Relator, que integra este
acórdão.

O julgamento teve a participação dos
Desembargadores ANTONIO RIGOLIN (Presidente) e PAULO
AYROSA.

São Paulo, 15 de junho de 2010.


FRANCISCO CASCONI
RELATOR

JURISPRUDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 992.05.040116-4
31ª Câmara de Direito Privado
COMARCA : CAMPINAS
APELANTE : PEDRO DEGRECCI
APELADO : CARLOS EDUARDO CALFAT SALEM
Juiz 1ª Inst. : Renato Siqueira de Pretto

VOTO Nº 17.536

**DIREITO DE VIZINHANÇA - USO NOCIVO DA
PROPRIEDADE - PROPAGAÇÃO SONORA - PERTURBAÇÃO
DA PAZ E SOSSEGO ALHEIOS - CARACTERIZAÇÃO -
LIMITAÇÃO IMPOSTA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO
IMPROVIDO.**

Pela r. sentença de fls. 182/185, cujo relatório é adotado, foi julgada parcialmente procedente ação denominada "ordinária de tutela inibitória antecipada *inaudita altera parte*, com preceito cominatório", promovida por Carlos Eduardo Calfat Salem em face de Pedro Degrecci, para o fim de impedir o réu de realizar festas e eventos noturnos terceirizados no imóvel rural em questão, seja por intermédio de locação, arrendamento ou comodato, a partir das 18:00 horas, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por evento, sem prejuízo da sanção penal cabível, tornando, assim, definitiva liminar de fls. 89, condenado o requerido no pagamento das verbas sucumbenciais.

Inconformado, apela o réu. Sustenta que o julgado afronta o sagrado direito de propriedade, bem como, faculdade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de usar, gozar e dispor da coisa. Alega que jamais transgrediu qualquer lei, mesmo a de boa vizinhança. Aduz que a Lei do Silêncio restringe barulhos a partir das 22:00 horas, e que a distância entre as propriedades é de mais de meio quilômetro, além de estarem separadas por estrada vicinal, mostrando-se injusta submissão ao apelado. Por fim, aduz que a multa pecuniária, além de não encontrar respaldo na legislação, implica em enriquecimento ilícito, devendo ser revogada.

Recurso regularmente processado e contrariado.

É o relatório.

Inconformidade do réu não prospera.

Trata-se de ação promovida por sócio administrador delegado da sociedade empresária Active Comércio e Participações Ltda., legítima proprietária do imóvel rural denominado "Sítio Ramalhete", em face de proprietário da "Chácara Friburgo", identificando desvio na ocupação exercida pelo réu.

Assevera que a chácara é destinada à locação para eventos noturnos em geral, tais como festas "rave" e churrascos, que se estendem até o amanhecer, com propagação sonora, ocorrência de brigas, desentendimentos, troca de tiros e elevado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

consumo de drogas e bebidas alcoólicas, com prejuízo ao sossego de moradores, em área residencial.

Diante desta situação, frustrada tentativa de solução amigável do impasse, providências encaminhadas ao Poder Público (Secretaria do Trabalho de Campinas, Vigilância Sanitária, Prefeitura, Corpo de Bombeiros e Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente), outra alternativa não encontrou senão o ajuizamento da presente ação.

Primeiramente, há que se ressaltar que o autor não agiu **contra legem**, com a intenção deliberada de prejudicar direitos do réu.

No tocante aos inconvenientes relatados pelo apelado, os fatos estão bem comprovados e não há qualquer dúvida no espírito do julgador no sentido de que os incômodos foram de tal magnitude que levaram os moradores vizinhos a solicitar providências perante a Municipalidade de Campinas, bem como junto ao Corpo de Bombeiros e Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente.

As testemunhas Marc Paul Frans Van Riel e Adailton Pereira, vizinho e empregado do réu, respectivamente, foram taxativas na assertiva de que o volume de som provinha de sua propriedade, tanto durante o dia como à noite. Afirmam ter visto ônibus e carro de som saindo do local, e que as festas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

promovidas eram dotadas de sistema profissional (fls. 175 e 176).

Aliás, o próprio apelante disponibilizou nos autos "Lista de Compromissos Assumidos" no mês de dezembro de 2003, em 14, dos 31 dias do mês, incluindo festas de casamento, cultos evangélicos, e comemorações de Natal e Réveillon (fls. 114/116), dando, assim, contornos de verossimilhança às alegações do apelado.

Até mesmo as testemunhas arroladas pelo réu, em sua maior parte, pastores evangélicos, admitem que alugaram o imóvel para realização de retiros e festas de confraternização das Igrejas, com reprodução de sons musicais evangélicos (fls. 177/180).

Assim, o abuso ao direito de propriedade restou comprovado nos autos.

É certo que o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, direito que lhe é assegurado pelo art. 1.228, do CC/2002. Contudo, deve-se atentar ao disposto no parágrafo único do referido dispositivo, segundo o qual, "o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas”.

O Código Civil de 1916, ao tratar dos direitos de vizinhança e do uso nocivo da propriedade estabelecia no artigo 554 que: “O proprietário, ou inquilino de um prédio tem o direito de impedir que o mau uso da propriedade vizinha possa prejudicar a segurança, o sossego e a saúde dos que o habitam”.

Quanto ao Código Civil de 2002, estabelece o artigo 1.277, **verbis**:

“O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.

Parágrafo Único. Proíbem-se as interferências considerando-se a natureza da utilização, a localização do prédio, atendidas as normas que distribuem as edificações em zonas, e os limites ordinários de tolerância dos moradores da vizinhança.”

A propósito, em comentário ao dispositivo supramencionado, registra Costa Machado¹, **verbis**:

¹ Código Civil Interpretado, 2ª Edição, Manole, 2009, p. 1006/1007.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

"Para a caracterização das interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e a saúde dos moradores, é necessário analisar inúmeros fatores que, conjuntamente, podem determinar a melhor solução para o caso concreto. Entre eles estão a localização do prédio, a ocupação preexistente, a natureza do incômodo aos moradores, o grau de tolerabilidade, a possibilidade de atenuação do problema, a viabilidade de remoção, etc. É necessário também esclarecer que a vizinhança enseja ônus que são considerados normais, não sendo caracterizados como ofensas aos direitos de vizinhança. O critério preconizado, portanto, é de normalidade ou não da utilização. Com base nisso, devem-se analisar os aspectos estabelecidos neste parágrafo: a natureza da utilização (finalidade a que se destina a utilização do prédio), a localização do prédio (se em áreas urbanas, residenciais, comerciais, rurais, etc.), além das normas relativas à distribuição das edificações em zonas e dos chamados limites ordinários de tolerância (encargos resultantes da vida em comunidade)..."

Em outras palavras, aquele que adquire imóvel em zona rural ou estritamente residencial tem a justa expectativa de ouvir menos ruído do que aquele que vive em zona comercial ou industrial.

Não diverge Washington de Barros Monteiro, **verbis**:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

"São ofensas ao sossego ruídos exagerados que perturbam ou molestam a tranqüilidade dos moradores, como gritarias e desordens, diversões espalhafatosas, bailes perturbadores, artes rumorosas, barulho ensurdecador da indústria vizinha, emprego de alto-falantes de grande potência nas proximidades de casas residenciais para transmissões de programas radiofônicos." ²

Ora, o "sagrado" direito de propriedade, como ressalta o inconformado, sofre limitações, e em questões envolvendo direito de vizinhança deve-se buscar a harmonia social e o bom senso, como leciona Caio Mario da Silva Pereira:

"Dentro, porém, das fronteiras do lícito acontece também que o proprietário de um fundo sofre restrições ao seu direito dominial em prol da harmonia que deve presidir às relações de vizinhança, admitindo um dos confrontantes, ou sendo compelido a reconhecer no proprietário vizinho faculdades ou atributos que se não alicerçam no procedimento do sujeito passivo, mas se exercitam em benefício da paz social" (*in* Instituições de Direito Civil, vol. IV, 18ª Ed., Forense, Rio de Janeiro, 2004, p. 209).

² "Curso de Direito Civil", Direito das Coisas, 3º volume, 31ª edição, Ed. Saraiva, 1994, p. 137/138.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Exsurge evidente que os vizinhos devem agir com tolerância. No entanto, tolerância não significa tibieza, sofrimento, pois, quando os incômodos excedem limites do razoável o vizinho prejudicado tem o direito de postular, pela via judicial, a redução ou a eliminação de tais excessos.

Por isso, constatado reiterado abuso praticado, consistente em som intermitente em nível elevado e constante durante dias e noites, madrugada adentro, bem se houve o digno Magistrado em proibir a continuidade dos excessos sonoros, sob pena de imposição de sanção pecuniária.

Limites aos direitos de propriedade impostos pela lei, como já registrado obrigam a todos, mesmo aqueles de proceder pouco social ou que imaginam que nada os detêm por razões diversas.

A multa diária foi adequadamente imposta para a hipótese de desobediência ao preceito judicial e, por isso, será mantida.

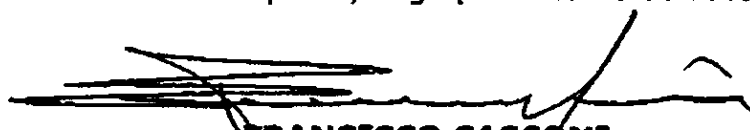
Anote-se, por fim, que a denominada Lei do Silêncio é destinada à regulamentação de barulhos em área urbana, não sendo esta a hipótese dos autos, onde vizinhos de propriedades rurais contendem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A liminar foi mantida pelo Extinto 2º TAC (fls. 143) e a definitiva procedência da ação era mesmo de rigor.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.


FRANCISCO CASCONI
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. Nº 66	Rúbrica
Proc. Nº ano: 7301/2011	

Assunto: aluguel de chácaras – reclamação de vizinhos

Ref.: processo administrativo nº 7301/2011-PMV

Interessado: Pedro Vieira Ribeiro

Ao Sr. Diretor da Procuradoria Administrativa

Retornam os autos a esta Procuradoria, após nossa manifestação de fls. 36/41, com os seguintes despachos:

- fls. 45 – Fiscalização de Obras - SPMA:

" ... ratificamos nossa posição exarada no despacho à fl. 24 deste, salientando que estamos a disposição, inclusive dentro do nosso plantão estabelecido, para tomarmos as devidas providências em relação ao caso, assim que for constatado, novamente o problema apontado, nas áreas onde forem necessárias, através de contato com reclamantes.

Quanto aos imóveis já relatados no presente processo, solicitamos diretrizes quanto à melhor forma de darmos o encaminhamento nas providências que se esperam desta Fiscalização ..."

- fls. 47 – Departamento de Meio Ambiente:

" ... Uma vez ciente e anotações providenciadas no âmbito dessa área de atuação, informamos que as situações apontadas no presente encontram-se na pauta de ações de rotina de nossa área de fiscalização, adotando-se quando necessário as medidas legais cabíveis. Desta forma sugerimos o retorno do presente à SAI, para os demais procedimentos cabíveis. ..."

- fls. 48 – Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais:

" ... para pronunciamento complementar, face à solicitação de diretrizes formuladas pelo Fiscal de Obras Vinicius Visentini, com relação aos imóveis que foram alvos da denúncia que originou este processo administrativo, ..."

Desta forma passamos às considerações complementares.

– das considerações

Como se vê da juntada de fls. 50/55, o assunto em questão não é problema apenas de nossa cidade. Tecnicamente entende a Secretaria da Fazenda que prática do "aluguel para festas" não pode ser considerada atividade comercial passível de fiscalização específica, porém é fato, que este comportamento está longe de ser considerado como um uso normal de propriedade residencial.

Conforme colocado em acórdão juntado às fls. 56/65:

"É necessário também esclarecer que a vizinhança enseja ônus que são considerados normais, não sendo caracterizados como ofensa aos direitos de vizinhança. O critério preconizado,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. Nº 67	Rubrica
Proc. Nº/ano: 7301	2011

portanto, é de normalidade ou não, da utilização. Com base nisso, devem-se analisar os aspectos estabelecidos neste parágrafo: a natureza da utilização (finalidade a que se destina a utilização do prédio), a localização do prédio (se em áreas urbanas, residenciais, comerciais, rurais, etc.), além das normas relativas à distribuição das edificações em zonas e dos chamados limites ordinários de tolerância (encargos resultantes da vida em comunidade) ...

Em outras palavras, aquele que adquire imóvel em zona rural ou estritamente residencial tem a justa expectativa de ouvir menos ruído do que aquele que vive em zona comercial ou industrial". (grifamos).

Sabe-se que para o uso da propriedade, o Estado impõe limites e prescreve regras, visando obstar qualquer comportamento anti-social dos administrados e satisfazer as exigências da comunidade.

É nesse sentido a lição de Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, edição 2004, p.571-574), ao dizer que,

"... para o uso e gozo de uns e o exercício de outros, o Estado impõe normas e limites, e, quando o interesse público o exige, intervém na propriedade privada e na ordem econômica, através de atos de império tendentes a satisfazer as exigências coletivas e reprimir a conduta anti-social da iniciativa particular (...)

O bem-estar social é o bem comum, o bem do povo em geral, expresso sob todas as formas de satisfação das necessidades comunitárias. Nele se incluem as exigências materiais e espirituais dos indivíduos coletivamente considerados; são as necessidades vitais da comunidade, dos grupos, das classes que compõem a sociedade."

Essa intervenção, entretanto, não se faz arbitrariamente, por critérios pessoais das autoridades. É instituída pela Constituição e regulada por leis federais que disciplinam as medidas interventivas e estabelecem o modo e a forma de execução, sempre condicionada ao atendimento do interesse público, ao respeito dos direitos individuais garantidos pela Constituição.

No caso presente, não existe legislação específica desta forma, nada podendo ser feito no momento com relação aos imóveis elencados, pois como já dito anteriormente, trata-se de problema que deve ser atacado através da fiscalização que deverá atuar no momento do problema.

Para tanto, sugerimos a união de secretarias para fiscalização conjunta e constante, notadamente nesta época do ano, envolvendo:

- fiscalização do trânsito local e estacionamento em vias públicas;
- fiscalização do barulho;
- fiscalização do lixo produzido no local;
- por serem eventos que envolvem grande número de pessoas, fiscalização pela Vigilância Sanitária, sobre uso de sanitários, e de piscinas eventualmente existentes nos locais.

Tais fiscalizações não implicam em grande dificuldade, diante do grande número de placas indicativas deste tipo de atividade, nos bairros de chácaras. Sugiro também, diante das inúmeras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

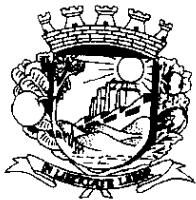
Fis. Nº 68	Rúbrica
Proc. Nº/ano: 7301/2011	

reclamações, o estudo urgente de legislação que regulamente essa situação, permitindo o controle dessas festas pelo poder público municipal.

Este é meu entendimento o qual submeto a apreciação de V.Sª.

P.A. em 02 de dezembro de 2011.


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho
Procuradora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº 69	Rubrica
Proc nº/ ano 7301/2011	

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Procuradoria Administrativa

Sr. Secretário

Encaminho os autos os V. Sa., com a manifestação da Procuradora dra. Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho, com a qual esta Diretoria concorda, endossando-a por seus jurídicos fundamentos.

À referida manifestação nada temos a acrescentar que venha a modificar seu conteúdo, visto que a mesma traduz o entendimento desta Procuradoria, razão pela qual e com a devida vênia nos resta recomendar a sua apreciação.

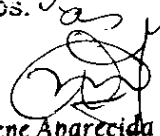
À consideração de Vossa Senhoria.

P.A./S.A.J.I., 05 de dezembro de 2011.


Geraldo Norberto Bueno
Diretor da Procuradoria Administrativa

RECEBIMENTO

EM 05 DE dezembro DE 2011
recebi estes autos. as 14:40hs


Marilene Aparecida Ferreira
ASSISTENTE TÉCNICO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

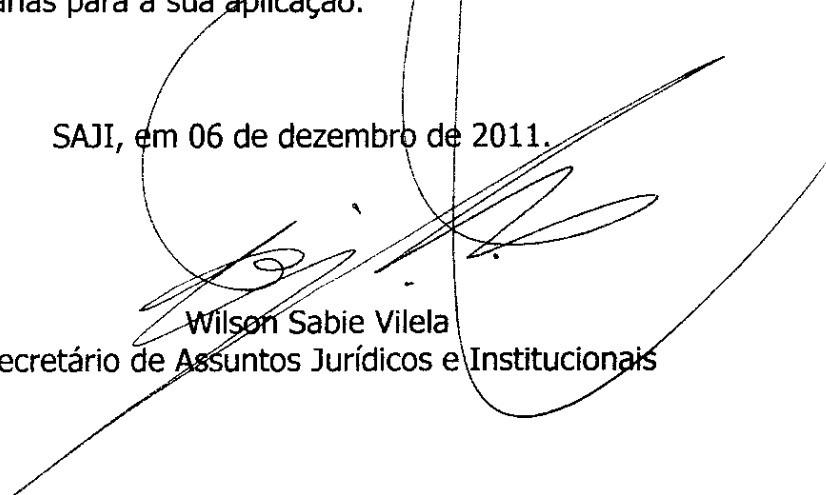


Fls. nº 70	Rubrica
Proc nº/ ano	7305/11

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

1. Aprovo a manifestação exarada às fls. 66 a 68 de autoria da Procuradora Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho e que restou acatada pelo Diretor da Procuradoria Administrativa, como se colhe da cota de fls. 69 e trazida a estes autos em atenção ao despacho deste subscritor de fls. 48, em razão da sua correta argumentação e sólida fundamentação jurídica.
2. Em decorrência, encaminho estes autos ao senhor **Prefeito Municipal** para, caso não haja diretriz divergente, seja referida manifestação, que traduz a posição desta área jurídica e institucional, homologada, para que produza os seus esperados efeitos, já que envolverá a união de Secretarias para a sua aplicação.

SAJI, em 06 de dezembro de 2011.


Wilson Sabie Vilela
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	71	Rubrica	<i>ES</i>
Proc nº/ ano	7301/11		

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Prefeito Municipal

Vistos.

1. **HOMOLOGO** o entendimento manifestado pela área jurídica e institucional da Municipalidade e aprovado pelo senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, nos termos do seu pronunciamento retro acostado, para que este venha a produzir os seus jurídicos e esperados efeitos.
2. Em decorrência, à **Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais** para a continuidade das providências.

Palácio Independência, em 06 de dezembro de 2011.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	Rubrica
72	
Proc nº/ ano	7301/11

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

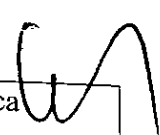
Considerando a homologação da Autoridade Municipal à posição externada por esta área jurídica e institucional a respeito da matéria abordada nestes autos, a teor da manifestação que restou aprovada consoante despacho deste subscritor às fls. 70, encaminho estes autos ao senhor **Chefe do Gabinete do Prefeito** para imprimir as medidas decorrentes, visto que as ações a serem imprimidas pela Administração para solucionar o caso concreto analisado, envolverão o esforço conjunto e constante das Secretarias que desenvolvem as atividades fiscalizatórias elencadas às fls. 67.

SAJI, em 14 de dezembro de 2011.

Wilson Sabie Vilela
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



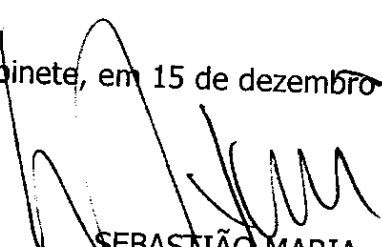
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	73	Rubrica	
Proc nº / ano	7301/2011		

PARA: SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Considerando a homologação do Senhor Prefeito, encaminhamos para efetivas providências, nomeando uma comissão para tratar dos problemas apontados, composta pelas Secretarias de Transporte e Trânsito, Planejamento e Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, Defesa do Cidadão e Saúde, para sobre a Presidência do primeiro, elaborar um programa e submeter ao Senhor Prefeito.

Gabinete, em 15 de dezembro de 2011.


SEBASTIÃO MARIA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

RECEBIMENTO

EM 15 DE dezembro DE 2011
recebi estes autos. às 12:31 hs.


Marilene Aparecida Ferreira
ASSISTENTE TÉCNICO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS



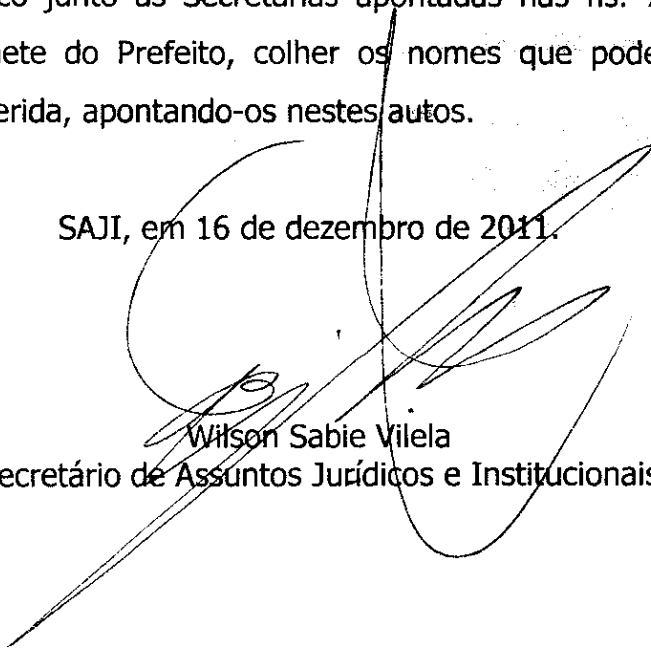
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	74	Rubrica	
Proc nº/ ano	7301/2011		

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

À servidora Thaísa Marchesin de Abreu Bento para, em contato telefônico junto às Secretarias apontadas nas fls. 73 pelo senhor Chefe do Gabinete do Prefeito, colher os nomes que poderão integrar a Comissão ali referida, apontando-os nestes autos.

SAJI, em 16 de dezembro de 2011.


Wilson Sabie Vilela
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Ao senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais:

Em atenção ao despacho retro, encaminho a relação em que constam os nomes apontados pelo referido Secretário de cada pasta citada para integrar a Comissão mencionada:

- I. Presidência: Mauro Haddad Andrino, representante da Secretaria de Transportes e Trânsito;
- II. Membros:
 - a. Ruyrillo Pedro de Magalhães, representante da Secretaria de Defesa do Cidadão;
 - b. Patrícia Érika Calegari de Jesus, representante da Secretaria de Serviços Urbanos;
 - c. Larissa Tosin Stroppa Rovere, representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
 - d. Ana Paula Cremasco, representante da Secretaria de Obras Públicas;
 - e. Cristiane Seraphim e Francisco Ernando Vieira Souza, representantes da Secretaria da Saúde;
 - f. Willian Evaristo de Oliveira, representante da Secretaria da Fazenda.

SAJI, em 19 de dezembro de 2011.

Thaísa Marchesin de Abreu Bento
Assistente Técnico
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	Rubrica
76	
Proc nº/ ano	7301/2011

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

Ao senhor Chefe de Gabinete do Prefeito:

Para ciência dos nomes indicados pelos Secretários consultados, como informa a Assistente Técnica desta Secretaria às fls. 75, cumprindo notar que este subscritor acrescentou outras Secretarias em razão de seu envolvimento na fiscalização a ser efetivada, quais sejam, as Secretarias de Serviços Urbanos e da Fazenda.

Estando Vossa Senhoria de acordo, opino pela remessa destes autos à **Secretaria de Assuntos Internos** para a lavratura da competente portaria, em ato que entendo deva ser motivado.

SAJI, em 20 de dezembro de 2011.

Wilson Sabie Vilela
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	77	Rubrica
Proc nº / ano	7.301/11	

À SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS

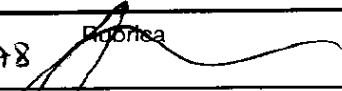
Para as providências constantes no texto da folha 76.

Gabinete 20 de dezembro de 2011

SEBASTIÃO MARIA
Chefe do Gabinete do Prefeito



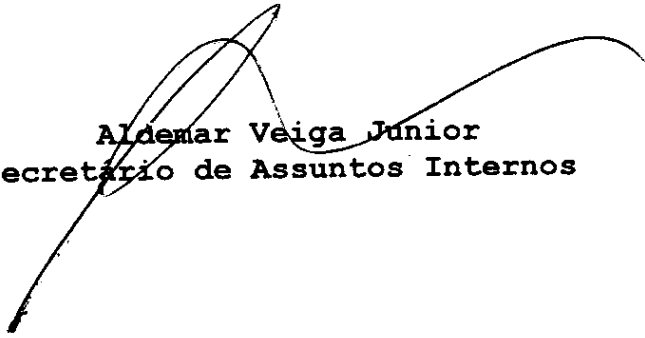
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	78	Assinatura	
Proc nº/ano	7301/11		

Ao Departamento de Pessoal

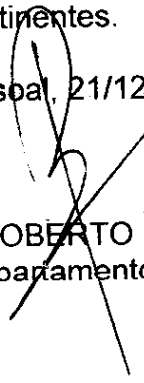
Para as providências cabíveis.

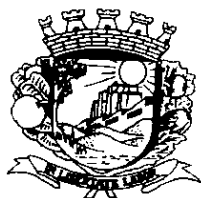
S.A.I., 21/12/2011.


Aldemar Veiga Junior
Secretário de Assuntos Internos

A Divisão de Registro e Controle Funcional/Seção de Atos Ordinatórios, para as competentes providências, observadas as disposições legais pertinentes.

D. Pessoal, 21/12/2011.


MÁRCIO ROBERTO GUAÍUME
Diretor do Departamento de Pessoal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. Nº	79	Rubrica:	A
Proc. Nº/ano:	7301/12		

PORTARIA Nº 12.413/2012

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os elementos constantes do expediente administrativo protocolado sob nº 7.301/2011-1-PMV, que versa sobre a denúncia de uso nocivo de propriedades (chácaras), em bairro residencial, com a finalidade de promoção de eventos que perturbam a ordem e o sossego público;

CONSIDERANDO que, pelos relatos contidos no processo supracitado, a Lei nº 2.953 de 24 de maio de 1.996 (Código de Posturas do Município de Valinhos) poderá estar sendo infringida;

CONSIDERANDO que é dever da Municipalidade, adotar e imprimir medidas, visando solucionar os problemas relatados no processo administrativo mencionado, resolvo

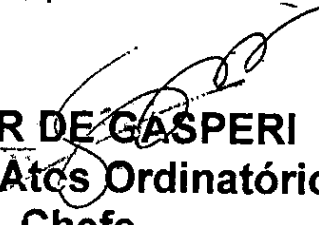
I - CONSTITUIR Grupo de Trabalho com o objetivo de apurar os fatos como noticiados no processo supracitado, o qual deverá ofertar suas conclusões a esta Autoridade Municipal, dentro do prazo de sessenta (60) dias, mediante circunstanciado relatório.

II - DESIGNAR os seguintes agentes públicos para compor o Grupo de Trabalho constituído com o objetivo acima declinado: a) **Mauro Haddad Andrino**, representante da Secretaria de Transportes e Trânsito, que o presidirá; b) na qualidade de Membros, **Ruyrillo Pedro de Magalhães**, representante da Secretaria de Defesa do Cidadão; **Patrícia Érika Calegari de Jesus**, representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; **Larissa Tosin Stroppa Rovere**, representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente; **Ana Paula Cremasco**, representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; **Cristiane Seraphim** e **Francisco Ernando Vieira Souza**, representantes da Secretaria da Saúde, e **Willian Evaristo de Oliveira**, representante da Secretaria da Fazenda.

Valinhos, 03 de fevereiro de 2012.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Redigida, lavrada, e publicada na Secretaria de Assuntos Internos, nesta mesma data, conforme elementos constantes do expediente administrativo, processo nº 7301/2011-1-PMV.

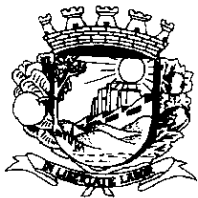

ADHEMAR DE GASPERI
Seção de Atos Ordinatórios
Chefe

Visto:


ALDEMAR VEIGA JUNIOR
Secretaria de Assuntos Internos
Secretário

Certifico que o presente documento foi publicado no Paço Municipal, no local de costume, no período de ____/____/____ à ____/____/____, e no Boletim Municipal nº ____, Edição de ____/____/____, página(s) ____.

ADHEMAR DE GASPERI
Chefe da Seção de Atos Ordinatórios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	80	Rubrica	<i>A</i>
Proc nº/ ano	7302/12		

Ao Departamento de Pessoal

Senhor Diretor:

Providenciado o que competia a esta área, na forma da Portaria n.º 12.413/2011, cópia em anexo, publicada no Boletim Municipal n.º 1.276, Edição de 10/02/2012, página 03, bem como registrado em prontuário funcional.

Em 13 / Fevereiro / 2012.

ALESSANDRO MENEGASSI ZORZATO
Diretor da Divisão de Registro e Controle Funcional

À Secretaria de Assuntos Internos, uma vez providenciado o que nos competia.

D. Pessoal, 15/02/2012.

MÁRCIO ROBERTO GUAIUME
Diretor do Departamento de Pessoal

Ao Presidente do Grupo de Trabalho - Portaria n.º 12.413/2012

Para a continuidade das providências.

SAI, 15/02/2012.

Aldemar Veiga Junior
Secretário de Assuntos Internos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	81	Rubrica	
Proc nº/ ano	7301/2011		

À Secretaria de Assuntos Internos
Sr. Secretário

Em reunião realizada na Secretaria de Transportes e Trânsito, dia 16 de março de 2012, com a presença de representantes do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Nº 12.413/2012 de 03 de fevereiro de 2012.

Presentes na reunião:

- Secretaria de Transportes e Trânsito - Mauro Haddad Andrino – Presidente do Grupo de Trabalho e Christiane Pagnota Diretora de Divisão convidada a participar da reunião;
- Secretaria de Defesa do Cidadão - Simone Aparecida Bellini Margatto, Diretora de Departamento e Paulo Rego Medeiro, Coordenador, representando o Secretário Ruyrillo Pedro de Magalhães;
- Secretaria da Fazenda – Silvia Mara Cintra Morassi, representando William Evaristo de Oliveira;
- Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente – Larissa Tosin Stroppa Rovere;
- Secretaria da Saúde - Vigilância Sanitária – Francisco Ernando Vieira Souza e Cristiane Seraphin;
- Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Ana Paula Cremasco e Patrícia Érika Calegari de Jesus.

O objetivo da reunião deste Grupo de Trabalho é apurar os fatos noticiados no Processo nº 7301/2011 – 1 e ofertar conclusão ao Prefeito Municipal, apresentando as possíveis colaborações de cada Secretaria Municipal envolvida.

Ficou a cargo da Secretaria de Transportes e Trânsito o contato com a Polícia Militar a fim de solicitar fiscalizações nos locais citados como de maior incidência de desrespeitos, no período noturno, por ocasião de festas em chácaras do bairro, incluindo fiscalização da lei seca.

Ação conjunta da Guarda Civil Municipal com a Fiscalização da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, no tocante a identificação e caracterização da infração por perturbação ao sossego público, sendo que a base legal mais apropriada para essas situações seria a Lei nº 2953/96 - Código de Posturas Municipal - artigos 48 e 51 (anexo). A utilização de decibelímetro, com os resultados obtidos, poderia compor a elaboração de um Termo de Ocorrência (TO) da Guarda Municipal, para resguardar a imposição de Auto de Infração/Termo de Multa ao proprietário do imóvel e/ou responsável pelo evento.

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos através do serviço de limpeza pública fiscalizará o horário de coleta do lixo no bairro e correto acondicionamento.

A Secretaria da Saúde através da Vigilância Sanitária procederá com a fiscalização da venda e consumo de álcool para menores, através de denúncia, responsabilizando o responsável pela festa. No caso de festas particulares, A Guarda Civil Municipal acionará o Conselho Tutelar, transferindo a responsabilidade aos pais dos menores flagrados consumindo bebidas alcoólicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº 82	Rubrica 
Proc nº/ ano 7301/2011	

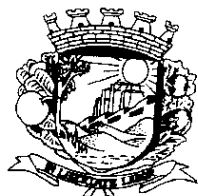
Foi consenso do Grupo de Trabalho a ideia da produção de um material informativo, ou um comunicado, além de se trabalhar com a mídia, o "site" da Prefeitura e campanhas abordando este tema, a ser distribuído aos moradores, não somente do bairro Joapiranga, como também de outros bairros da cidade, principalmente citando o respeito à Lei do silêncio.

Outra sugestão foi, a exemplo de outras cidades, para melhor controle da fiscalização do poder público em relação a essas situações, a possibilidade de edição de norma específica para o fornecimento de Alvará de Autorização para Eventos Temporários, tanto em imóveis públicos quanto privados, resguardando assim diversos aspectos que envolvem a segurança, capacidade de infraestrutura, trânsito, vigilância sanitária, entre outros.

Valinhos, 25 de abril de 2012.


Mauro Haddad Andrino

Presidente do Grupo de Trabalho
Conf. Portaria nº 12.413/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	83	Rubrica	
Proc nº/ ano	7301/2011		

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este Processo de nº 7301/2011 o(s) seguinte (s) documento(s):

Fls. 84 – Cópia do Anexo da Lei nº 2953/1996 – Código de Posturas Municipal, artigos 48 a 51.

Valinhos, em 25 de abril de 2012.

Mauro Haddad Andrino

Presidente do Grupo de Trabalho
Conf. Portaria nº 12.413/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	84	Rubrica	
Proc nº/ ano		7301/2011	

ANEXO

(Lei nº 2953/96 - Código de Posturas Municipal - artigos 48 e 51)

TÍTULO III

DA ORDEM, DOS COSTUMES E DO SOSSEGO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS GERAIS

Artigo 48 - A ninguém é lícito proceder de modo a prejudicar a ordem, os costumes, o sossego e o patrimônio público.

Artigo 49 - É expressamente proibido banhar-se ou nadar, em lagos, lagoas, córregos, ribeirões, açudes e rios, excetuando locais designados pela autoridade municipal, próprios para banhos ou esportes náuticos.

Artigo 50 - Os proprietários e arrendatários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços são responsáveis pela manutenção e ordem dos mesmos.

Artigo 51 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, tais como:

I - motores desprovidos de silenciosos;

II - buzinas, clarins, tímpanos e campainhas;

III - propaganda sonora por meio de alto falantes e outros sistemas de difusão de som;

IV - armas de fogo em testes de balística e treinamento de tiros;

V - fogos de artifícios;

VI - som gerado por meio de aparelhos sonoros eletro-eletrônico, instrumentos e música ao vivo;

VII - jogos e equipamentos de lazer, manuais e eletro-eletrônicos;

VIII - outros ruídos não elencados neste artigo, que possam direta ou indiretamente interferir na ordem e sossego público.

Parágrafo único - O estabelecimento dotado de sistema de acústica, poderá exercer atividades, desde que vistoriado e aprovado pela área técnica competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº 85	Rubrica <i>[assinatura]</i>
Proc nº/ano	7301/2011

Ao Presidente do Grupo de Trabalho

Nada a manifestar nos autos, uma vez que as conclusões/relatório devem ser submetidas à Autoridade Municipal, conforme item I da Portaria nº 12.413/2012.

S.A.I., 13/07/2012.

[assinatura]
Márcio Roberto Guaiume
Secretário de Assuntos Internos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº 86	Rubrica <i>[assinatura]</i>
Proc nº/ ano 4301/2011	

Ao Gabinete do Prefeito
Sr. Sebastião Maria

Encaminho o presente para conhecimento dos procedimentos adotados em reunião realizada na Secretaria de Transportes e Trânsito, em 16 de março de 2012, constante em fls. 81 e 82.

D.T.T.P.O., em 23 de julho de 2012.

[assinatura]
Mauro Haddad Andrino

Presidente do Grupo de Trabalho
Conf. Portaria nº 12.413/2012

Recebido
25/07/12
14:38

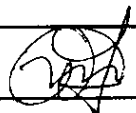
[assinatura]
Eni dos Santos Braga
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PAA = S.A.J.ii
PAA os procedimentos
legais com SAPP nos
DETOS DAS FOLHAS 81
E 82.

Sebastião Maria
Chefe de Gabinete
[assinatura]
24/7/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº 87	Rubrica 
Proc nº/ and 7301/2011	

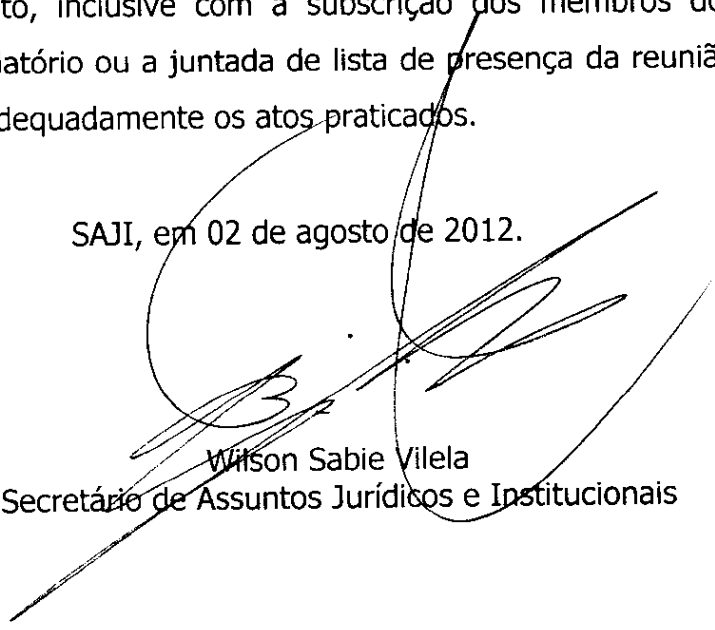
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

Ao senhor **Presidente do Grupo de Trabalho**
constituído a teor da Portaria nº 12.413/2012:

As conclusões do Grupo de Trabalho presidido por Vossa Senhoria, deverão ser formalizadas em relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado à Autoridade Municipal para apreciação e eventual deliberação, como disciplina o item 1 do ato que instituiu esse colegiado, de fls. 79/79vº.

De forma que, com essas considerações, aguardo esse encaminhamento, inclusive com a subscrição dos membros do Grupo de Trabalho ao relatório ou a juntada de lista de presença da reunião realizada, formalizando adequadamente os atos praticados.

SAJI, em 02 de agosto de 2012.


Wilson Sabie Vilela
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

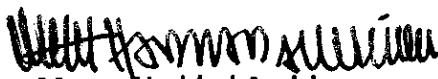
Fls. nº 88	Rubrica 
Proc nº/ ano 7301/2011-1	

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este Processo de nº 7301/2011-1 o(s) seguinte (s) documento(s):

Fl. Nº 89 – OFÍCIO ENVIADO A POLÍCIA MILITAR
Fl. Nº 90 – LISTA DE PRESENÇA

S.T.T., em 22 de novembro de 2012.


Mauro Haddad Andrino
Secretaria de Transportes e Trânsito
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. Nº. 89	Rubrica
Proc. Nº./Ano 7301/2011-1	

Valinhos, estado de São Paulo, 12 de setembro de 2012.

Ofício nº 076 / 2012 - STT

Ref.: Fiscalização Bairro Joapiranga

Senhor Comandante,

Vimos através deste, solicitar desta corporação, para que sejam realizadas fiscalizações rotineiras aos finais de semana, iniciando às sextas feiras a noite, no bairro Joapiranga, uma vez que existem contantes denúncias de perturbação ao sossego, abuso no consumo de bebidas alcólicas e excesso de velocidade, dentre outras.

Informamos ainda que existe um processo dos moradores do bairro, protocolado na Prefeitura sob nº 7301/2011-1, que resultou na criação de um grupo de trabalho com o objetivo de apurar os fatos noticiados no mesmo.
Sem mais para o momento.

Mauro Haddad Andrino

Secretaria de Transportes e Trânsito
Secretário

Ao
Ilmo. Senhor
Capitão Luodenir Gonzaga Bueno
DD. Comandante da 4ª. Companhia do 35º. Batalhão de Polícia Militar do Interior
Valinhos - SP

EM 13 / Set / 12
RECEBIDO
Sd PM Lenny Linnard



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. Nº. 90	Rubrica
Proc. Nº./Ano 7301/2011-1	

LISTA DE PRESENÇA
REUNIÃO SOBRE BAIRRO JOAPIRANGA / PROCESSO 7301/2011-1

NOME	SECRETARIA	ASSINATURA
MAURO HADDAD ANDRINO	SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	
CHRISTIANE GUIMARÃES PAGNOTA	SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	
SIMONE AP. BELLINI MARGATTTO	SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO	
PAULO REGO MEDEIRO	SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO	
SILVIA MARA CINTRA MORASSI	SECRETARIA DA FAZENDA	
LARISSA TOSIN STROPPA ROVERE	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	
FRANCISCO ERNANDO VIEIRA SOUZA	SECRETARIA DA SAÚDE /VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CRISTIANE SERAPHIN	SECRETARIA DASAÚDE /VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
ANA PAULA CREMASCO	SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS	
PATRÍCIA ÉRIKA CALEGARI DE JESUS	SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS	

Valinhos, estado de São Paulo, 16 de março de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	91	Rubrica	
Proc nº/ ano	7301/2011-1		

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valinhos

Em reunião realizada na Secretaria de Transportes e Trânsito, dia 16 de março de 2012, com a presença de representantes do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Nº 12.413/2012 de 03 de fevereiro de 2012.

Presentes na reunião:

- Secretaria de Transportes e Trânsito - Mauro Haddad Andrino – Presidente do Grupo de Trabalho e Christiane Pagnota Diretora de Divisão convidada a participar da reunião;
- Secretaria de Defesa do Cidadão - Simone Aparecida Bellini Margatto, Diretora de Departamento e Paulo Rego Medeiro, Coordenador, representando o Secretário Ruyrillo Pedro de Magalhães;
- Secretaria da Fazenda – Silvia Mara Cintra Morassi, representando William Evaristo de Oliveira;
- Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente – Larissa Tosin Stroppa Rovere;
- Secretaria da Saúde - Vigilância Sanitária – Francisco Ernando Vieira Souza e Cristiane Seraphin;
- Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Ana Paula Cremasco e Patrícia Érika Calegari de Jesus.

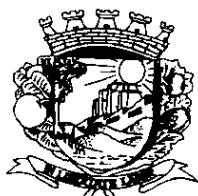
O objetivo da reunião deste Grupo de Trabalho é apurar os fatos noticiados no Processo nº 7301/2011 – 1 e ofertar conclusão ao Prefeito Municipal, apresentando as possíveis colaborações de cada Secretaria Municipal envolvida.

Ficou a cargo da Secretaria de Transportes e Trânsito o contato com a Polícia Militar a fim de solicitar fiscalizações nos locais citados como de maior incidência de desrespeitos, no período noturno, por ocasião de festas em chácaras do bairro, incluindo fiscalização da lei seca.

Ação conjunta da Guarda Civil Municipal com a Fiscalização da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, no tocante a identificação e caracterização da infração por perturbação ao sossego público, sendo que a base legal mais apropriada para essas situações seria a Lei nº 2953/96 - Código de Posturas Municipal - artigos 48 e 51 (anexo). A utilização de decibelímetro, com os resultados obtidos, poderia compor a elaboração de um Termo de Ocorrência (TO) da Guarda Municipal, para resguardar a imposição de Auto de Infração/Termo de Multa ao proprietário do imóvel e/ou responsável pelo evento.

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos através do serviço de limpeza pública fiscalizará o horário de coleta do lixo no bairro e correto acondicionamento.

A Secretaria da Saúde através da Vigilância Sanitária procederá com a fiscalização da venda e consumo de álcool para menores, através de denúncia, responsabilizando o responsável pela festa. No caso de festas particulares, A Guarda Civil Municipal acionará o Conselho Tutelar, transferindo a responsabilidade aos pais dos menores flagrados consumindo bebidas alcoólicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	92	Rubrica	
Proc nº/ ano	7301/2011-1		

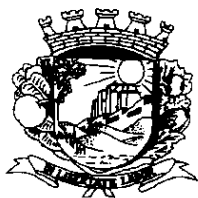
Foi consenso do Grupo de Trabalho a ideia da produção de um material informativo, ou um comunicado, além de se trabalhar com a mídia, o "site" da Prefeitura e campanhas abordando este tema, a ser distribuído aos moradores, não somente do bairro Joapiranga, como também de outros bairros da cidade, principalmente citando o respeito à Lei do silêncio.

Outra sugestão foi, a exemplo de outras cidades, para melhor controle da fiscalização do poder público em relação a essas situações, a possibilidade de edição de norma específica para o fornecimento de Alvará de Autorização para Eventos Temporários, tanto em imóveis públicos quanto privados, resguardando assim diversos aspectos que envolvem a segurança, capacidade de infraestrutura, trânsito, vigilância sanitária, entre outros.

Valinhos, estado de São Paulo, 22 de novembro de 2012.

Mauro Haddad Andrino

Presidente do Grupo de Trabalho
Conf. Portaria nº 12.413/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	93	Rubrica	
Proc nº/ ano	7301 / 2011-1		

ANEXO

(Lei nº 2953/96 - Código de Posturas Municipal - artigos 48 e 51)

TÍTULO III

DA ORDEM, DOS COSTUMES E DO SOSSEGO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS GERAIS

Artigo 48 - A ninguém é lícito proceder de modo a prejudicar a ordem, os costumes, o sossego e o patrimônio público.

Artigo 49 - É expressamente proibido banhar-se ou nadar, em lagos, lagoas, córregos, ribeirões, açudes e rios, excetuando locais designados pela autoridade municipal, próprios para banhos ou esportes náuticos.

Artigo 50 - Os proprietários e arrendatários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços são responsáveis pela manutenção e ordem dos mesmos.

Artigo 51 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, tais como:

I - motores desprovidos de silenciosos;

II - buzinas, clarins, tímpanos e campainhas;

III - propaganda sonora por meio de alto falantes e outros sistemas de difusão de som;

IV - armas de fogo em testes de balística e treinamento de tiros;

V - fogos de artifícios;

VI - som gerado por meio de aparelhos sonoros eletro-eletrônico, instrumentos e música ao vivo;

VII - jogos e equipamentos de lazer, manuais e eletro-eletrônicos;

VIII - outros ruídos não elencados neste artigo, que possam direta ou indiretamente interferir na ordem e sossego público.

Parágrafo único - O estabelecimento dotado de sistema de acústica, poderá exercer atividades, desde que vistoriado e aprovado pela área técnica competente.



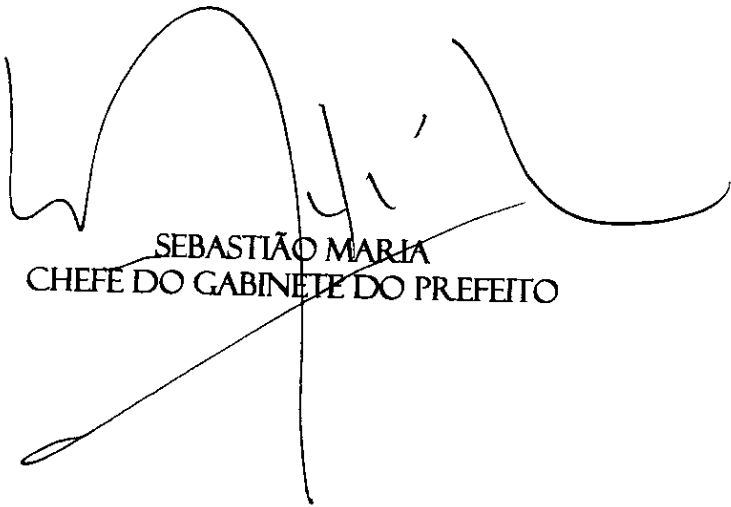
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	94	Rubrica
Proc nº / ano	7301/2011	

**PARA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E
INSTITUCIONAIS**

Encaminhamos para orientação do nobre Secretário a respeito da
necessidade de Decreto do Executivo para executar o disposto
nas folhas 91 e 92.

Valinhos, 23 de novembro de 2012


SEBASTIÃO MARIA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO



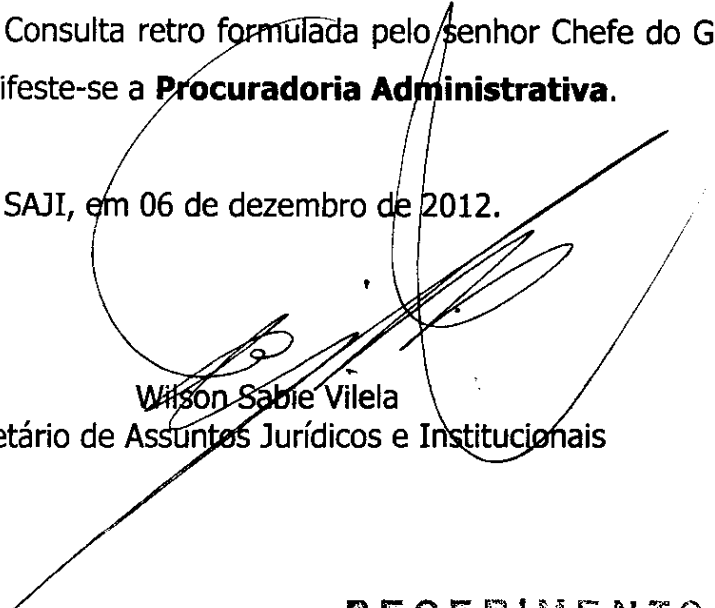
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	95	Rubrica	-883
Proc nº/ ano	7301/11		

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

Consulta retro formulada pelo senhor Chefe do Gabinete do Prefeito: — manifeste-se a **Procuradoria Administrativa**.

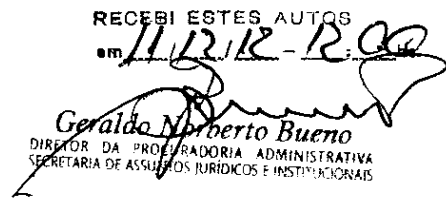
SAJI, em 06 de dezembro de 2012.


Wilson Sabie Vilela
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS

em 11/12/12 - R.00


Gerald Norberto Bueno
DIRETOR DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

TERMO DE JUNTADA

NESTA DATA, JUNTOU-SE A ESTE PROCESSO DE Nº.

7307, 2011 O(S) SEQUENTE(S) DOCUMENTO(S)

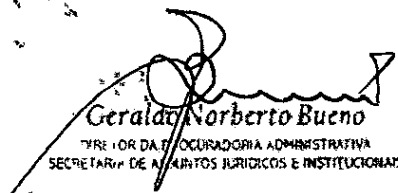
(S) 2011-11-13 de Coronel, 10/96-100

AA-Recursos de Coronel, 10/96-100

Recursos de Coronel, 10/96-100

Doc. 8431/13 - 10/96-100

P.A./SNJ EM 11 DE 09 DE 2011


Gerald Norberto Bueno
PROFESSOR DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E INSTITUCIONAIS



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.VALINHOS

Folha :

Boletim No.: 1845/2013

INICIADO: 27/05/2013 10:06hs e EMITIDO: 27/05/2013 10:19h

2ª Via

JRLPFCBDGEEGO\

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

CÓPIA

Natureza(s):

Espécie: DL 3688/41 - Contravenções Penais

Natureza: Perturbação do trabalho ou do sossego alheios (art. 42)

Local: ALAMEDA ITATINGA, 1631 - JOAPIRANGA II - VALINHOS - SP

Tipo de local: Unidade rural - Chácara-Outros

Circunscrição: OUTRAS DELEGACIAS

Ocorrência: Entre 12/05/2013 e 26/05/2013 A TARDE

Comunicação: 27/05/2013 às 09:51 horas

Elaboração: 27/05/2013 às 10:06 horas

Flagrante: Não

Vítima:

- PEDRO VIEIRA RIBEIRO - Presente ao plantão - RG: 694245-PR

Exibiu o RG original: Sim - Pai: CARLOS VIEIRA RIBEIRO

Mãe: OLIVIA BUENO TOLEDO RIBEIRO - Natural de: ITÁPOLIS-SP

Sexo: Masculino - Nascimento: 17/08/1949 63 anos - Estado civil: Casado

Profissão: APOSENTADO(A) - Instrução: 1 Grau completo - CPF: 21284229815

Cutis: Branca - Endereço Residencial: ALAMEDA ITATINGA, 1611

JOAPIRANGA II - VALINHOS - SP - Telefones: (19)3869-4884 (Residencial)

Autor:

- NERI DE JESUS CARNEIRO - Não presente ao plantão

Exibiu o RG original: Não - Sexo: Masculino - Cutis: Branca

Endereço Residencial: RUA ANTONIO MENITO, 241 APTO. 54 - V. PE. ANCHIETA
CAMPINAS - SP - Telefones: (19)7851-9244 (Residencial)

Histórico:

Comparece nesta delegacia o sr. Pedro, vítima supra qualificada, declarando-nos que, constantemente, o seu vizinho, sr. Neri, promove festas em sua chácara, causando barulho intenso; no dia de ontem, inclusive, com música ao vivo; já tentou dialogar, mas sem sucesso; já representou criminalmente contra o autor, sendo que, a princípio, houve uma moderação no barulho, porém, com o passar do tempo, voltou a desconsiderar as reclamações, voltando as festas a todo volume. Vítima declara seu desejo de nova representação. Nada mais.

DEL.POL.VALINHOS

Endereço da delegacia: AV. ONZE DE AGOSTO, 2499 - VILA EMBARÉ-VALINHOS-SP. CEP: 13271-210

Telefone: (19)3271-2400



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.VALINHOS

Folha :

Boletim No.: 1845/2013

INICIADO: 27/05/2013 10:06hs e EMITIDO: 27/05/2013 10:19h

2ª Via

JRLPPRCBDGEEGO\

Solução: Apreciação do Delegado Titular

CÓPIA

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

PEDRO VIEIRA RIBEIRO

EUGENIO NARDIN RIBEIRO
ESCRIVÃO AD HOC

ALVARO S. NOVENTA JR.
DELEGADO DE POLÍCIA



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº. 98	Rubrica
Proc. Nº/Ano: 2011/11	

CÓPIA

Dependência: DEL.POL.VALINHOS
Boletim No.: 2300/2011
2ª Via

Folha :
Emitido em: 10/07/2011 17:12
JRLSPROCDP/PMJZ

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Especie: DL 3688/41 - Contravenções Penais
Natureza: Perturbação da Tranquilidade (art. 65)

Local: ALAMEDA ITATINGA, 1611 - JOAPIRANGA - VALINHOS - SP
Tipo de local: Residência - Casa
Circunscrição: OUTRAS DELEGACIAS

Ocorrência: 10/07/2011 às 16:00 horas
Comunicação: 10/07/2011 às 17:17 horas
Elaboração: 10/07/2011 às 17:18 horas
Flagrante: Não

Vítima:

- MARCOS VIEIRA RIBEIRO - Presente ao plantão - RG: 25031006-SP
emitido em 16/12/1999 - Exibiu o RG original: Sim
Pai: PEDRO VIEIRA RIBEIRO - Mãe: MARIA DE LOURDES DA SILVA RIBEIRO
Natural de: VALINHOS -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 18/03/1979 32 anos - Estado civil: Solteiro
Profissão: ENGENHEIRO(A) - Cutis: Branca
Endereço Residencial: ALAMEDA ITATINGA, 1611 - JOAPIRANGA - VALINHOS - SP
Telefones: (19)3869-4684 (Residencial)

Condutor:

- BRUNO LIMA MEDEIROS - Presente ao plantão - RG: 27951452-SP
emitido em 31/07/1997 - Exibiu o RG original: Não
Pai: AGOSTINHO LIMA MEDEIROS - Mãe: MARIA ELENA MEDEIROS
Natural de: ASSIS CHATEAUBRIAND -PR - Nacionalidade: BRASILEIRA
Sexo: Masculino - Nascimento: 25/06/1975 36 anos - Estado civil: Casado
Profissão: GUARDA MUNICIPAL - Instrução: 2º Grau completo
CPF: 17888869840 - Endereço Comercial: RUA DR. FERNANDO LEITE FERREZ, 705
TERCEIRA NOVA - VALINHOS - SP

Autor:

- NERI DE JESUS CARNEIRO - Não presente ao plantão - RG: 23591819-SP
Exibiu o RG original: Não - Pai: ZEFERINO ANTUNES CARNEIRO
Mãe: ROZALINA MARIA DE JESUS CARNEIRO - Natural de: ANITA GARIBALDI -SC
Sexo: Masculino - Nascimento: 09/07/1964 47 anos - Estado civil: Separado

DEL.POL.VALINHOS

Endereço da delegacia: AV. ONZE DE AGOSTO, 2499 - VILA EMBARÉ-VALINHOS-SP. CEP: 13271-210
Telefone: (19)3871-2400



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº. 99 Rubrica 8
Proc. Nº/Ano: 7301/11

CÓPIA

Dependência: DEJ. POL. VALINHOS
Boletim No.: 2300/2011
2ª Via

Folha :
Emitido em: 10/07/2011 17:12
JULIO CESAR BRUGNOLI

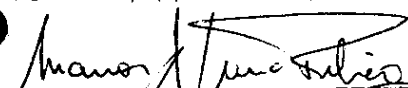
Profissão: EMPRESARIO(A) - Cúria: Branco
Endereço Residencial: RUA ANTONIO MENITO, 241 AP 54 - VILA ANOLETEA
CAMPINAS - SP - Telefones: (19)3226-2826 (Residencial), (19)9795-1645
(Residencial)

Histórico:

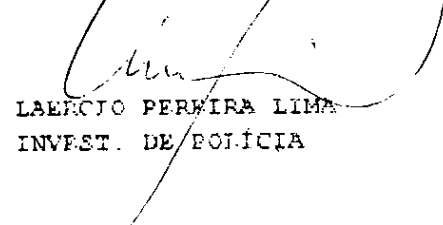
Neste plantão os guardas municipais da vtr GM-307, GM Bruno e GM Santos e nos dizem que foram acionados no local onde a vítima noticiou que seu vizinho da chácara situada no local dos fatos com frequência faz festas no local; ocorre que o barulho das pessoas no local e também dos aparelhos de música é bastante intenso; hoje há no local também um "karaoke" e uma banda de música com som bastante alto; vítima acionou a guarda municipal e quando os guardas chegaram eles trataram de reduzir a intensidade do som, mas os guardas deixaram o local e a intensidade do som aumentou novamente; por isso teve que chamar os guardas novamente.
Vítima orientada quanto ao prazo de seis meses para representar.

Solução: AG. REPRESENTAÇÃO/REQUERIMENTO

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via



MARCOS VIEIRA RIBEIRO


LAERCIO PEREIRA LIMA
INVEST. DE POLÍCIA

Assinado no
Original

JÚLIO CÉSAR BRUGNOLI
DELEGADO DE POLÍCIA

DEJ. POL. VALINHOS

Endereço da delegacia: AV. ONZE DE AGOSTO, 2499 - VILA EMERÉ - VALINHOS - SP. CEP: 13271-210
Telefone: (19)3071-2400



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dependência: DEL. POL. VALINHOS
Boletim Nº. 4121/2010

Folha: 1
Emitted em: 23/12/2010 08:4
JRLFFRCBDBBETHC

Relatório de Ocorrência da Polícia Civil.

Natureza(s):

Espécie: DL 1686/41 - Condições Penais
Natureza: Perturbação da Tranquilidade (art. 65)

Local: RUA AL IRATINGA, 1811 - JOABIPANGA - VALINHOS - SP
Tipo de Local: Residência - Área comum
Circunscrição: OUTRAS DELEGACIAS

Ocorrência: 23/12/2010 A NOITE
Incidência: 23/12/2010 às 08:27 horas
Elaboração: 29/12/2010 às 08:31 horas
Flagrante: NÃO

Partes:

- PEDRO VIEIRA RIBEIRO - Presente no plantão - RG: 694245-PR
União: RG original: SIM - Pelo: CARLOS VIEIRA RIBEIRO
Vila: SUEVA BUKI TOLEDO RIBEIRO - Nacional da: 0147073-SP
Sendo: Nacional - Nascimento: 20/01/1971 CI Civil - Estado civil: Casado
Qualificação: APOSENTADO(A) - Advogado Presente no Plantão: NÃO
Endereço: Endereço Residencial: RUA AL IRATINGA, 1811 - JOABIPANGA - VALINHOS - SP - Telefones: (19) 3869-4884 (Residencial).

Atos:

- NERI DE JESUS CARNEIRO - NÃO presente no plantão
União: RG original: NÃO - Sendo: Nacional
Advogado Presente no Plantão: NÃO - Cuias: Escusa
Endereço: Residencial: RUA ANTONIO MONTE, 241 - AP 54 - VILA PE ANCHIETA
CRISTINA - SP - Telefones: (19) 3891-9244 (Residencial)

Relatório:

Presente neste plantão a vítima cuja alega que constantemente a vizinha autor, por via física no dia 13 de março 1981, causando barulho intenso. Que já tentou dialogar, porém nada adiantou. Neste ato fica a vítima ciente do prazo legal de 30 dias para representar.

DEL. POL. VALINHOS

Endereço da delegacia: Av. ONZE DE AGOSTO, 2499 - VILA EMERAPÉ - VALINHOS - SP, CEP. 13271-210
Telefones: (19) 3871-3400



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº. 10 Rubrica

Proc. Nº/Ano: 7301/11

Dependência: DEPT. POL. VALINHOS
Coleção: 0111, 2011

Folha: 1
Emissão em: 13/12/2010 08:4
JALPPRCHDDEZJH

Relação: AG. REPRESENTAÇÃO/REQUERIMENTO

Carimbo(n), assinatura(n) e rubrica(m) uma via

Fernando Vinício Ribeiro
DEPT. VALINHOS DEPT. VALINHOS

[Assinatura]
DEPT. ALEXIS ADEBRIGUES
INVEST. DE POLÍCIA

[Assinatura]
DEPT. CÉLIA BRUNOLI
DELEGADA DE POLÍCIA

DEPT. VALINHOS

Endereço da dependência: Av. ONZE DE AGOSTO, 2433 - VILA EMERSE-VALINHOS-SP. CEP: 13291-210
Telefone: (13) 3371-0000

Resposta: PARA PEDRO VIEIRA RIBEIRO
ALAMEDA ITATINGA Nº 1611 FONE: 38694884

REUNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOAPIRANGA II

Fls. nº. 101	Rubrica
Proc. Nº/Ano: 7301/11	

REINVIDICAÇÕES SOLICITADAS ;

1 - ALUGUEL DE CHACARAS , PRECISA REGULAMENTAR E COLOCAR NORMAS COMO:

SOM MODERADO , ESTE É O PIOR POBLEMAS DAS CHACARAS DE ALUGUEL , E ATÉ O MOMENTO NÃO TEMOS NEM UMA POSIÇÃO CONCRETA DA PREFEITURA .

TEMOS UMA CHÁCARA NO BAIRRO QUE A MAIS DE ANO VEM FAZENDO AS FAMOSAS BALADAS , COM SONS EXPLOSIVOS , SEM SE PREOCUPAR C/ OS MORADORES DO BAIRRO , E PARA PIORAR AGORA ESTA FAZENDO ESTAS FESTAS QUE INICIAM AS 22 HS E VAI ATÉ AS 06 HS DA MANHÃ , E O SOM CONTINUA ALTO .

SOLICITAMOS APOIO DA GUARDA , E SOMOS ORIENTADOS (POR TELEFONE) A IR ATÉ A DELEGACIA E FAZER UM BOLETIM , ONDE FICA NOSSA SEGURANÇA !

2 - SEGURANÇA NO BAIRRO , DEVIDO FREQUENCIA DE ESTRANHOS NAS CHACARAS DE ALUGUEL , O BAIRRO ESTA MUITO VUNERÁVEL .

3 - EXECUTAR LOMBADAS NAS POUCAS RUAS ASFALTADAS DEVIDO EXESSO DE VELOCIDADE . E VALANDO EM VELOCIDADE , O ÔNIBUS QUE SERVE NOSSO BAIRRO TEM ANDADO ACIMA DE 50KM/H NAS RUAS DE TERRAS CAUSANDO ACIDENTES .

4 - ÁGUA E ESGOTO COMO ALGUMAS RUAS DE NOSSO BAIRRO TORNOU-SE INDUSTRIAL , NOSSAS ÁGUAS DE POÇOS PODEM ESTAR CONTAMINADAS .

5 - ESGOTO DO CONDOMINIO VILAGE TEM DADO PROBLEMA NAS BOMBAS E COM ISSO O ESGOTO E DESPEJADO EM UM PEQUENO RIBEIRÃO , QUE ABASTECE NOSSOS LAGOS .

6 - TROCAR OS TUBOS DE AGUA PLUVIAL DESTE MESMO RIBEIRÃO QUE CRUZA AS ALAMEDAS : ITAIPU E ITATINGA , POIS NAS ÉPOCAS DE CHUVA ESTÁ INUNDANDO AS CHÁCARAS E CAUSANDO GRANDE PREJUÍZOS AOS MORADORES .

7 - LOTEAMENTO NOVO NA FAZENDA JOAPIRANGA , TERRENOS FORA DO PADRÃO DO BAIRRO QUE É 5000 METROS , TERRENOS DE 400M , O QUE ESTE LOTEAMENTO VAI TRAZER DE BENFEITORIAS P/ O BAIRRO ? HÁ POSSIBILIDADE DE DEIXAR A CASA SEDE DA FAZENDA , COMO ÁREA SOCIAL P/ O BAIRRO E NÃO SOMENTE P/ OS MORADORES DO CONDOMÍNIO .

8 - ASFALTO , AS DUAS ÚNICAS RUAS ASFALTADAS SÓ SERVE DE CORREDOR P/ LIGAR A AHANGUERA . PRECISAMOS ASFALTAR AS DEMAIS RUAS .

Pedro Vieira Ribeiro
Pedro Vieira Ribeiro

Gilberto P. Nascimento
Gilberto P. Nascimento

Fls. nº 101	Rubrica
Proc. Nº/Ano: 7301/11	

Ofício nº 398/2012-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 30 de julho de 2012.

Ref.: Requerimento nº 439/12-CMV

Vereador José Henrique Conti

Processo administrativo nº 9.150/12-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, referente o processo administrativo nº 7.301/2011 que versa sob aplicação da Lei nº 2.490/92, que fixa normas para emissão de sons e ruídos, no bairro Joapiranga, de autoria do Vereador José Henrique Conti, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- Que medidas a Prefeitura Municipal tomou em relação ao abaixo assinado entregue sob o Processo 7301/2011 (13/05/2011) – CRC: 931751?
- A Prefeitura Municipal tem medido com aparelhos os sons e ruídos no bairro?

Resposta: Em atenção ao presente requerimento, considerando a existência de denúncia de uso nocivo de imóveis em bairro residencial, com a finalidade de promoção de eventos que perturbam a ordem e o sossego público, e que é dever da Municipalidade buscar medidas visando equacionar os problemas relatados no processo administrativo mencionado, informo que foi constituído Grupo de Trabalho pela Portaria SAI nº 12.413, de 03 de fevereiro de 2012, com representantes das Secretarias de Transportes e Trânsito, Defesa do Cidadão, Fazenda, Planejamento e Meio Ambiente, Saúde, Obras e Serviços Públicos, com o objetivo de apurar os fatos como noticiados no processo supracitado.

Desta forma, após apurar os fatos noticiados, foram apresentadas as possíveis colaborações de cada Secretaria Municipal envolvida, na seguinte conformidade:

Fls. nº 102	Rubrica
Proc. Nº/Ano: 2011/11	

- ficou a cargo da Secretaria de Transportes e Trânsito o contato com a Polícia Militar a fim de solicitar fiscalizações nos locais citados como de maior incidência de desrespeitos, no período noturno, por ocasião de festas em chácaras do bairro;
- realização de ação conjunta da Guarda Civil Municipal com a fiscalização da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, no tocante a identificação e caracterização da infração por perturbação ao sossego público;
- a utilização de decibelímetro, com os resultados obtidos, poderá compor a elaboração de um Termo de Ocorrência da Guarda Civil Municipal, para resguardar a imposição de Auto de Infração/Termo de Multa ao proprietário do imóvel e/ou responsável pelo evento;
- a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do serviço de limpeza pública, fiscalizará o horário de coleta do lixo no bairro, bem como seu correto acondicionamento;
- finalmente, a Secretaria da Saúde, através da Vigilância Sanitária procederá com a fiscalização da venda e consumo de álcool para menores, através de denúncia, responsabilizando o responsável pela festa. No caso de festas particulares, a Guarda Civil Municipal acionará o Conselho Tutelar, transferindo a responsabilidade aos pais dos menores flagrados consumindo bebidas alcoólicas.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o senhor

PAULO ROBERTO MONTERO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de

Valinhos

(MBAC/mbac)

Fls. nº. 103	Rubrica
Proc. Nº/Ano: 7301/11	

DECRETO Nº 8.431, DE 04 DE JULHO DE 2013

Regulamenta as ações de fiscalização em relação à poluição sonora na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei nº 2.490/1992, que "fixa normas para emissão de sons e ruídos que não perturbem o sossego e o bem-estar públicos", alterada pela Lei nº 3.793/2004;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei nº 2.953/1996, que "institui o Código de Posturas do Município de Valinhos e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o art. 118 do Código de Posturas Municipais considera fontes de poluição "todas e quaisquer atividades, processo, operações ou dispositivos, móveis ou não, que independentemente de seu campo de atuação, induzam, produzam, possam produzir ou agravar a poluição do meio ambiente, considerada essa abrangentemente em todos os seus aspectos e modalidades: das águas, do ar, do solo, além da poluição sonora e visual";

CONSIDERANDO que o art. 119, I, IV e VIII, do Código de Posturas Municipais dispõe que compete à Administração Municipal (i) estabelecer e executar planos e programas de atividades de prevenção e controle da poluição;(ii) elaborar normas, especificações

e instruções técnicas relativas a prevenção e ao controle da poluição; e (iii) fiscalizar as emissões de poluentes;

CONSIDERANDO o disposto na NBR 10151, expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas em junho de 2000, que fixa critérios para avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN nº 204, de 20 de outubro de 2006, que "regulamenta o volume e a frequência dos sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos e estabelece metodologia para medição a ser adotada pelas autoridades de trânsito e seus agentes, a que se refere o artigo 228, do Código de Trânsito Brasileiro",

D E C R E T A :

Art. 1º. As ações de fiscalização e emissão de autos de infração e autos de imposição de penalidade em relação aos dispositivos constantes na Lei nº 2.490/1992, que "fixa normas para emissão de sons e ruídos que não perturbem o sossego e o bem-estar públicos", alterada pela Lei nº 3.793/2004, e na Lei nº 2.953/1996, que "institui o Código de Posturas do Município de Valinhos e dá outras providências", especificamente em relação à poluição sonora, são regulamentadas em conformidade com as disposições emergentes do presente Decreto.

Art. 2º. É proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos com ruídos ou sons de qualquer natureza que ultrapassem os níveis máximos de intensidade estabelecidos por disposições legais ou normativas, tais como as expedidas pelo CONTRAN e pela ABNT.

Fls. nº 105	Rubrica
Proc. Nº/Ano: 7301/11	

Art. 3º. Os agentes públicos municipais que exerçam atividades de fiscalização ambiental e de trânsito, tais como os agentes fiscais de trânsito, os fiscais de obras e de meio ambiente, e os guardas civis municipais rotineiramente atuarão na fiscalização do cumprimento das disposições regulamentadas pelo presente Decreto, notadamente aquelas constantes na Lei nº 2.490/1992, alterada pela Lei nº 3.793/2004, e na Lei nº 2.953/1996, especificamente em relação à poluição sonora.

Parágrafo único. Constatada a infração, o agente público deverá emitir, com fundamento no art. 129 e seguintes do Código de Posturas, o Auto de Infração correspondente ao responsável legal e, uma vez escoado o prazo para interposição de defesa ou sendo esta julgada improcedente, a Autoridade competente lavrará o Auto de Imposição de Penalidade, aplicando a penalidade adequada prevista no art. 130 do Código de Posturas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se o Decreto nº 3.878/1992, que "regulamenta a Lei nº 2490/92, que fixa normas para emissão de sons e ruídos que não perturbem o sossego e o bem-estar públicos".

Valinhos, 04 de julho de 2013.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Fls. nº 106	Rubrica 8
Proc. Nº/Ano: 72011/11	

PAULO ALCIDIO BANDINA
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

EDERSON MARCELO VALENCIO
Secretário de Defesa do Cidadão

Redigido e lavrado consoante os elementos
constantes no expediente administrativo nº
10.087/2013.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



SECRETARIA DA SAÚDE

Sra. Secretária

Encaminho os autos a V.Sa., informando tratar-se em síntese de reclamação contra barulhos acima do permitido em Chácaras de alugueis no Bairro Joapiranga, mais especificamente na Alameda Itatinga, os locadores sem qualquer limite de bom senso, ligam sons altos perturbando os vizinhos em seu entorno.

O requerente esclarece, que já fez vários boletins de ocorrência, bem como os moradores do respectivo bairro, no entanto, não obtiveram êxito na solução do problema, o qual ainda persiste.

A fl. 18, verifica-se que até a Promotoria Pública de Valinhos já tem conhecimento destes fatos, mas também não conseguir resolver o problema.

Esta área jurídica já se manifestou nestes autos, conforme se verifica às fls. 26 a 41, sugerindo a aplicação do Código de Postura pelo Departamento de Meio Ambiente, sendo que o referido Departamento esclareceu que estava ciente das situações constantes dos autos, e que tal questão estava na pauta de ações de rotina na área de sua fiscalização.

Novamente os autos retornaram a esta área jurídica para nova manifestação – fls. 67 e 68, na qual se sugeriu uma fiscalização conjunta das áreas técnicas envolvidas.

A fl. 79, verifica-se que foi montada um Grupo de Trabalho para estudar a situação e sugerir medidas que pudessem tentar resolver ou amenizar estes conflitos, sendo às fls. 81, 82 e 91 e 92, encontra-se a Ata de reunião da respectiva Comissão, na qual sugeriu-se a produção de um material informativo abordando o tema, a qual seria distribuído se vinculados aos meios de



Fls. nº 108	Rubrica
Proc. nº/ano 7301/2013	

comunicação e rede social, bem como se sugeriu "a possibilidade de edição de norma específica para o fornecimento de Alvará de Autorização para eventos temporários, tanto em imóveis públicos e privados, resguardando assim diversos aspectos que envolvem a segurança, capacidade de infraestrutura, trânsito, vigilância, entre outros".

O Poder Público Municipal, na tentativa de resolver e amenizar a questão abordada nestes autos regulamentou por meio do Decreto nº 8.431/2013, as ações de fiscalizações em relação à poluição sonora, onde os agentes públicos municipais que exerçam atividades de fiscalização ambiental e de trânsito, tais como os agentes fiscais de trânsito, os fiscais de obras e de meio ambiente, e os guardas civis municipais rotineiramente atuarão nas ações de fiscalização e imposição de penalidades em situações de poluição sonora.

Assim, sugiro na mesma linha do Grupo de Trabalho, seja feito pelo Poder Público Municipal um material informativo sobre tema, para que seja divulgado nos meios de comunicação, com o objetivo de se tentar uma conscientização da população, a fim de se evitar este tipo de conflito, bem como sugiro que seja estudado a criação de uma tabela progressiva para as penalidades pecuniárias impostas, com finalidade também se tentar inibir este tipo de conflito.

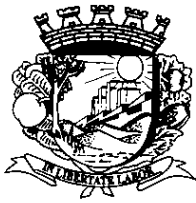
À consideração de Vossa Senhoria.

P.A., 11 de outubro de 2013.

Geraldo Norberto Bueno
Diretor da Procuradoria Administrativa

Recebido
14/10/13
às 15:28h

Marilene Aparecida Ferreira
Assistente Técnico
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

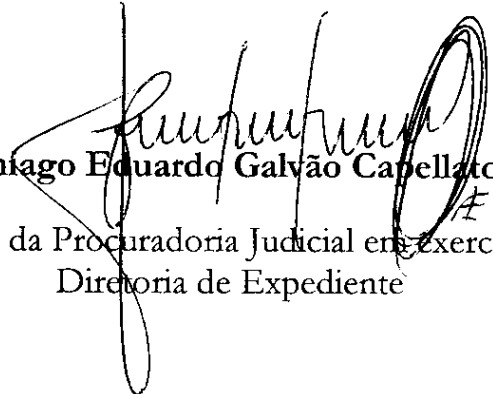


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	109	Rubrica	
Proc nº/ ano	7304/2011	Fls.	Rubrica
		Processo/ Auto	

1. Chamei estes autos à conclusão antes do encaminhamento à Secretaria da Saúde na forma do despacho retro.
2. Considerando os termos do Decreto 8.431/2013 da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal em que regulamenta as ações de fiscalização em relação à poluição sonora estes autos deverão seguir para as Unidades Administrativas envolvidas para conhecimento dos fatos tratados neste expediente administrativo e promova as ações necessárias e previstas no aludido diploma legal no sentido de fiscalizar e coibir os excessos que atrapalhem a paz e o sossego alheio.
3. Assim, tramite-se estes autos à Secretária de Transportes e Trânsito; Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente; Secretaria de Defesa do Cidadão e Secretaria da Fazenda para adoção das providências, consignando as medidas que estão sendo tomadas.
4. A adoção em conjunto de providências, se necessário, será objeto de articulação entre os titulares das respectivas Pastas.
5. Durante a ação de fiscalização sendo identificado a violação dos direitos dos menores quanto a consumo de bebidas alcóolicas, deverão ser consignados para encaminhamento às demais providências competentes.
6. Estes autos deverão retornar em até 30 (trinta) dias.

Nesta PJ, 21 de outubro de 2013.


Thiago Eduardo Galvão Capellato
Diretor da Procuradoria Judicial em Exercício à
Diretoria de Expediente



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. nº 110	Rubrica
Proc. nº/ano 7304/2011	

À
CHRISTIANE GUIMARÃES PAGNOTA - D.T.T.P.O.

Para análise e manifestação.

S.T.T., em 30 de outubro de 2013.

JOSE ALMEIDA SOBRINHO
Secretaria de Transportes e Trânsito
Secretário

À SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – S.T.T.
SENHOR SECRETÁRIO.

Informamos que estaremos agendando fiscalizações em conjunto com a Guarda Municipal.

D.T.T.P.O., em 30 de outubro de 2013.

Christiane Guimarães Pagnota
Departamento de Trânsito,
Transportes Públicos e Operações.
Diretora



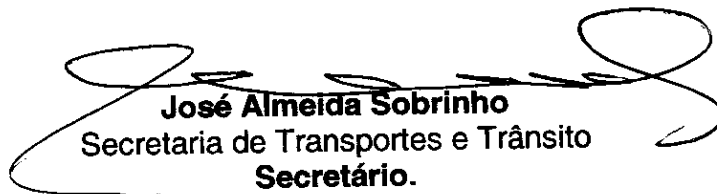
PREFEITURA DE VALINHOS

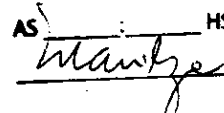
Fls. Nº. 111
Proc. Nº./Ano 7301/2011

À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE.

Retorno o presente, para continuidade das providências.

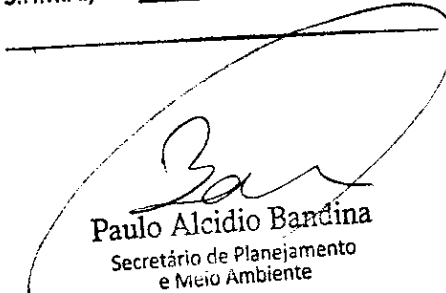
S.T.T, em 30 de outubro de 2013.


José Almeida Sobrinho
Secretaria de Transportes e Trânsito
Secretário.

RECEBIDO
EM 31 OUT/2013
AS 14h45 HS.


À DMA
Para providências, de acordo com a área
de atuação.

S.P.M.A., em 31 OUT 2013


Paulo Alcidio Bandina
Secretário de Planejamento
e Meio Ambiente

A(o) Fiscal L. H. Campos, para análise e manifestação
PARA OS DEVIDOS FINS
D.M.A. 01 NOV 2013

01 NOV 2013

01 NOV 2013
Eng. Agr. **Fernando Cantor Antoniazzi**
Departamento de Meio Ambiente
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	112	Rubrica	<i>[Signature]</i>
Proc nº/ ano	7301/2011		

Ao DMA:

Informamos que esta Fiscalização está monitorando freqüentemente o local para verificações quanto à procedência da situação apontada.

Informamos também que esta Fiscalização não conta, no momento, com o sistema de plantão, portanto, nas situações em que persistir a reclamação fora do horário de expediente administrativo e/ou finais de semana, deverá o reclamante entrar em contato com Guarda Civil Municipal (GCM) através dos tels: 153 ou (19) 3869-3535 e essa por sua vez constatando a perturbação do sossego público lavra o devido Boletim de Ocorrência encaminhando-o em seguida para esse Departamento de Meio Ambiente onde será lavrado o respectivo Auto de Infração (Código de Posturas do Município) de acordo com as informações contidas no BOGCM.

Sem mais, encaminhamos o presente para os demais procedimentos pertinentes.

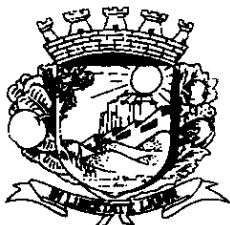
DiMA, em 04 de novembro de 2013.

[Signature]
Luiz Henrique de Campos
FISCAL - D.M.A.

A(o) Secretaria SPMA, Sr. Paulo Alcidio Barreira,
PARA OS DEVIDOS FINS
D.M.A.

04 NOV 2013 para conhecimento do Sr. Paulo e
seguindo seu encaminhamento
b) SD C para ciência.

[Signature] 04/11/13
Engº Agrº Fernando Canton Antoniazzi
Departamento de Meio Ambiente
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

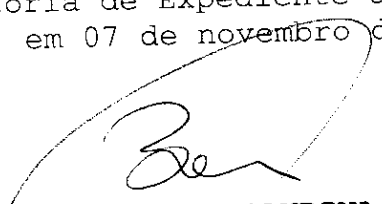
Fls. nº	113	Rubrica	W
Proc. nº / ano	7309 / 2011		

À SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO

Ciente da manifestação do Departamento de Meio Ambiente desta Secretaria.

Encaminho o presente para continuidade, conforme despacho do Diretor da Procuradoria Judicial/SAJI em exercício à Diretoria de Expediente às fls. 109.

S.P.M.A., em 07 de novembro de 2013.


PAULO ALCIDIO BANDINA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
E MEIO AMBIENTE

Fls. n° 114	Rubrica 
Proc. n° 7301/2011	

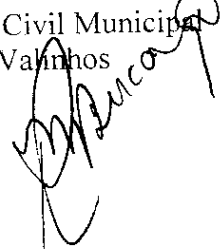
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, por ordem do Secretario de Defesa do Cidadão, juntou-se a este Processo de nº 7301/2011 - P.M.V., os seguintes documentos:

Fls.115e 116 – CI. 772/2011-D.R.M./D.R./S.F.
Fls.117- Relatorio- Receitas Imobiliarias
Fls.118 a 125- Fotos do local

S.D.C., em 06 de março de 2014.

Angela Maria A. Bucatte
Guarda Civil Municipal
Vaiinhos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. nº

115

Rubrica

10

Proc. nº / Ano

9309/2011

Valinhos, 13 de dezembro de 2011.

C.I. 772/2011 – D.R.M./D.R./S.F.

PARA: DEPARTAMENTO DE RECEITAS
DA: DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

ASSUNTO: VISTORIA EFETUADA EM CHÁCARAS EM 10/12/2011
BAIRROS JOAPIRANGA E DOIS CÔRREGOS
Início às 12:30 hs.
Término às 17:40 hs.

Sr. Diretor

Através da presente levamos ao conhecimento desta Diretoria, que foram efetuadas vistorias nas chácaras onde ocorrem eventos em finais de semana, conforme descrição abaixo:

- Chácara dos Anjos •
Alameda Itatinga, 1499
Evento no local : - confraternização empresa Aon – Campinas
- Chácara Santa Joana
Alameda Itatinga, 22
Evento no local: - confraternização empresa M.A. Constâncio - Campinas
- Chácara (sem identificação)
Alameda Itaipava, 96 0
Evento no local:- confraternização empresa – Nevaif - Campinas
- Chácara Mãe Rainha
Alameda Itambé, 15
Evento no local:- Confraternização empresa Mazola - Valinhos
- Chácara Mundo da Lua
Alameda Itatinga, s/nº
Evento no local:- Confraternização empresa Termoplac – Valinhos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº 116	Rubrica
Proc. nº / Ano 7304/11	

- Chácara (sem identificação)
Alameda Itatuba, 2030
Evento no local - Confraternização empresa Iyajubá - Valinhos
- Chácara (sem identificação)
Alameda Itatuba, 1295
Evento no local:- Confraternização empresa Vison - Campinas
- Chácara Dinavana
Alameda Itahim, 43
Evento no local:- Confraternização empresa Industabe - Campinas
- Chácara Primavera
Alameda Itatinga, 1200
Evento no local:- Confraternização 1º Tabelião de Protestos de Campinas
- Chácara Alegupa
Alameda Itatinga, 1261
Evento no local:- Confraternização empresa Metrowat
- Chácara Arco Íris
Alameda Itatinga, 52/53
Evento no local:- Confraternização empresa Westenjet
- Recanto Tortelas
Alameda Itahim, 61
Evento no local:- Confraternização empresa Faisteel
- Chácara Brasília
Rua Silvio Graciano Concon, 180
Evento no local:- Confraternização Colégio Etapa
- Chácara (sem identificação)
Rua João Solar, 37
Evento no local:- Confraternização empresa Tel-n-t
- Chácara Rocinha
Alameda Itahim, lote 62-A - Quadra B
Sem evento no momento da vistoria
- Chácara (sem identificação)
Alameda Itatinga, Lote 08 - Quadra D
Sem evento no momento da vistoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	117	Publ. nº	117	Assinatura	<i>[assinatura]</i>
Proc. nº / Ano	7301/19				

- Chácara Sagrada Família •
Alameda Itatinga, lote 55
Evento no local – Confraternização Loja Maçônica

Ressaltamos que essa fiscalização vem coibindo os eventos de livre acesso ao público, ou seja, aqueles onde há cobrança de ingresso, e que são passíveis de licença ou autorização prévia da Prefeitura Municipal, nos termos do Artigo 79 da Lei 2.953/96 (Código de Posturas).

Quantas as chácaras aqui relatadas, verificamos que os eventos eram de caráter restrito e privado, fato que será remetido para a área jurídica para manifestação e diretrizes, uma vez que a Constituição Federal disciplina o direito de propriedade, desde que respeitada a ordem, os costumes e o sossego público.

vistoriados

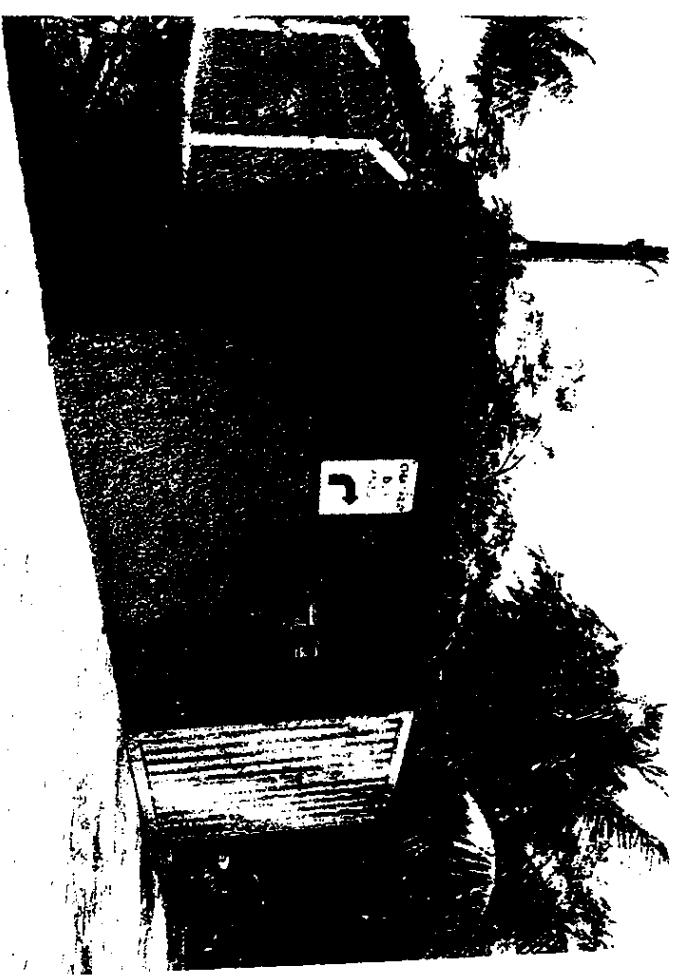
Em anexo estamos enviando fotografias dos locais

Atenciosamente,

[assinatura]
MARIA RITA DE ALMEIDA
Divisão de Receitas Mobiliários
Diretora



118
M
CASA
MUNDO DA LUZ

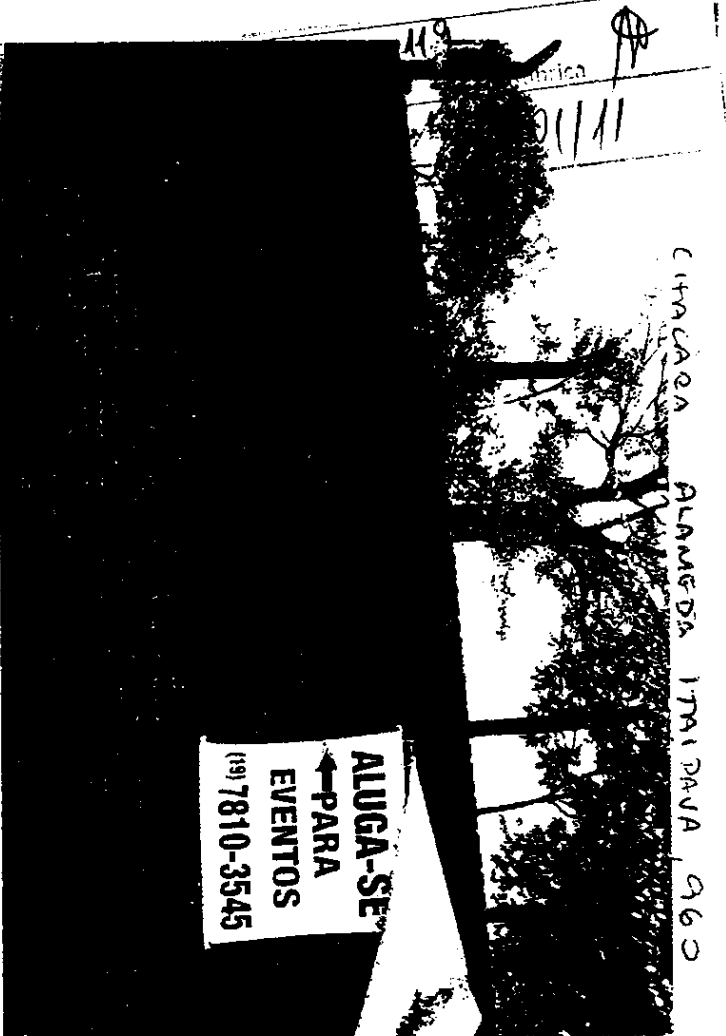


CASA DOS ANJOS

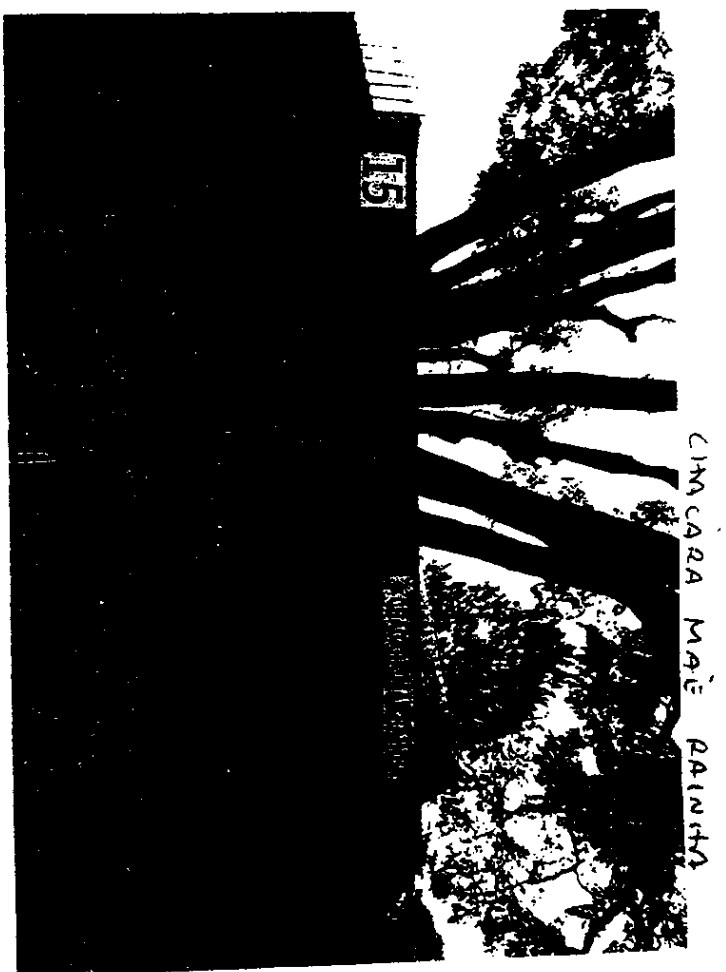


CASA DOS ANJOS





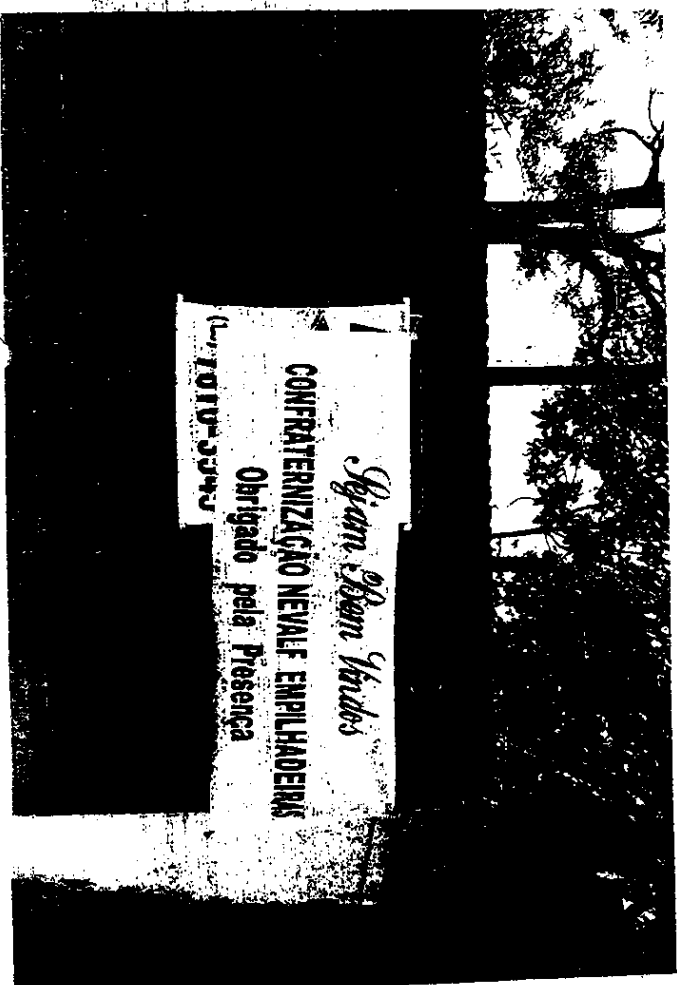
CINCARA ALAMEDA ITAIDAVA 960



CINCARA MÃE RAINDA

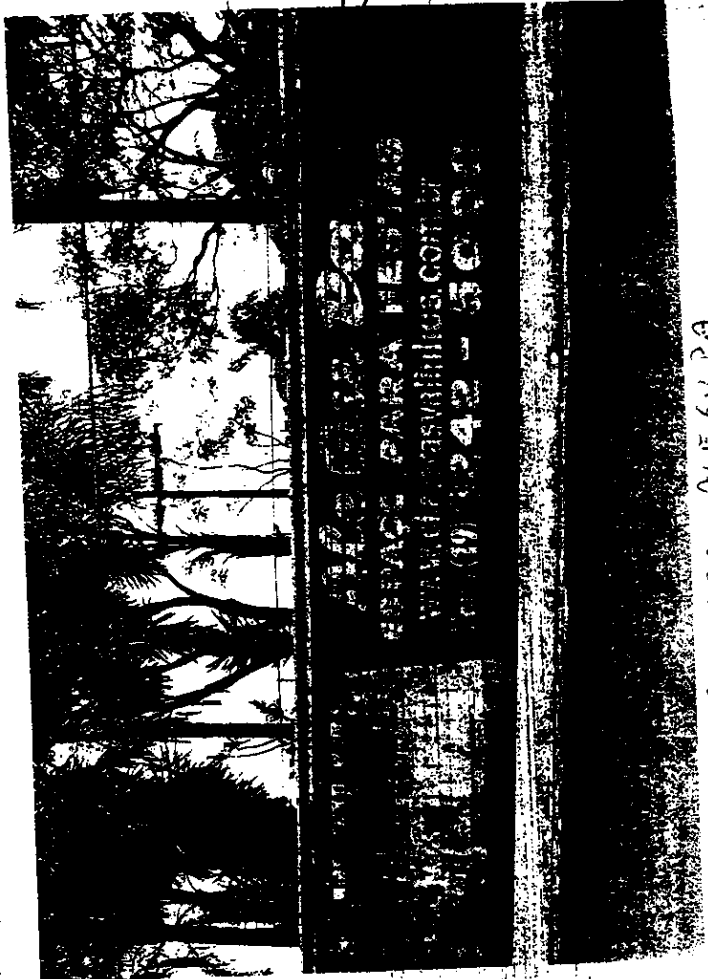


CINCARA SANTA JOANA



CINCARA ALAMEDA ITAIDAVA 960

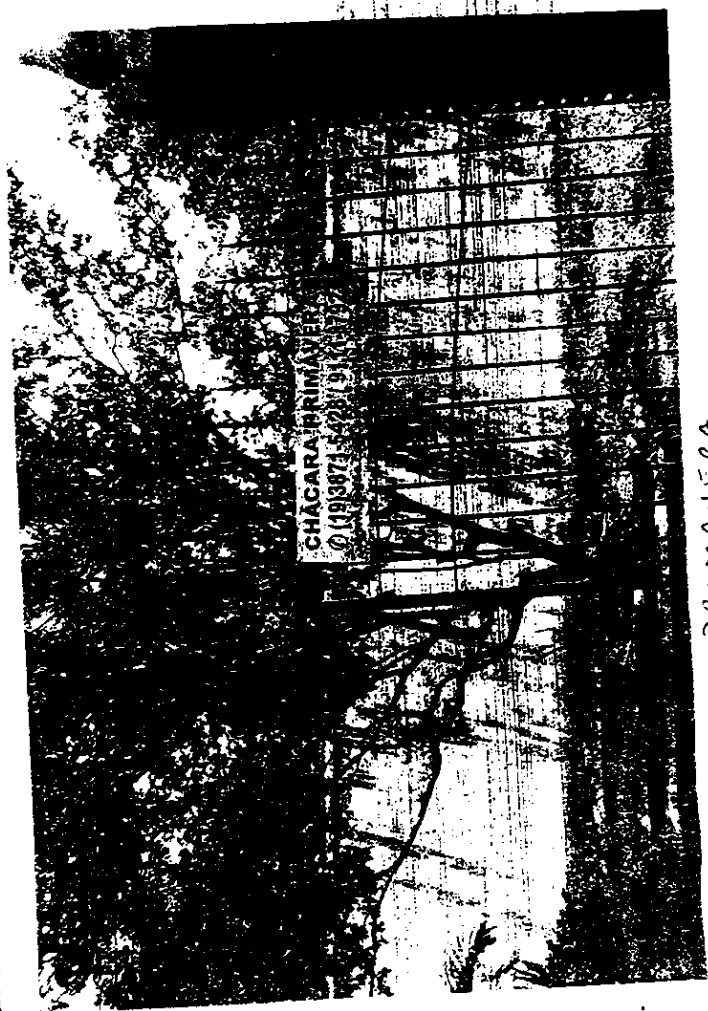
CHACARA ALEGUPA



CHACARA ALEGUPA

Fis. nº 120
7301/11
Publiza

CHACARA PRIMAVERA



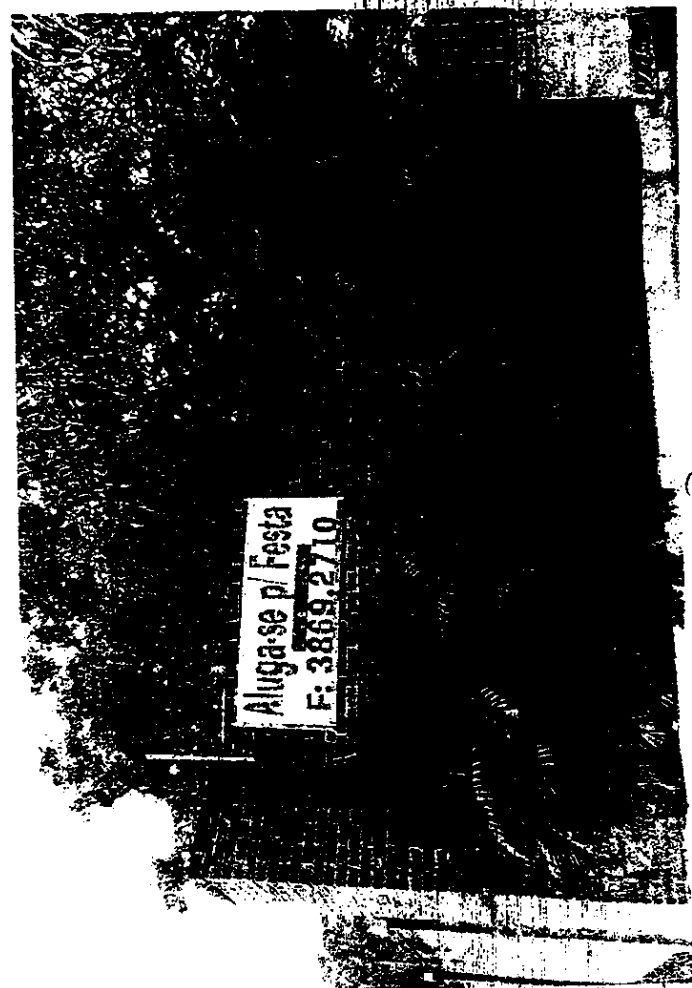
CHACARA PRIMAVERA

CHACARA BRASILIA



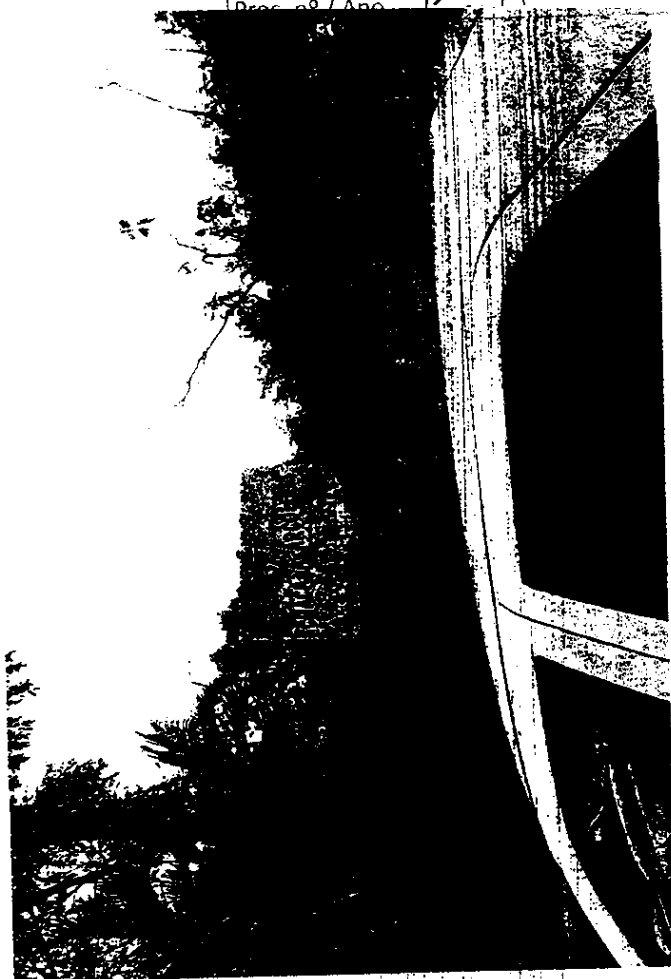
CHACARA ROUNITA

CHACARA ROUNITA



CHACARA ROUNITA

CHALARA SACADA FAMILIA



CHALARA ARCO-IRIS

122 7301/11

CHALARA ARCO-IRIS

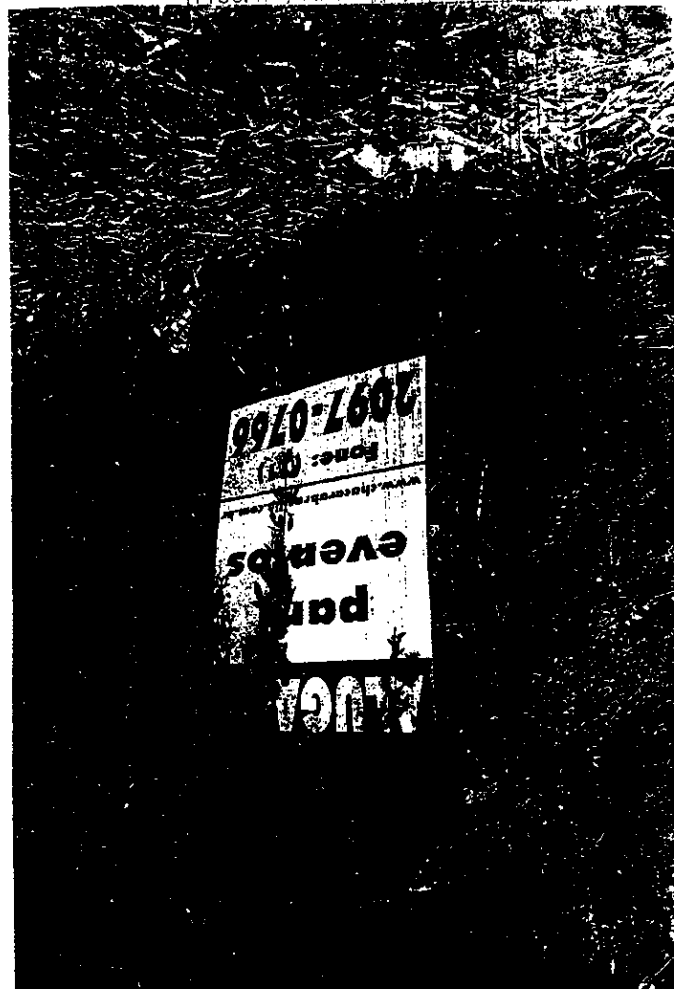


CHALARA DOS ANJOS

CHACARA BRASILIA



Proc. nº 123
7301/11



CHACARA BRASILIA

CHACARA BRASILIA



CHACARA BRASILIA

RECANTO TORTELAS



RECANTO TORTELAS



RECANTO TORTELAS



RECANTO TORTELAS

CHACARA PRIMAVERA



CHACARA DINAVANIA



CHACARA DINAVANIA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO

GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Fls. nº	126	Rubrica	
Proc. nº 7301/2011			

À Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

“Ab initio” informo que o processo foi recebido nesta Secretaria somente em 24/02/2014.

O presente processo teve início com a representação formulada pelo Munícipe Pedro Vieira Ribeiro, a qual veio acompanhada de um abaixo-assinado, em que os moradores pedem providências em relação às chácaras que estão sendo alugadas, reiteradamente, para a realização de festas e eventos.

Após a manifestação das diversas Secretarias envolvidas e por força do despacho de fls. 109, os autos foram encaminhados a esta Secretaria.

Parecer jurídico foi colecionado às fls. 36/41, de lavra da Ilustre Procuradora Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho, a qual efetuou as seguintes considerações:

[...] a locação do imóvel de forma reiterada para realização de festas e eventos diversificados, evidencia uma conduta contrária ao zoneamento local, já que este se destina exclusivamente à moradia.

...

Logo, todo excesso de ruído e barulho capaz de prejudicar os vizinhos, é anormal, portanto passível de ser impedido, já que nenhum vizinho é obrigado a suportar, com resignação, os males físicos e morais originados do mau uso de outra propriedade, notadamente quando envolve zoneamento específico como no caso presente.

De fato, as chácaras estão localizadas nas Alamedas Itatinga, Itaipava, Itaipu, Itambé e Itain, do Bairro Joapiranga, em Valinhos.

O zoneamento previsto para o local é o **3F2**, conforme Lei nº 4.186/07 e posteriores alterações (4518/10, 4522/10, 4545/10, 4.670/11 e 4910/13).

Os imóveis situados na Alameda Itatinga pertencem ao **CORREDOR 2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO

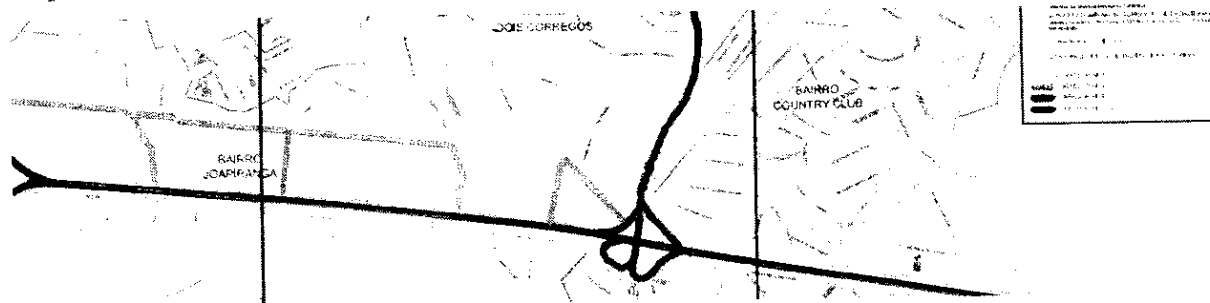
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Fig. nº 127 Rubrica 
Proc. nº / Ano 7301/2011

Os mapas abaixo ilustram a situação:

Mapa 01



Mapa 02



A Lei nº 4.186/2007 é bastante clara:

Art. 11. O zoneamento do Município, compor-se-á das zonas ora instituídas e indicadas no anexo III, classificadas em categorias, subcategorias de uso e os correspondentes tipos de ocupação do solo, indicados no Anexo I:

Art. 12. Ficam instituídas as VIAS CORREDORES indicadas no Anexo III, com o objetivo de permitir aos imóveis que possuem alinhamentos para essas vias a instalação de equipamentos para uso comercial, de serviços, institucional e industrial...





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO

GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Fls. nº	128	Subscreva	AD
Proc. nº / Ano	7301/2011		

Parágrafo único. As vias corredores classificam-se em:

...

CORREDOR 2: vias que, pelas suas funções de ligação entre o centro e os bairros, propiciam os usos comerciais, de serviços, institucionais e industriais, previstos na subcategorias de uso.

Art. 21. Para as zonas de predominância residencial ou rural, poderão ser liberadas as atividades classificadas no Anexo II, item II B.1, caso o requerimento seja instruído com declaração informando que:

...

III – a atividade não interferirá na manutenção do sossego e segurança dos vizinhos.

O local onde estão situadas as chácaras classifica-se como **zona de predominância residencial**, podendo nas vias denominadas de **CORREDOR 2**, serem instalados pequenos comércios e indústrias de transformação que **não produzam barulho** (inciso III, do artigo 21).

A locação **reiterada** das chácaras altera drasticamente a finalidade dos imóveis que é residencial.

As atividades devolvidas nas chácaras classifica-se como "**SERVIÇO GERAL**", item **III.B.1**, do Anexo II – "**salão de festas, bailes, 'buffet'**". Logo, não é possível para o local.

Os documentos de folhas 8 e a folhas 27 do apenso bem demonstram a propaganda de uma "Festa do Chopp" e, em outro dia, "Feijoada de Dona Nenen", no imóvel do réu apelante, com vendas de convites. Não se trata de simples confraternização para festa de família, mas sim verdadeira exploração comercial do imóvel, já que houve venda de convites para pessoas indeterminadas. (TJSP, Ap. 261.281-4/0-00, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Beretta da Silveira, julgado em 13/09/2005) g.n.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO

GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Fls. nº	129	Rubrica	
Proc. nº / Ano	7301/2011		

Proprietário do imóvel que responde frente aos vizinhos por perturbações causadas a estes por inquilinos, diante da incorreta finalidade dada ao imóvel. Chácara que por posturas municipais deveria voltar-se ao tipo estritamente residencial e para servir unicamente ao uso habitacional. Fato que restou incontroverso quanto à locação da chácara para casamentos, aniversários, batizados. Ocorrência de festas frequentes no local com músicas em alto volume. Situação que se afasta da eventual ocorrência de confraternização e lazer tolerável à vizinhança. (TJSP, Ap. 0001270-87.2012.8.26.0568, 33ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Maria A. Silveira, julgado em 04/11/2013)

Em reunião realizada entre os moradores do Bairro Joapiranga, no dia 08/01/2013, às 20:00hs, no Centro Comunitário local, este Secretário recebeu cópia da C.I. nº 772/2011 (fls. 115/125, em que consta um levantamento efetuado de todas as chácaras que promovem a locação para festas e eventos.

Não obstante a possibilidade de autuação dos proprietários das chácaras, com fulcro nas disposições da Lei nº 2.953/96, entendo que o Poder Público Municipal deve acionar o Poder Judiciário para condenar os proprietários das referidas chácaras a absterem-se de locar os imóveis para fins comerciais (festas e eventos de qualquer natureza).

É inegável que a emissão de ruídos excessivos provoca dano ao meio ambiente, conforme Resolução CONAMA nº 01/90:

II - São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior aos ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.152 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

O artigo 54, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) estabelece:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO

GUARDA CIVIL MUNICIPAL



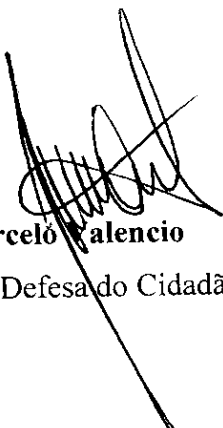
130
7301/2011

A Lei nº 7.347/85 (que disciplina a ação civil pública) dispõe que ela poderá ser ajuizada para proteção do meio-ambiente (artigo 1º, inciso I) ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo (artigo 1º, inciso IV), podendo consistir em obrigação de fazer ou não fazer (artigo 3º) e atribui legitimidade ativa ao Município (artigo 5º, inciso III).

“APELAÇÃO - DIREITO DE VIZINHANÇA - AÇÃO DE DANO INFECTO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS - EMISSÃO EXCESSIVA DE RUÍDOS E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO - PROIBIÇÃO - VÁRIOS EPISÓDIOS DE MÁ UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - MANUTENÇÃO - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR PARA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MULTA EM FACE DA TOTAL INADEQUAÇÃO DO PEDIDO, QUE DEVE SER FORMULADO NA VIA PRÓPRIA. Sem adequação o pedido de suspensão da execução provisória da multa, requerimento que deve ser formulado naquele mesmo incidente e não em sede de apelação. As provas carreadas para os autos demonstraram que o imóvel dos apelantes não estava sendo utilizado de maneira adequada, porquanto locado para festas, o barulho excessivo gerado pelo evento, a algazarra inerente aos festejos, passou a incomodar, em muito, a paz e o sossego do autor, de modo que está correta a decisão judicial que determinou a adequação acústica do imóvel e enquanto não tornadas tais providências, proibiu o uso no imóvel em questão de aparelhos sonoros, instrumento musicais, algazarras, cantorias, gritarias e aceleração de veículos e motocicletas, sob pena de multa. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO”. (TJSP, apelação nº 0011647-47.2007.8.26.0066, 25ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. Amorim Cantuária, Julgado em 25/02/2011)

Assim, não obstante a Guarda Civil Municipal continuar fiscalizando (mediante solicitação do prejudicado), encaminhamos os presentes autos para as providências afetas à essa Secretaria.

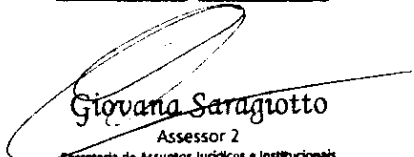
Cordialmente,


Ederson Marcelo Valencio
Secretário de Defesa do Cidadão

RECEBIDO

13,03,14

09:10


Giovana Saragiotto

Assessor 2

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. nº 131	Rubrica
Proc. nº/ano 7301/2011	

À **Procuradoria Judicial**, para as regulares providências.

SAJI/DE, em 13 de março de 2014.

EDILSON DERMIVAL ROVERE
Diretor do Departamento de Expediente
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Feito nº 7301/2011

Vistos.

Antes de novas deliberações, carece ainda da manifestação e providências da **Secretaria da Fazenda** na forma de nosso despacho de fls 109. Assim, encaminhe-se para tal finalidade.

Nesta PJ em 17 de março de 2014.

Dr. THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELI ATO
Diretor da Procuradoria Judicial
Município de Valinhos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.nº 132	Rubrica
proc.nº 7301/2011	

AO DEPARTAMENTO DE RECEITAS

Conforme sugerido às folhas 131.

S.F., em 19 de março 2014

CLÁUDIO ROBERTO NAVA
SECRETÁRIO DA FAZENDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

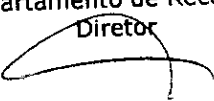
Fls. nº	133	Rubrica	4
Proc nº / ano	7301/2011		

À
DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Para manifestação e providências, dentro de sua área de atuação, face às informações prestadas nos autos.

Retornando, posteriormente.

Departamento de Receitas, em 20 de março de 2014.


PEDRO LUIZ RIGAMONTI
Departamento de Receitas
Diretor




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 134	Rubrica m
Proc nº / ano 7301/11	

AO
DEPARTAMENTO DE RECEITAS

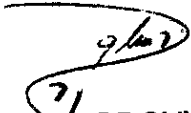
Senhor Diretor.

Em conjunto com a Secretaria de Defesa do Cidadão, esta Fiscalização vem interditando os eventos de livre acesso ao público em que há cobrança de ingressos, desde que previamente constatados.

Quanto aos demais tipos de eventos, que resultam na perturbação do sossego e bem-estar públicos, as medidas cabíveis devem estar sendo tomadas pelas áreas competentes, designadas no Decreto de fls. 103/106.

Era o que nos competia informar.

Divisão de Receitas Mobiliárias, em 3 de abril de 2014.


WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
DIRETOR



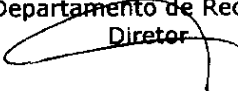
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	134	Rubrica	
Proc nº / ano	7301/2011		

À
PROCURADORIA JUDICIAL

Após a ciência, encaminhamos o presente para as providências complementares.

Departamento de Receitas, em 03 de abril de 2014.


PEDRO LUIZ RIGAMONTI
Departamento de Receitas
Diretor


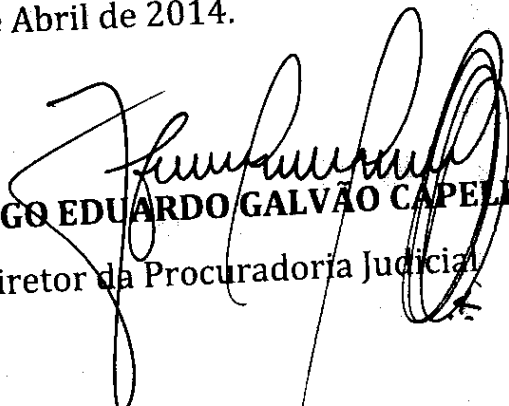


Processo nº 7301/2011

Ao Sr. **Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais** para formal conhecimento do quanto processado neste expediente.

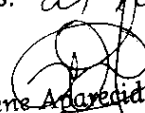
Outrossim, dada a matéria tratada nestes autos ser do conhecimento das Unidades Administrativas envolvidas, ao qual exararam sua ciência e descreveram suas ações de fiscalização, como nada mais resta fazer, sugiro a remessa do presente ao ARQUIVO.

PJ/SAJI em 15 de Abril de 2014.


Dr. THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Diretor da Procuradoria Judicial

RECEBIMENTO

EM 16 DE abril DE 2014
recebi estes autos. as p. 39


Marilene Aparecida Ferreira
Assistente Técnico
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fis. N.º	Rúbrica
136	
Proc. n.º/ano	
7301/2011	

Ciente.

À vista das informações e das providências tomadas neste processo, remeto estes autos à **Secretaria de Patrimônio e Arquivo Públicos: ARQUIVE-SE.**

SAJI, em 16 de abril de 2014.

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Ao
Deptº de Arquivo, para providências.
S.P.A.P., Em 17 ABR 2014

Philip Ralph Scutari Bento
Departamento de Patrimônio
DIRETOR



PREFEITURA DE
VALINHOS

Folhas nº / 37	Rubrica	
Processo nº / ano 7301/2011		

TERMO DE DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO.

Artigo 9º. S 4º - Decreto Municipal nº 6961 de 08 de Janeiro de 2008

Nesta data, o (s) processo (s) administrativo (s) abaixo relacionado (s) foi desarmivado (s) em atenção ao expediente apresentado, o qual foi juntado (s) ao (s) respectivo (s) auto (s), a saber:

Processo/Ano	Requerente	Data Arquivo	Documentos
7301/2011	GP	21/06/2017	

DAG., 21 de Junho de 2017.

Ana Maria Desti Julio
Depto. Arquivo/DAG



PREFEITURA DE
VALINHOS

Folhas nº 138 Rubrica

Processo nº / ano
7301/2011

GABINETE DO PREFEITO

Encaminho o presente processo para normal prosseguimento, conforme solicitado pelo (a) GP em 21 de Junho de 2017.

D.A.G. , em 21 de Junho de 2017.

ANA MARIA DESTI JULIO
Depto. Arquivo/DAG

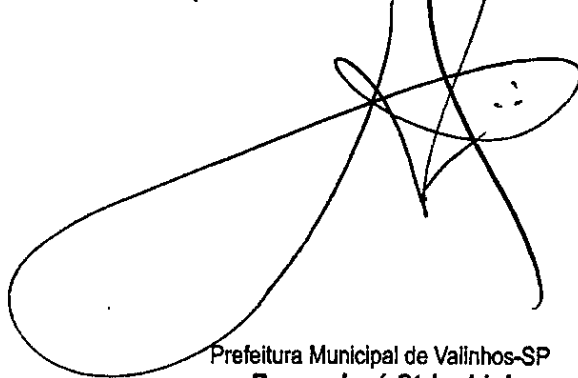
A Secretaria de Defesa do Cidadão
Senhor Secretário:

Encaminho estes autos para apuração
quanto à existência de ocorrências recen-
tes na região do bairro Japiranga.
Gabinete do Prefeito, em 27/06/17.

Carlos Roberto Tosto
Chefe do Gabinete do Prefeito

Em separado

Mt. 22/06/2017



Prefeitura Municipal de Valinhos-SP
Roque José Stringhini
Secretário Municipal de Defesa do Cidadão



2017/06/22



Fis. 139	Rubrica
Proc. N°/Ano	7301/11

Processo nº 7301/2011- 1

- 1- Segundo consta, o presente procedimento foi instaurado no ano de 2011, em face de reclamação de munícipe, liderando outros na reclamação de uso indevido de propriedade urbana (realização de festas barulhentas em chácaras do Bairro Joapiranga II, em Valinhos), causando perturbação do sossego alheio e grave importunação dos vizinhos. No ano de 2012 (fl.79), foi baixada portaria pelo então Prefeito Municipal, constituindo Grupo de Trabalho, sob a presidência de Mauro Haddad Andrino, Secretário Municipal de Transportes e Transito, o qual apresentou resultado de seu trabalho a fls. 81/93. A edição do Decreto Municipal nº 8431/2013, em boa parte, resultou do trabalho realizado pelo referido Grupo de Trabalho e o levantamento resultante da C.I. 772/2011 (fls. 115/117), também tem lastro em referidos fatos.
- 2- Ocorre que, após a manifestação conclusiva de fls. 126/130, datada de 24.02.2014, o procedimento foi arquivado, ao que tudo leva a crer, porque as medidas até então adotadas, teriam produzido resultado positivo, cessando, ainda que temporariamente, as perturbações que lhe deram origem.
- 3- Contudo, é fato que nos últimos meses, segundo notícias que correm, tem ocorrido novas festas em chácaras do bairro Joapiranga II, em Valinhos, especialmente em uma chácara conhecida como "Chacara Sagrada Família" – Alameda Itatinga, lote 55- com novas perturbações.
- 4- É bastante provável que tenham sido registradas reclamações junto ao telefone 153, ou mesmo ensejado a lavratura de Boletins de Ocorrência, tanto pela Guarda Civil de Valinhos, como também junto a Polícia Civil, em face do que: **determino:**
 - a)- O encaminhamento destes autos ao Comandante da Guarda Civil de Valinhos, para que ele **traga para os autos cópias de todos os B.Os. bem como de todas as reclamações** porventura apresentadas junto ao Telefone 153, tendo por objeto a referida "**Chácara Sagrada Família**" localizada no bairro Joapiranga II, Em Valinhos, nos **últimos 90 dias**.
 - b)- Da mesma forma, diligencie junto a Polícia Civil para averiguar igualmente sobre eventuais registros de ocorrências policiais envolvendo eventos em referida localidade. Se positivada algum registro de ocorrência policial, obtenha cópias dos B.Os, respectivos, **juntando-os aos autos**.
 - c) -- Em seguida, após concluída as providências supra, **encaminhem-se os autos** para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para que decline nos autos sobre qual a classificação do zoneamento do Bairro Joapiranga II, em Valinhos, onde está localizada a referida Chácara "Sagrada Família", **bem como, se referido bairro sofreu alguma modificação no seu zoneamento a partir de 24.02.2014 (fl.126)**.
- 5- Após, **vóltrem-me conclusos**.

Valinhos, 28 de junho de 2017.

Roque José Stringhini
Secretário Municipal de Defesa do Cidadão.

Fis. 140	Rubrica
Proc. nº/Ano	

F. J. HASABARA

01

10894/2017

Ao

Departamento de Receitas – Divisão de Receitas Mobiliárias

Secretaria da Fazenda da

Prefeitura do Município de Valinhos

NOTA DE INFRAÇÃO COM IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 69/2017

10894/2017

ANDRÉ GUSTAVO SIMIONATO DOENHA ANTONIO, CPF 294.810.118-28, proprietário do imóvel localizado em Valinhos/SP, na Alameda Itatinga, 375, Joapiranga, do lado autuado por suposta infração cometida por desobediência à notificação /2017, vem, respeitosamente, expor, para ao final requerer, o seguinte:

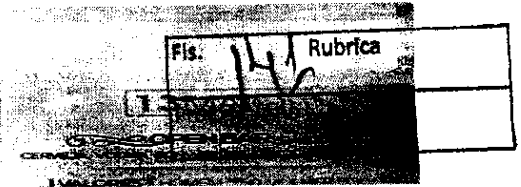
O imóvel havia sido locado para evento em 13/05/2017, cujos organizadores intitularam de "Sweet";

Em 05/05/2017, no entanto, esteve no imóvel agente da Prefeitura de Valinhos, que comunicou quanto à proibição de realização do evento, por falta de alvará;

Após a notificação, os locatários foram informados a respeito da proibição e o tal evento eventualmente não se realizou.

Na data, já que o evento não se realizaria, foi efetivada nova locação, mediante contrato, para festa de aniversário de pessoa diversa, sem relação com o evento cancelado.

Em razão da festa de aniversário, a Guarda Municipal de Valinhos esteve no local e pôde verificar que se tratava apenas de festa de aniversário, promovida pela aniversariante Ana Carolina Rosa, RG. 47.501.262-8, e seus convidados.



É Hojeee - 1ª Festa da Pinga Azul - B Sweet | Valinhos (/valinhos/blue-sweet-a-festa-open-bar/2415415)

13. Maio 2017 - 22:00

Fls. Nº	12	Rubrica
Proc. Nº ano	10894	12

Chácara Sagrada Família, Valinhos (<https://br.eventbu.com/local/chacara-sagrada-familia/231486.a...>)

É Hojeee - 1ª Festa da Pinga Azul - B Sweet | Chácara Sagrada Família | Sábado, 13. Maio 2017

DG Produções em parceria com a Blue Sweet, apresenta:

Blue Sweet - A Festa

A verdadeira pinga azul, paladar único, agora em formato de festa!
A febre do momento entre todas as gerações, disponibilizada a noite toda para ser "degustada" sem limites.

Nosso local sem duvidas vai te surpreender, contando com um ambiente totalmente arborizado, confortável, seguro e de qualidade para sua "Vibe" ser inesquecível!

Sim, além da famosa BLUE, o open vai ser recheado:

- ***** Brahma
- Vodka
- Schweppes citrus
- Blue Sweet (Pinga Azul)
- Água

Atração:

- DeeJay Betão TechPulse (Festa eclética, todos estilos musicais, para todos os gostos).

Fotógrafo Oficial da festa: Edu Venturato II

Comentários

Rodrigo José

Hoje tem OPEN BAR 😊😊😊

Taty *****

Rodolfo ederaldo Tatiane *****

Samantha Cristina Leite

Sabriina Santtos

Júlio zaparolli André lançoni

Já garanti os meus ❤️😊

Laysa Mayani Bia Rocha Gomes Felipe Camargo Débora Oliveira (Lista Ana Paula)

Beatriz Lima Denise Rodrigues de Souza Erika Mendes Silas Valim Guilherme Silva William Almeida Andressa

Camacho Awany Dizero Barbara Barbosa

Arthur William De Souza

Rodolfo Santos

Yuri Rodrigues Devas Hair

Thai de Oliveira Júlio César Velardi Milena Cristina

Thami Alves Vagno Costa

Yuri enrique Bruno batista

Laysa Mayani Joyce ferreira Fernanda nicolielli

Emanuel Silva Neves

Mabylle Tartari Roberta Santos Bruno Briega Arthur de Sousa Samuel messias

Como funciona pra aniversariante do dia ?

Nataniele Souza Kawane Souza Isabella stupelli

Quanto vai ta na hora ? \$ 66

Pamela Cristina lara

Falta 1 dia só *.* <3

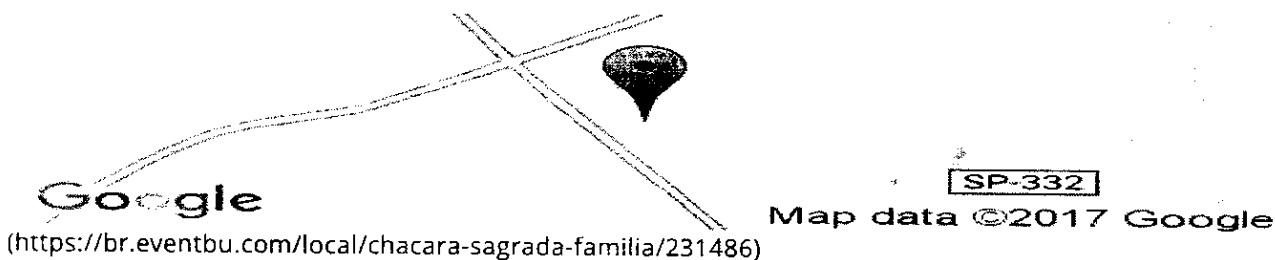
Felipe Corrêa Certo

Fis. Nº	13	Rubrica	/11
Proc. Nº/ano	10894 / 17		

Fis.	147	Rubrica
Proc. Nº/Ano		

Chácara Sagrada Família (<https://br.eventbu.com/local/chacara-sagrada-familia/231486>)

Valinhos (/valinhos)



Brazil

Valinhos

Alameda Itatinga, 375

13278480

720 pessoas que frequentam

Organizador: DG Produções (/organizer/valinhos/e-hojeeee-1-festa-da-pinga-azul-b-sweet/2415415)

13. Maio 2017 - 22:00, Valinhos (/local/chacara-sagrada-familia/231486) - É Hojeeee - 1ª Festa da Pinga Azul - B Sweet (/valinhos/blue-sweet-a-festa-open-bar/2415415) na facebook (/fbr/valinhos/e-hojeeee-1-festa-da-pinga-azul-b-sweet/2415415).

eventos semelhantes ao É Hojeeee - 1ª Festa da Pinga Azul - B Sweet



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.	Rubrica
Proc. N°/Ano	

OFÍCIO 26/ 2017

Valinhos, aos 18 de maio de 2017.

Senhor Secretário
Roque José Stringhini
Secretaria Defesa e do Cidadão

Valemo-nos do presente para, solicitar empenho da Guarda Municipal, para impedir a realização de festa "Rave" e demais nomes que sejam dadas as festas na Chácara Sagrada Família, no Bairro Joapiranga, Alameda Itatinga, número 375, Quadra A lote 56.

Senhor Secretário,

É de conhecimento geral que ocorre na chácara denominada acima, a realização de festas que começam nas sextas-feira, seguindo até os domingos, dia e noite com som em altíssimo volume, prejudicando todas as pessoas que moram e residem nas localidades e ainda desrespeitando a Lei 2.953/1996 (Código de Posturas do Município de Valinhos).

A Prefeitura de Valinhos, notificou o proprietário da referida chácara, através da Notificação nº.122/2017, proibindo a realização das festas, porém os realizadores destes eventos ignoraram a notificação da Prefeitura, cabendo portanto as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive interdição do local, conforme texto explícito da notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 114	Rubrica
Proc. Nº/Ano	

Valinhos não é terra de ninguém, existem moradores na localidade que pagam impostos e merecem respeito, existe Lei que regulamenta tais eventos sendo que a população do bairro não aguenta mais tamanha desordem.

A fundamentação legal, além do Código de Postura do Município esta descrita no artigo 42 do Decreto Lei nº. 3.688/41 (Código de Contravenções Penais), que traz as seguintes penalidades:

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

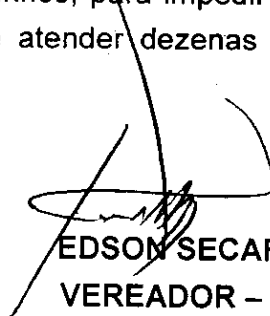
II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Diante de dezenas de reclamações de toda a população que reside naquela localidade, solicitamos o empenho da Guarda Municipal de Valinhos, diante do descumprimento da Notificação nº. 122/2017 da Prefeitura Municipal de Valinhos, para impedir a realização de festas na Chácara Sagrada Família, a fim de atender dezenas de reclamações que a população trouxe a este vereador.


EDSON SECAFIM
VEREADOR – PP

NATUREZA DA NOTIFICAÇÃO

REALIZAÇÃO DO EVENTO

NOME

André Gustavo Simionatto Doenha Antonio (Chácara Sagrada Família)

FIS.

Rubrica

NOME ENDEREÇO

Proc. Nº/Ano

CNPJ/CPF

294.810.118-28

INSCR. ESTADUAL/IG

ENDEREÇO

Alameda Itatinga 375

Nos termos da Lei 2.953/1996 que instituiu o Código de Posturas do Município de Valinhos, combinado com os dispositivos da lei nº 3.915/2005 que trata do Código Tributário Municipal, NOTIFICAMOS Vossa Senhoria quanto a PROIBIÇÃO da realização do evento denominado "PAGODÃO DA SAGRADA", a ser realizado na data de 05/05/2017 das 22:00 às 5:00 hrs, nas dependências do imóvel acima identificado, tendo em vista a falta de Alvará de Funcionamento para sua realização.

O não cumprimento da presente NOTIFICAÇÃO implicará nas medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a interdição do local com auxílio de força policial se necessário, nos termos da legislação vigente.

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

Anexos

- IMG_1078.JPG (157,09 KB)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. 146	Rubrica
Proc. N°/Ano	

Conclusão

Aos 19 de Maio de 2017, faço estes autos conclusos ao Senhor Secretário de Defesa do Cidadão.

Zarif S.B. Guierres
Zarif S.B. Guierres
G.C.M. Matr. 21004

1) Ao Diretor de Segurança Municipal e Ao comandante de guarnição civil para informar o que constar sobre o local e as diligências realizadas,
2) Procede medidas de acordo se for o hipótese.
Apos. cls.
VAL. 22/05/2017

Roque José Stringhini
Prefeitura Municipal de Valinhos-SP
Roque José Stringhini
Secretário Municipal de Defesa do Cidadão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. 14	Rubrica
Proc. N°/Ano	

Conclusão

Aos 07 de Julho de 2017, faço estes autos conclusos ao Senhor Secretário de Defesa do Cidadão.

Zanf S.B. Gutierrez
Zanf S.B. Gutierrez
G.C.M. Matr. 21004

*Junte este expediente
ao procedimento nº 7301/2017*

e voltem conclusos.

VAL. 11/07/2017

Prefeitura Municipal de Valinhos-SP
Roque José Stringhini
Secretário Municipal de Defesa do Cidadão



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL - D.S.M

GUARDA CIVIL MUNICIPAL



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fls. <u>148</u>	Rubrica
Proc. Nº/Ano	

BO GCM Nº: 546 BO PC nº: - SOLICITAÇÃO Nº: 01 DATA: 01/07/2017
GUARNIÇÃO: MACEDO / SELES VTR: 308

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO



01 VIA CECOM



02 DIRETAMENTE À GUARNIÇÃO



03 GUARNIÇÃO DEPAROU COM A OCORRÊNCIA

DADOS DA OCORRÊNCIA

NAT. DA OCORRÊNCIA: PERTURBAÇÃO DO SONO CÓD: -
ENDEREÇO: ALAMEDA ITATINGA - CHACARA SAGRADA FAMILIA Nº: 375
BAIRRO: JOA PIEDADE MUNICÍPIO: VALINHOS UF: S.P.
DATA DO FATO: 01/07/17 HR DO FATO: 00 H 54 HR LOCAL: 01 H 40 HR FINAL: 01 H 40

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

CONDIÇÃO DO ENVOLVIDO: V VÍTIMA A AUTOR AV AVERIGUADO IN INDICIADO RL REPRES. LEGAL
MI MENOR INFRATOR T TESTEMUNHA O OUTRO:

Nº 01 CONDIÇÃO: A NOME COMPLETO: OTAVIO WUTKE PASSOS
PAI: LUIS EGIDIO T. WUTKE PASSOS MÃE: ANA CLAUDIA BAHIA WUTKE
RG: 38.595.959 UF: S.P. DATA NASC.: 13/07/94 FONE: (19) 99797.0356
NATURALIDADE: CAMPENAS UF: S.P. PROFISSÃO: EMPRESARIO
ESTADO CIVIL: SOLT. RAÇA: BRANCA SEXO: MASC.

ENDEREÇO: R. NUNO ALVES PEREIRA Nº: 599
BAIRRO: VL. NOGUEIRA - TAQUARAL MUNICÍPIO: CAMPENAS UF: S.P.

VERSÃO DO ENVOLVIDO: C.P.F. 408.627.328-40
DECLARA QUE, ALUGUEI A CHACARA PARA ANIVERSÁRIO
DA MINHA NAMORADA ATÉ AS 04H00 E NÃO FUI ENFOR-
MADO QUE NÃO PODIA TER SOM.

ASSINATURA

PREENCHER EM LETRA DE FORMA



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL - D.S.M



4

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARACTERÍSTICA DO LOCAL		PREENCHER EM TODAS AS OCORRÊNCIAS		TEMPO																					
☐ VIA PÚBLICA ☐ ESTAB. PÚBLICO ☐ ESTAB. PRIVADO ☒ DOMICÍLIO ☐ INTERNO ☐ EXTERNO ☐ PRESERVADO ☐ NÃO PRESERVADO		ILUMINAÇÃO ☐ LUZ SOLAR ☐ ENTARDECER ☐ AMANHECER ☒ NOITE COM LUZ ARTIFICIAL ☐ NOITE SEM LUZ ARTIFICIAL		☒ BOM ☐ NEBRINA ☐ CHUVA Fls. <u>49</u> Rubrica Proc. N°/Ano																					
TIPO DE ACIDENTE ☐ COLISÃO ☐ ABALROAMENTO ☐ CHOQUE ☒ TOMBAMENTO ☐ ENGAVETAMENTO ☐ ATROPELAMENTO PED ☐ ATROPELAMENTO ANIM		PREENCHER EM CASO DE ACIDENTE DE TRANSITO <table border="1"><thead><tr><th>TIPO DE PISTA</th><th>CONDIÇÕES DA PISTA</th></tr></thead><tbody><tr><td>☐ ASFALTO</td><td>☐ SECA</td></tr><tr><td>☐ PARALELEPÍPEDO</td><td>☐ MOLHADA</td></tr><tr><td>☐ CONCRETO</td><td>☐ INUNDADA</td></tr><tr><td>☐ TERRA</td><td>☐ ESBURACADA</td></tr><tr><td>☐ CASCALHO</td><td>☐ ENLAMEADA</td></tr><tr><td></td><td>☐ OLEOSA</td></tr><tr><td></td><td>☐ OBSTRUÍDA</td></tr><tr><td></td><td>☐ EM OBRAS</td></tr><tr><td></td><td>☐ INTERROMPIDA</td></tr></tbody></table>		TIPO DE PISTA	CONDIÇÕES DA PISTA	☐ ASFALTO	☐ SECA	☐ PARALELEPÍPEDO	☐ MOLHADA	☐ CONCRETO	☐ INUNDADA	☐ TERRA	☐ ESBURACADA	☐ CASCALHO	☐ ENLAMEADA		☐ OLEOSA		☐ OBSTRUÍDA		☐ EM OBRAS		☐ INTERROMPIDA	SEMAFORO ☐ OPERANDO ☐ DESLIGADO ☐ DEFEITUOSO ☐ INEXISTENTE OUTRAS FORMAS DE SINALIZAÇÃO? ☐ SIM ☐ NÃO QUAIS?	
TIPO DE PISTA	CONDIÇÕES DA PISTA																								
☐ ASFALTO	☐ SECA																								
☐ PARALELEPÍPEDO	☐ MOLHADA																								
☐ CONCRETO	☐ INUNDADA																								
☐ TERRA	☐ ESBURACADA																								
☐ CASCALHO	☐ ENLAMEADA																								
	☐ OLEOSA																								
	☐ OBSTRUÍDA																								
	☐ EM OBRAS																								
	☐ INTERROMPIDA																								
RELATORIO DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL APOS SOLICITACAO, VEA CECOM, DESLOCAMOS ATE O LOCAL DOS FATOS, ONDE FOI CONSTATADO UMA FESTA COM SOM ACIMA DO PERMITIDO, FORAM REALIZADAS MEDICOES Com o DECIBELIMETRO INSTRUTHERM DEC 480 N° 10072644, NO PORTAO DE ENTRADA DA CHACARA, FOI FEITO CONTATO com PARTE OL, ONDE INFORMOU SE TRATAR DA FESTA DE ANIVERSARIO DE SUA NAMORADA, FOI INFORMADO PARA ENCERRAR A FESTA DEVIDO AS RECLAMACOES DE PERTURBACAO DO SOSSO GO. REGULACAO JUNTAMENTE COM AS FISCAIS DA FAZENDA SRA SILVEIA E SRA AGATA, QUE IRAO TOMAR AS DEVIDAS PROVIDENCIAS CABIVIS.																									
VTR DE APOIO: <u>366124</u> NOME ENCARGADO: <u>SERGIO / IRONEIX</u> NOME MOTORISTA: <u>ATAIR / ZAN</u>																									
ELABORADO POR: <u>SELES</u> GCM		SUPERVISOR: <u>Sérgio Crisóstomo</u> Supervisor Operacional Guarda Civil Municipal Valinhos/SP ASSINATURA		AUTENTICAÇÃO Valinhos, <u>09</u> de <u>07</u> de 20 <u>Lúcio Vieira Bueno</u> COMANDANTE DA GCM Guarda Civil Municipal Valinhos/SP																					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO

GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Do: Departamento de Segurança Municipal

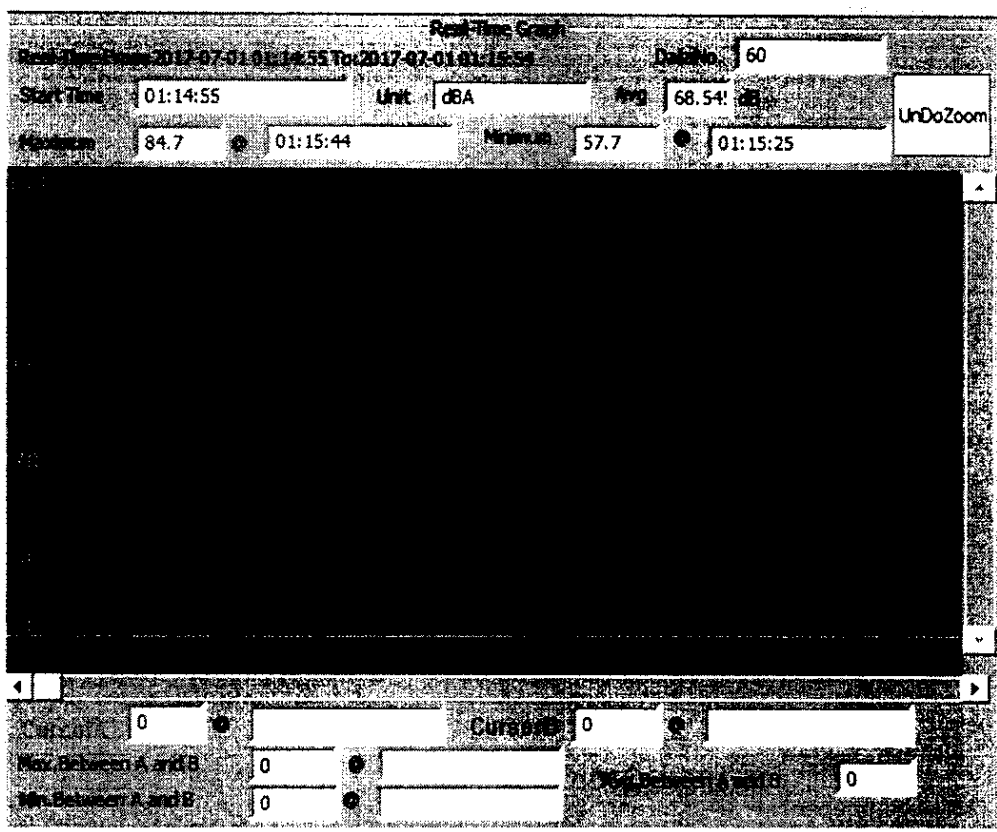
Ao: Comandante da GCM

Assunto: Medição – Chácara Sagrada Família

Fis. 130	Rubrica
Proc. N°/Ano	

Segue abaixo medição realizada no dia 01/07/17 às 01h 14 min na Alameda Itatinga Bairro Joapiranga Chácara sagrada Família.

Medição Auferida: 84.7d(B)A



Anderson Gomes da Silva
Anderson Gomes da Silva

Diretor

Departamento de Segurança Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

VALINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL Rubrica

Proc. Nº/Ano

Valinhos, 07 de julho de 2017.

Do: Comandante da Guarda Civil Municipal
Ao: Secretário Municipal de Defesa do Cidadão
Referente: Ofício nº 26/2017.

Em resposta ao Ofício nº 26/2017, referente a Chácara Sagrada Família – no Bairro Joapiranga, informo que nos últimos meses consta nos nossos autos as seguintes solicitações:

- Dia 08/04/17 – 01h40m, Solicitação de nº 02 de natureza Averiguação de Perturbação do Sossego – Solicitante alegou som alto pela chácara – contato com Sr. Guinaldo pelo local que foi orientado a baixar o som.

- Dia 01/05/17 – 18h33m, Solicitação de nº 07 de natureza Averiguação de Perturbação do Sossego – Festa na chácara com som alto e veículos obstruindo a via pública. A polícia Militar já se encontrava pelo local tomando as devidas.

- Dia 11/06/17 – 18h45m Solicitação de nº 10 de natureza Averiguação de Perturbação do Sossego - Solicitante informou festa funk pelo local, viaturas demoraram a chegar devido envolvida no BO 494 de natureza Desinteligência, quando chegaram ao local a festa já havia encerrado.

- Dia 01/07/17 – 00h54m Solicitação de nº 01 de natureza Perturbação do Sossego – local locado para festa de aniversário constatado pela guarnição som alto, realizadas medições com decibelímetro nas cercanias da chácara, as quais estão sendo usadas em processo de autuação.

Solicitado junto a Delpol os boletins lavrados tendo como referência a citada chácara, onde fomos informados pelo Sr. Rangel não haver registros nos últimos 90 dias.

Sem mais, atentiosamente

Lucio Vieira Bueno
Diretor de Divisão de Comando
Guarda Civil Municipal de Valinhos



Fis.	Rubrica
Proc/Nº/Ano	Joapiranga

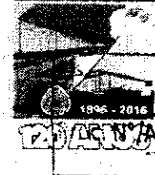
Procedimento nº7301/2011-1 – Festas e Perturbação do Sossego no bairro Valinhos.

- 1- **Reporto-me ao que consta de fl.139.**
- 2- **Nesta data juntei documentos nestes autos (cópia do requerimento do processo 10894/2017 identificando André Gustavo Simionato Doenha Antonio, como proprietário do imóvel conhecido como "chácara Sagrada Família"; um documento de que ali se realizaria evento denominado "blue sweet" aos 13.05.2017; ofício nº 26/2017 subscrito pelo Vereador Edson Secafim, com cópia de uma notificação da Secretaria da Fazenda datada de 05.05.2017 e despachos ali proferidos; Cópia do B.O. GCM nº546/2017 de 01.07.2017; Relatório de medição de decibelímetro de 01.07.2017: Relatório do Comando da Guarda Civil de 07.07.2017), todos para ilustrar que infelizmente, na Chácara Sagrada Família, localizada na Alameda Itatinga nº375, Joapiranga, Valinhos, continuam sendo realizadas festas que incomodam e perturbam o sossego alheio, senão pelo excessivo ruído, em alto volume, também pela natureza da festa e condição de seus frequentadores.**
- 3- **Outrossim, é fato que, dias atrás, liderados pela Vereadora Dalvo Berto, moradores do referido bairro Joapiranga, apresentaram novas queixas de realizações de festas em chácaras do referido bairro, sem autorização, pedindo providências e indicando um segundo imóvel, localizado na Alameda Itatinga nº 1631, Joapiranga, de propriedade de Neri de Jesus Carneiro, onde também são realizadas festas ruidosas que perturbam o sossego e tranquilidade dos demais moradores.**
- 4- **Anoto ainda que André Gustavo Simionato Doenha Antonio, proprietário da chácara sagrada família (Alameda Itatinga nº 375- Joapiranga), já sofreu autuação e imposição de penalidade pela Secretaria da Fazenda (Auto nº 69/2017) aos 18.05.2017, exatamente por desvio de finalidade de seu imóvel ali permitindo que se realizem festas comerciais sem autorização da municipalidade, de tal sorte que, se perdurar nesta conduta haverá de responder criminalmente por sua insistência em descumprir norma de postura municipal, da qual tem pleno conhecimento.**
- 5- Assim, **determino, para cumprimento em cinco dias.**
 - a) **Imediato cumprimento do que foi determinado a fl. 139, item 4, letra "c".**
 - b) **A vinda para os autos do auto de infração decorrente da perturbação do sossego constatada a fl. 150.**
 - c) **Imediata notificação do infrator (André Gustavo Simionato Doenha Antonio), para apresentar defesa administrativa, querendo.**
 - d) **Informe o GCM. Comandante da Guarda Civil Municipal a razão de não ter sido elaborado BO-GCM da aventada diligência da Guarda Civil de Valinhos no dia 13.05.2017, tal como noticiada a fl.140.**



PREFEITURA DE VALINHOS

VALINHOS



Rubrica

153

2017/07/27

e)- Em seguida, estando cumpridas todas as diligencias supra elencadas, convide a André Gustavo Simionato Doenha Antonio, proprietário da chácara localizada na Alameda Itatinga nº 375, Joapiranga, Valinhos e a Neri de Jesus Carneiro, ao que consta, proprietário do imóvel localizado na Alameda Itatinga nº 1631, Joapiranga, Valinhos, para que compareçam a esta Secretaria de Defesa do Cidadão, para reunião de comigo, no dia 07 de agosto de 2017, as 10:00 horas, visando encontrar solução imediata para cessação da perturbação do sossego.

d) Para a mesma reunião convidem os Vereadores Edson Secafim e Dalva Berto.

Valinhos, 27 de julho de 2017

Roque José Stringhini
Secretário Municipal de Defesa do Cidadão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. nº	Rubrica
139	[Signature]
Proc. nº	
7304/2011	

A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

De ordem do Sr. Secretário de Defesa do Cidadão,
conforme r. despacho de fls. 139, encaminho à esta Secretaria para
demais providências.

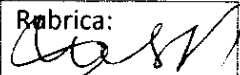
Valinhos, 31 de Julho de 2017


Alexandra Regina de Barros
G.C.M. Matr. 25217



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls.nº 155

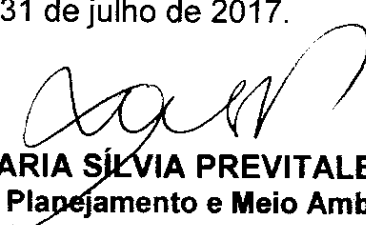
Assinatura: 

Proc.nº/Ano: 7301/2011

Ao D.G.P.O.P.

Encaminho o presente para atendimento ao solicitado às fls.139,
item c), imprimindo urgência, retornando após.

S.P.M.A., em 31 de julho de 2017.


ENGª MARIA SÍLVIA PREVITALE
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Recebido
02/08/17
mf



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

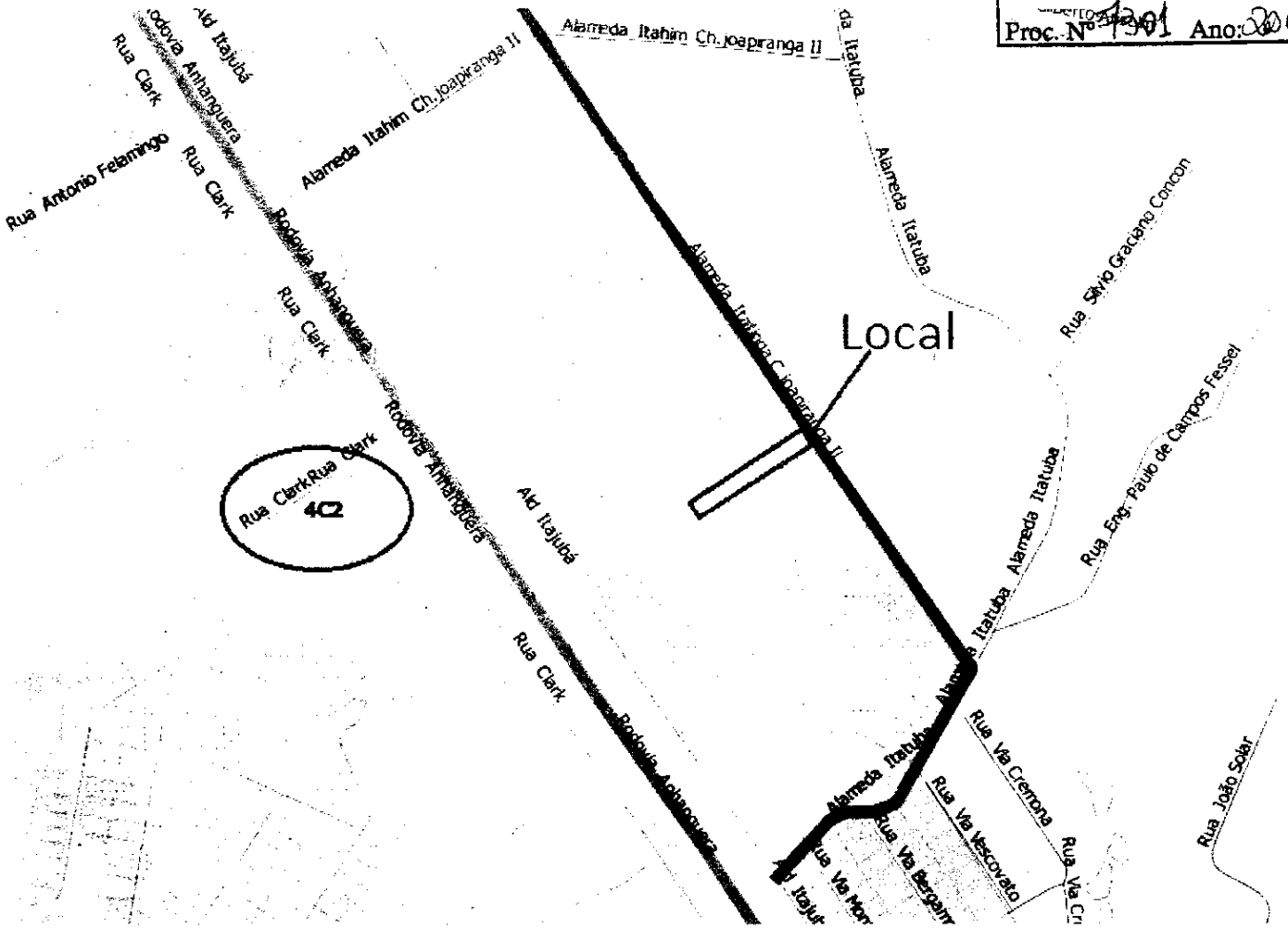
Fls. nº 156 Rubrica

Proc. nº / ano 7301/11

À D.F.U.I.

Informar, conforme área de atuação.
DGPOP., em 02 de agosto de 2017.

ARQª MARIÂNGELA CARVAS
Departamento de Gerenciamento de
Projetos e Obras Particulares
DIRETORA



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

Fls.n° 158	A
Proc.n° 7301	2011

Ao DGPOP

O imóvel da Al Itatinga, lote 55, quadra A, inscrição municipal 12056/00, está inserido na zona 4C2, corredor 2, e faz divisa com a zona 3F2. Não houve alteração desde a promulgação da atual lei de zoneamento.

DFUI, 03 de agosto de 2017

José Eduardo Capovilla

Fiscal de Obras



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Fls. nº	159	Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Proc. nº / ano	73011/11		

À S.P.M.A.

Conforme a lei nº 4186/2007, que dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no município, o imóvel reclamado, sito à Alameda Itatinga - Chácara Sagrada Família, Loteamento Chácara Joapiranga II, encontra-se inserido no perímetro urbano, integrando a Zona "4C2", zona de predominância industrial III.

Ainda se reportando ao disciplinado em tal legislação, esclareço a incidência de zoneamento diverso para esse loteamento, zona "3F2", zona de predominância residencial VI, corredor nível "2" para Alameda Itatinga, Alameda Itaúna, Alameda Flávia. Alameda Itatuba e Itahim, entre Alamedas Itajubá e Itatinga, também possuem essa característica.

DGPOP., em 07 de agosto de 2017.

[assinatura]
ARQª MARIÂNGELA CARVAS
Departamento de Gerenciamento de
Projetos e Obras Particulares
DIRETORA



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls.n° 160

Rubrica: *[assinatura]*

Proc.n°/Ano: 7301/2011

À S.D.C.

Uma vez ciente e ratificando as informações do DGPOP,
encaminho o presente em atendimento ao solicitado às fls.139.
S.P.M.A., em 07 de agosto de 2017.

[assinatura]
ENGª MARIA SÍLVIA PREVITALE
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. 362	Rubrica
Proc. N°/Ano 7301/2011	

Certidão

Certifico e dou fé, que por diversas vezes tentei contato telefônico com o Sr. André Gustavo Simionato Doenha Antônio e não obtive êxito.

Através de contato telefônico em 01/08/2017 às 14:30hs, o Sr. Washington Simionato, genitor do Sr. André Simionato e do Sr. Diego Simionato, se apresentou como responsável da Chácara Sagrada Família, porém houve falha na ligação e não consegui reestabelecer contato.

Em 02/08/2017 às 16:35hs, através de contato telefônico, o Sr. Diego Simionato, se responsabilizou em informar o Sr. Washington dos termos do Processo de nº 7301/2011 e das providências ordenados às fls. 152/153 do r. despacho do Secretário de Defesa do Cidadão, Sr. Roque José Stringhini.

O Sr. Diego Simionato também se responsabilizou em convidar o Sr. Washington Simionato a comparecer ao Gabinete do Sr. Secretário de Defesa do Cidadão, para uma reunião, no **dia 07 de Agosto de 2017, às 10:00hs**, onde apresentará a prova da propriedade da Chácara Sagrada Família.

Quanto ao Sr. Neri de Jesus Carneiro, ao que consta, proprietário do imóvel localizado na Alameda Itatinga, nº 1631, Joapiranga em Valinhos, o Supervisor da G.C.M Reginaldo esteve no endereço indicado, porém não obtive êxito em localizá-lo.

Valinhos, 07 de Agosto de 2017.


Alexandra Regina de Barros
G.C.M Matr. N° 25217



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO



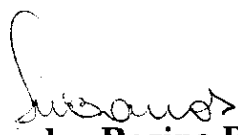
Fis. 162	Rubrica
Proc. N°/Ano 7301/2011	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Vereador Sr. Edson Secafim, tomou ciência através de contato telefônico, dos termos do Processo de nº 7301/2011 e das providências ordenados às fls. 152/153 do r. despacho do Secretário de Defesa do Cidadão, Sr. José Roque Stringhini.

O nobre Vereador, foi convidado a comparecer ao Gabinete do Sr. Secretário de Defesa do Cidadão, para uma reunião, no **dia 07 de Agosto de 2017, às 10:00hs,** visando encontrar solução imediata para cessação da Perturbação de Sossego no Bairro Joapiranga em Valinhos.

Valinhos, 07 de Agosto de 2017.


Alexandra Regina Barros

G.C.M – Matr. nº 25217



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO



Fls.	163	Rubrica	
Proc. N°/Ano	7301/2011		

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Vereadora Sra. Dalva Berto, tomou ciência através de contato telefônico, dos termos do Processo de nº 7301/2011 e das providências ordenados às fls. 152/153 do r. despacho do Secretário de Defesa do Cidadão, Sr. José Roque Stringhini.

A nobre Vereadora, foi convidada a comparecer ao Gabinete do Sr. Secretário de Defesa do Cidadão, para uma reunião, no **dia 07 de Agosto de 2017, às 10:00hs,** visando encontrar solução imediata para cessação da Perturbação de Sossego no Bairro Joapiranga em Valinhos.

Valinhos, 07 de Agosto de 2017.


Alexandra Regina Barros
G.C.M – Matr. nº 25217



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO

GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Fls. 164	Rubrica
Proc. Nº/Ano 7301/2011	

Valinhos, 07 de Agosto de 2017

Ilmo. Sr.

Neri de Jesus Carneiro

Alameda Itatinga, nº 1631, Joapiranga

Valinhos/SP

CONVITE

Convidamos V.Sa., comparecer a Rua Antônio Carlos, nº 31 – Centro (Prefeitura de Valinhos), para reunião com o Secretário de Defesa do Cidadão, Sr. Roque José Stringhini, no dia **07 de Agosto de 2017, às 10:00 horas** visando encontrar solução para cessação da Perturbação do Sossego no Bairro Jopiranga.

Atenciosamente;


Alexandra Regina de Barros
Secretaria de Defesa do Cidadão

Valinhos - SP

- Supervisor Rodrigues não encontrou ninguém no local.
- convite ficou na caixa de correio.

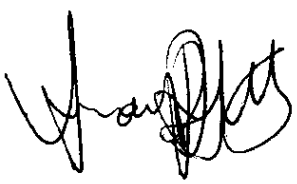


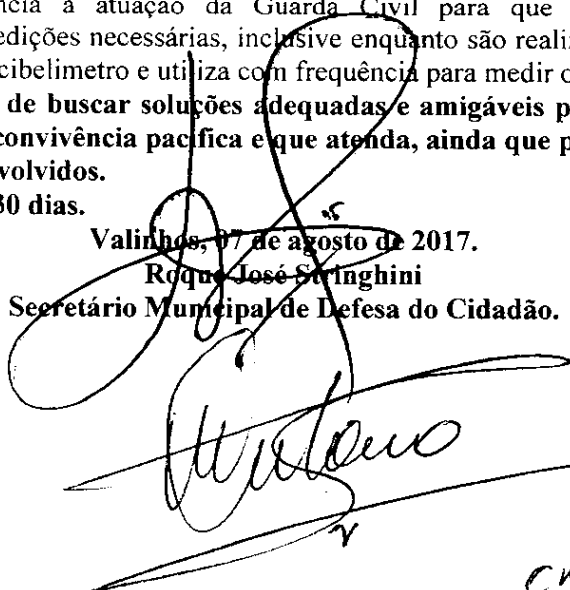
Procedimento nº7301/2011.

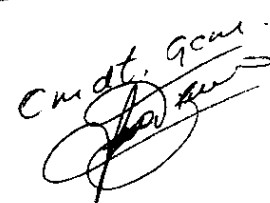
- 1- Presentes na reunião o senhor **Whashington Pedro Antonio**, genitor e **representante legal** dos proprietários da Chácara Sagrada Família, localizadas na Alameda Itatinga 375, lote 55, Joapiranga, o qual ofereceu cópias de documentos que comprovam a propriedade (matrícula), cópia de contrato(modelo) que vem firmando com os locatários do local, bem com de seu documento pessoal.
- 2- Presente também o Comandante da Guarda Civil Municipal, GCM. **Lucio Vieira Bueno** e também a Senhora **Andréa Juliato**, portadora do RG. Nº 14.285.779-8, representando a Vereadora Dalva Berto.
- 3- Ausentes o Vereador Edson Secafim e o Senhor **Neri de Jesus Carneiro**, ambos convidados.
- 4- Na ocasião tratamos das festas realizadas na região, a qual vem tipificando constrangimentos nos moradores circunvizinhos, bem como perturbação do sossego no local. Examinada a situação a vista da informação de fl. 159 que tipifica a região como zona mista. Segundo o Senhor Whashington, na rua de sua residência, existem empresas que produzem ruídos incomodantes e que nada é feito contra estas empresas. Que **tem o único vizinho que reclama das festas que são realizadas na chácara Sagrada Família** e que ele necessita explorar comercialmente a chácara, como vem fazendo mediante contrato escrito. Que já possui diversos contratos assinados para festas futuras.
- 5- Pelo senhor **Whashington** foi dito que, em 90 dias apresentara nestes autos um **projeto de execução acústico** nas dependências da chácara Sagrada Família, prevendo, inclusive, estacionamento para 80 veículos. Foi dito também que em 15 dias poderá apresentar para o Comandante da Guarda Civil as festas que já se encontram agendadas. Que se compromete a realizar uma vigilância mais estreita quando ao **encerramento das festas já agendadas**. Que adota o cuidado de alugar sua propriedade apenas para festas de aniversário ou comemorações familiares, mas sabe que é muito difícil de controlar frequentadores mais exaltados. Se compromete a realizar uma fiscalização mais eficiente tanto quanto ao horário de realização e encerramento das festas já contratadas, mas pretende também discutir o zoneamento disciplinado para a região, posto que entende que sua chácara esta localizada em região mista, que permite ser explorada comercialmente. Apresentará, em prazo Maximo de 90 dias, um projeto de realização de obras acústicas para adaptar adequadamente sua propriedade à destinação comercial que já vem realizando. Enquanto, irá diligenciar que não se façam ruídos importunadores e não oferece nenhuma resistência a atuação da Guarda Civil para que realize todas as fiscalizações e medições necessárias, inclusive enquanto são realizadas as festas no local. Que tem decibelímetro e utiliza com frequência para medir o ruído.
- 6- **Firmamos pacto de buscar soluções adequadas e amigáveis para que no local se desenvolvam convivência pacífica e que atenda, ainda que parcialmente, aos interesses dos envolvidos.**
- 7- **Aguarde-se por 30 dias.**

Valinhos, 07 de agosto de 2017.

Rogério José Stringhini
Secretário Municipal de Defesa do Cidadão.


Assessora Vereadora
Dalva Berto.


r


Comdt. GCM



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Antônio Ilson da Silva Mota

OFICIAL

Pág: 00001 / 00004

RI 00036980

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula

6.033

ficha

-1-

10 ABR 2008

Valinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CADASTRO: 12056/00, setor 5591, quarteirão 1015, da Prefeitura Municipal de Valinhos.

CHÁCARA nº "55" (CINQUENTA E CINCO), da **Quadra "A"**, do loteamento denominado "**CHÁCARAS JOAPIRANGA II**", desta cidade e Comarca de Valinhos, com a área de 5.040,00m², medindo 28,00m de frente para a Alameda Itatinga; 28,00m nos fundos, com a chácara nº "08"; por 180,00m do lado direito (de quem da Rua olha para o imóvel), confrontando com a chácara nº "54"; e 180,00m do lado esquerdo, confrontando com a chácara nº "56". (A presente matrícula foi aberta de ofício, nos termos do item 45, letra b, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, a vista de certidão de ônus expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, prenotada em 25/03/2008 sob nº 7.024 neste cartório).

PROPRIETÁRIA: ODILIA ANDRADE RYBKA, brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.626.354/SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob nº 091.693.858-15, casada sob o regime da separação de bens, com UDO HANS KURT RYBKA, alemão, com permanência legal no país, economista, portador do RNE. W409184-5 Cart. Nº 0918124 SE/DPMF/DPF, inscrito no CPF/MF. sob nº 830.145.788-00, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Guerino Fiorin, nº 506. (**Título Aquisitivo:** R.3/41.419, de 16/03/1989, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP). Valinhos, 10 de abril de 2.008. (CAN) O Oficial: *Antônio Ilson da Silva Mota* (Antônio Ilson da Silva Mota).

Av.1/6.033: Nos termos de certidão expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP e de acordo com a escritura pública de pacto antenupcial lavrada nas notas do 22º Tabelionato da Comarca de São Paulo - Capital (às fls. 261, do livro 1.645), REGISTRADA sob nº 392, do livro 3-/Reg. Auxiliar do 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo - Capital, e certidão de casamento de 27 de setembro de 1978, extraída pelo Oficial do Cartório de Registro Civil do 34º Subdistrito de São Paulo (Cerqueira Cesar), do termo nº 1.567, livro 6, fls. 79, faço constar que, UDO HANS KURT RYBKA e ODILIA ANDRADE FERNANDES contrataram casamento e convencionaram que o regime a vigorar após a realização do mesmo, seria o da mais completa separação de bens; o casamento foi realizado em 27 de setembro de 1978, adotando a contraente o nome de **ODILIA ANDRADE RYBKA**, na conformidade da Av.4/41.419, datada de 16/03/1989 (microfilme sob nº 160.973), do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, Valinhos, 10 de abril de 2008. (CAN). A Substituta do Oficial: *Marcela Lopreato Ferri Arruda* (Marcela Lopreato Ferri Arruda).

Continua no verso



matricula

6.033

ficha

-1-

verso

R.2/6.033: A proprietária - ODILIA ANDRADE RYBKA com anuência de seu marido UDO HANS KURT RYBKA, já qualificados, pelo presente registro, lançado de acordo com escritura pública lavrada nas notas do Tabelionato desta Comarca, datada de 22 de julho de 2002 (livro 255 e fls. 307) - prenotada em 25/03/2008 sob nº 7.024, TRANSMITE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL, a título de VENDA E COMPRA, a **ANTONIO MARCOS PERPETUO BATISTA**, brasileiro, do comércio, portador da cédula de identidade RG. nº 19.270.962-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 137.661.278-02, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **DAGMAR PATRINHERI BATISTA**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 22.676.066-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob nº 149.889.908-00, residentes e domiciliados na cidade de Campinas - SP, à Rua Luiz Chiodetto, nº 171, Jardim Carlos Lourenço, pelo preço de R\$21.500,00. Valinhos, 10 de abril de 2008. (CAN). A Substituta do Oficial: *Marcela Lopreato Ferri Arruda*.

R.3/6.033: Os proprietários - ANTONIO MARCOS PERPETUO BATISTA e sua mulher DAGMAR PATRINHERI BATISTA, já qualificados, pelo presente registro, lançado de acordo com escritura pública lavrada nas notas do 5º Tabelionato da Comarca de Campinas - SP, datada de 06 de agosto de 2010 (livro 1.257 e fls. 224 a 226), apresentada por certidão datada de 04 de setembro de 2013, prenotada em 26/11/2013 sob nº 36.980, TRANSMITEM A PROPRIEDADE DO IMÓVEL, a título de VENDA E COMPRA, a: (1) **ANDRÉ GUSTAVO SIMIONATTO DOENHA ANTONIO**, brasileiro, solteiro, Juiz Federal do Trabalho, portador da cédula de identidade RG. nº 30.505.968-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 294.810.118-28, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá - MT, à Rua São Francisco, nº 153, apto 02, Vila Kennedy; e (2) **DIEGO SIMIONATTO DOENHA ANTONIO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade RG. nº 44.111.777-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 364.261.508-27, residente e domiciliado na cidade de Campinas - SP, à Rua Ipauçu, nº 139, Vila Marieta, pelo preço de R\$280.000,00. Valinhos, 19 de dezembro de 2013. (CEA). O Substituto do Oficial: *Carlos Eduardo Alves* (Carlos Eduardo Alves).

Av.4/6.033: Na forma autorizada pelo artigo 213, inciso I, da Lei dos Registros Públicos (6.015/73) e à vista do título que originou o R.3 desta matrícula, faço constar que, a propriedade do imóvel desta matrícula, foi adquirida na seguinte proporção: (1) **ANDRÉ GUSTAVO SIMIONATTO DOENHA ANTONIO**, uma parte ideal correspondente a 70%; e (2) **DIEGO SIMIONATTO DOENHA ANTONIO**, uma parte ideal correspondente a 30%, e

Continua na ficha 2



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Ilson da Silva Mota

OFICIAL

Pág: 00003 / 00004



RI 00036980

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula

6.033

ficha

-2-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Valinhos

não como constou. Valinhos, 19 de dezembro de 2013. (CEA). O Oficial:
Antonio Ilson da Silva Mota (Antonio Ilson da Silva Mota)

Nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula. O MUNICÍPIO DE VALINHOS, passou a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária a partir de 17 de Abril de 2006, tendo pertencido anteriormente ao 1º Registro de Imóveis de Campinas. A presente é extraída em forma reprográfica nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º. da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1.973, nada mais havendo com referência a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Esta certidão abrange apenas e tão somente as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição. Dou fé. Valinhos, 19 de Dezembro de 2013.

O Oficial/Oficial Subst./Esc. Aut.

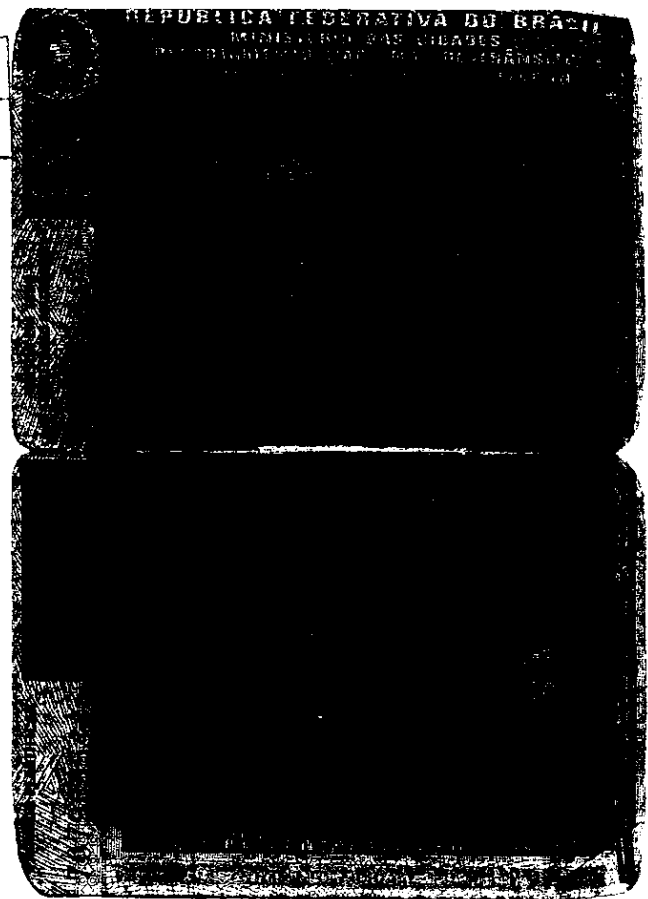
OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE VALINHOS

A importância correspondente aos
selos foi recolhida por verba
conforme Guia 1902 / 2013

Emol. liq. do Oficial	R\$	23,13
Quistas do Estado	R\$	6,57
Carteira Serventias	R\$	4,87
Fundo Reg. Civil	R\$	1,22
Tribunal de Justiça	R\$	1,22
Total	R\$	37,01

Marco Aurélio Marini
substituto do oficial

Fls.	Rubrica
863	J.
Proc. N°/Ano	
7304/2011	



Washington Pedro Antonio

CPF. 234.690-648-49

R6. 4847970

→ ALAMEDA ITATIUSA 075.
Jooiranga - SP

LOCADOR

Nome: Washington Pedro Antonio – CPF-234.690.648-49
Endereço: Alameda Itatinga, 375, Lote 55 – Joapiranga II – Valinhos/SP
Cel: (19) 991252028 (Washington) e 991527277 (Diego)

Fis. 120	Rubrica
Proc. N°/Ano 7304/2011	

LOCATÁRIO

Nome: Lucas Aparecido de Lima – RG. 41.540.266-9 – CP F435.775.458-52
Endereço: Rua Dona Guilhermina Loschi, 81 – Vinhedo/SP
Tel.: (19) 98770-5017

MÓVEL OBJETO DESTA LOCAÇÃO

Tipo: Chácara urbana
Endereço: Alameda Itatinga, nº 375, Lote 55 – Joapiranga II – Valinhos/SP

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pela Lei 8.245/1991, pela Lei 2.953/1996 que instituiu o Código de Posturas do Município de Valinhos, combinado com os dispositivos da Lei 3.915/2005 que trata do Código Tributário Municipal, **QUE PREVÊ A PROIBIÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE LIVRE ACESSO AO PÚBLICO, SEM O PRÉVIO CONSENTIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, COM EXPRESSA PROIBIÇÃO DE VENDA DE CONVITES**, além das cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas.

Em caso de o locatário optar por criação de evento via facebook, deverá fazê-lo na modalidade “privada”, objetivando como público apenas seus convidados.

O LOCADOR DEIXA CLARO QUE, ALÉM DA PROIBIÇÃO DE QUALQUER CONDUTA ILEGAL OU QUE ATENTE CONTRA OS BONS COSTUMES, PROÍBE CATEGORICAMENTE A VENDA OU OFERTA DE BEBIDA DE QUALQUER TEOR ALCOÓLICO A MENORES DE IDADE, SOM AUTOMOTIVO, VOLUME E/OU POTÊNCIA DE SOM INCOMPATÍVEIS COM A ZONA RESIDENCIAL EM QUE A CHÁCARA SE INSERE, MÚSICAS CUJAS LETRAS CONTENHAM APELO SEXUAL, APOLOGIA AO CRIME OU PALAVRAS DE BAIXO CALÃO, SOB PENA DE SE DETERMINAR O ENCERRAMENTO IMEDIATO DO EVENTO E, JÁ QUE, EXCETUANDO O ENTORNO DA RESIDÊNCIA DO LOCADOR, O ESPAÇO RESTANTE, OBSERVADAS AS RESTRIÇÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA QUARTA, É FRANQUEADO DURANTE A LOCAÇÃO, É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO TODA CONDUÇÃO DO EVENTO, RESPONDENDO EM QUALQUER ESFERA SOBRE EVENTUAIS DANOS, TRANSGRESSÕES OU CRIMES QUE LHE VENHAM A SER IMPUTADOS.

O LOCADOR ALERTA PARA QUE O LOCATÁRIO ORIENTE O RESPONSÁVEL PELO SOM, PARA QUE OBSERVE CRITERIOSAMENTE A ESCOLHA DAS MÚSICAS E O VOLUME DO SOM, QUE NÃO PODE ULTRAPASSAR 80 DB PRÓXIMO À FONTE EMISSORA, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 10 E 22 HORAS, DIMINUINDO MAIS 10 DB APÓS ESSE HORÁRIO. O LOCADOR TAMBÉM DISPONIBILIZA AO LOCATÁRIO DECIBELÍMETRO, PARA QUE POSSA CONTROLAR O VOLUME DO SOM.

O Locador não se responsabiliza pela interrupção do evento por agentes da Polícia Militar ou da Guarda Municipal de Valinhos, em virtude de som fora dos parâmetros da ABNT ou em função de quaisquer ilegalidades ou transgressões detectadas por agentes públicos.

Primeira - O prazo do presente contrato iniciar-se-á, no primeiro dia, às 15h de 05/08/2017, encerrando às 2h de 06/08/2017; no segundo dia, o início se dará às 10h de 06/08/2017 e o encerramento será às 20h do mesmo dia, momento em que o LOCATÁRIO se obriga a desocupar imóvel, restituindo-o ao LOCADOR em perfeito estado de conservação, conforme o recebeu, sob pena de ressarcimento.

Segunda - O aluguel para ambos os dias é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), a ser pago da seguinte forma: R\$ 600,00 (seiscentos reais) na assinatura da data, valor a ser pago pelo Locatário e R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago até o dia 04/05. O pagamento pode ser em dinheiro ou depósito bancário, o valor deverá estar creditado na data e os dados são os seguintes: Banco do Brasil, Ag. 5966-8, C/C 163207-8, em nome de Diego Simionatto Doenha Antonio, CPF. - CPF-364.261.508-27

PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. 171 Rubrica
Proc. N.º 73012011
Fl. n.º 1

Terceira - O Locador vistoriará o local no dia seguinte ao do evento, convocando o Locatário para ressarcimento de eventuais prejuízos, como estragos causados ao imóvel, equipamentos, mobiliário e paisagismo, bem como o não pagamento de tributos ou despesas a que der causa durante a ocupação do imóvel, excetuando-se o gasto com gás, energia elétrica, água e taxas municipais, estaduais ou federais, de habitual responsabilidade do Locador.

Quarta - Caberá ao Locatário vistoriar o imóvel, ressaltando, se necessário. A locação compreende toda a área de lazer, além dos seguintes equipamentos e mobiliários: geladeira, freezer, fogão industrial com 1 botijão de gás de 13kg, 6 mesas de polietileno, uma mesa grande e 1 bancada em madeira, 12 cadeiras de polietileno e 2 caixas térmicas para bebida. Excetuam-se da locação a casa-sede, inclusive o espaço do entorno, despejo, spa, sauna, vestiários, equipamento de som. **É de inteira responsabilidade do Locatário zelar para que seus convidados não ultrapassem os limites do entorno da casa-sede, nem manipulem os equipamentos de som e imagem que não fazem parte do presente contrato. É também de responsabilidade do Locatário que a utilização de equipamentos de som e iluminação sejam compatíveis com a rede elétrica da chácara, arcando com danos ocasionados por sobrecarga.**

Quinta - A presente locação se destina exclusivamente para uso de festa de aniversário promovida pelo LOCATÁRIO e cerca de 150 (cento e cinquenta) convidados.

Sexta - O Locador fornecerá cestos de lixo com saco plástico, inclusive nos banheiros, ficando a cargo do Locatário a reposição de novos sacos, sempre que necessário. O mesmo se aplica a papel higiênico. Portanto, o Locatário deve providenciar sacos de lixo, papel higiênico, sabonete e toalhas para os banheiros, utensílios diversos como faca, formas, bandejas, abridor de garrafa, bem como detergente, pano de prato, guardanapo, enfim, todo o material necessário ao seu evento. Fica a cargo do Locatário a disponibilização de pessoa para limpeza e remoção de papéis dos banheiros, durante o evento.

Sétima - Os dois espaços para estacionamento de autos dentro da chácara são o destinado a esse fim, logo na entrada da chácara, e o do campo de futebol, quando necessário. O estacionamento dos veículos dos convidados, dentro e fora da chácara, deve ser orientado pelo Locatário, não sendo permitido estacionar por toda a via de acesso à casa, nem estacionar na rua, de forma a impedir o livre acesso de veículos, lembrando que a Alameda Itatinga é trafegada por ônibus circular e, **quando há obstrução, os carros são guinchados pelo setor competente da Prefeitura, SEM PRÉVIO AVISO.** Fica claro que a via livre para trânsito dos veículos é medida de conforto e segurança, e para o responsável pelo evento quanto para seus convidados, que não devem ser impedidos de sair da chácara a qualquer momento.

Para segurança dos convidados, o portão de entrada da chácara poderá ser fechado. Fica sob responsabilidade dos organizadores o controle para abertura do portão a retardatários ou àqueles que desejem deixar o local, antes do término do evento, lembrando sempre que o mecanismo eletrônico de abertura e fechamento dos portões é delicado e não deve ser manuseado por pessoa sem habilidade.

Oitava - As caixas d'água da chácara são alimentadas por água de poço e, embora tenham estoque suficiente para servir a uma festa dessa natureza e tenham reabastecimento contínuo, não suportam mau uso, como chuveiros e torneiras abertas e escorrendo sem necessidade. É responsabilidade do Locatário fiscalizar para que torneiras de pias e banheiros sejam sempre fechadas após utilização. O Locador não se responsabiliza pela suspensão no fornecimento de água em decorrência de mau uso, valendo a mesma recomendação em relação a entupimento de vasos sanitários e interrupção no fornecimento de energia por manipulação indevida de convidados.

Nona - Tudo o que for devido em razão deste contrato, será cobrado em Processo Executivo ou em ação apropriada, no foro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, além do principal e da multa estipulada na Cláusula Décima, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, mais 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

Décima – Fica estipulada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à parte que infringir qualquer uma das cláusulas deste contrato, ressalvada à parte inocente o direito de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial. Também fica ciente o locatário de que não poderá pleitear devolução do aluguel, em caso de rescisão a que tiver dado causa.

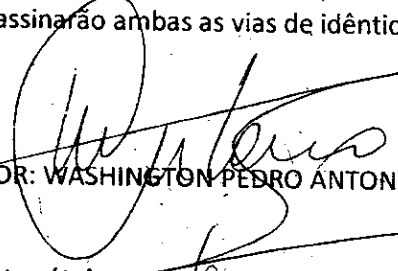
172
Proc. N.º 100
130112011

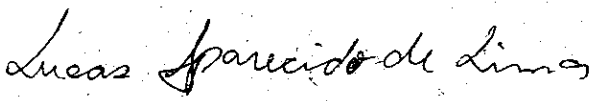
Décima-Primeira – Todos os acordos, transações e novações referentes ao presente Contrato só serão incorporadas a ele quando realizados expressamente por escrito.

RECOMENDAÇÕES – Deverá haver adequação entre o número de sanitários e o número de participantes do evento. Levando-se em conta que no banheiro feminino há dois vasos sanitários e no masculino um vaso mais dois mictórios, fica a critério dos organizadores a contratação de pessoas para fazer a higienização durante a festa, para maior conforto de seus convidados.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, as partes assinam ambas as vias de idêntico teor.

Valinhos, 31 de julho de 2017.


LOCADOR: WASHINGTON PEDRO ANTONIO


LOCATÁRIO: LUCAS APARECIDO DE LIMA

Lembretes úteis:

No dia do evento é importante, para cumprimento da cláusula sétima, que o(s) organizador(es) destaquem uma pessoa para orientar o estacionamento dentro da chácara e outra, para orientar fora da chácara, se for o caso.

Na área do salão de festas será permitido o estacionamento de, no máximo quatro carros dos organizadores do evento, desde que não obstruam a passagem para a garagem da casa.

Quando houver necessidade de entradas antecipadas à discriminada na cláusula primeira, bem como recepção de bebidas e equipamentos em data diversa da contratada, é preciso agendar antecipadamente pelo cel. 991252028, com Washington.

Embora haja comércio bem próximo à chácara, é conveniente providenciar com antecedência:

1. Sacos para lixo, inclusive para os banheiros. Recomenda-se a utilização de sacos pretos para os lixos mais pesados, já que os azuis são mais finos e se rasgam na remoção.
2. Sabonete, toalhas e papel higiênico para banheiro masculino e feminino e detergente e esponja de limpeza para a(s) cozinha(s). Há nos banheiros suporte para toalhas de papel.
3. Velas de citronela para a área da churrasqueira.
4. Faca, talheres, copos, abridor de garrafas, recipientes para fins diversos (molho, farofa, etc), guardanapos, panos de limpeza.
5. Fósforo, carvão, álcool gel ou similar para a churrasqueira. Toalha(s) de mesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

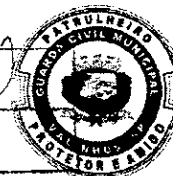
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Fis. 173 Rubrica

Pros. N°/Ano

7302/2017



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 04/17 – SERIE SDC

BO 546/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas é lavrado o presente Auto de Infração, nos seguintes termos:

1. Nome das pessoas físicas e/ou jurídicas

Proprietário: Gilberto Pereira do Nascimento

CPF: 100.236.568-67

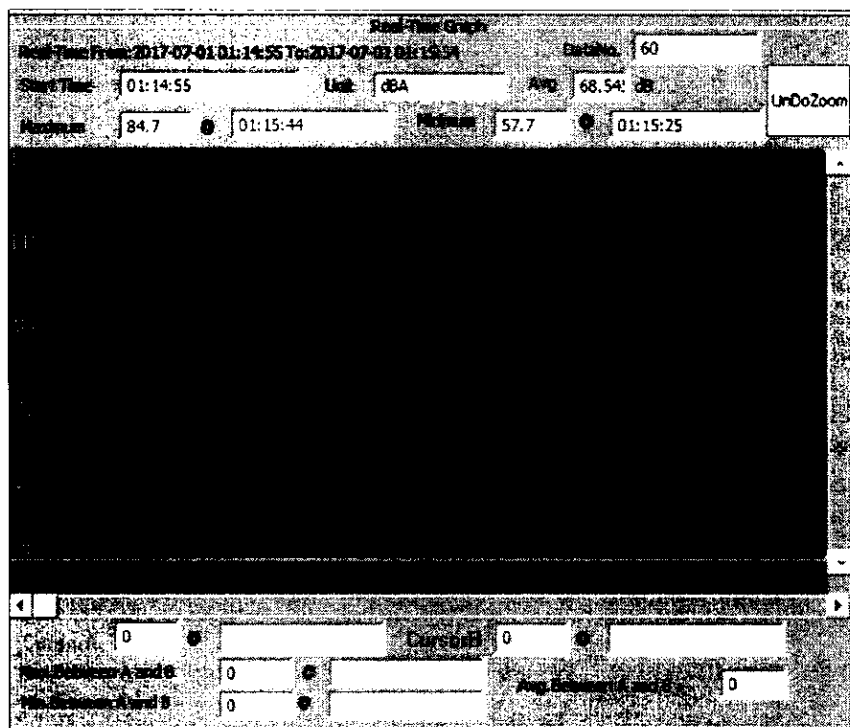
Alameda Itatinga, nº 375 - Bairro Joapiranga

CEP: 13.279-071 - Valinhos/SP

2. Ato/Fato Constitutivo da Infração

No dia 01/07/2017 às 01:11hs, na Alameda Itatinga nº375, Bairro Joapiranga, Valinhos SP, o autuado incorreu em infração por causar perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, superiores ao nível de ruído permitido para o local, definido na Tabela 1, da NBR 10.151, ou seja, superiores a 50dB(A).

Medição Auferida: **84.7dB(A)**



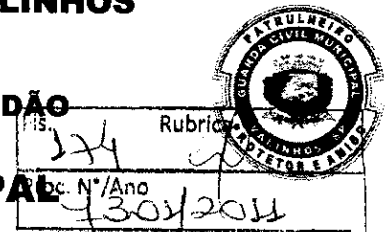
Equipamento utilizado: Decibelímetro Instrutherm, modelo DEC-490. Aparelho nº 10072644



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO

GUARDA CIVIL MUNICIPAL



3. Disposição legal transgredida

Ato/Fato constitutivo da infração: artigos 48, 50, 51, inciso VI, 116, 117, inciso I e 118, todos da Lei nº 2.953/96 (Código de Posturas do Município de Valinhos); Lei nº 2.490/92 (normas para emissão de ruídos) alterada pela Lei nº 3.793/04; Decreto nº 8431/13 e NBR nº 10.151 de junho/00.

Solidariedade: Código Civil, artigo 927, parágrafo único.

4. Penalidade

Fica(m) o(s) infrator(es) sujeito(s) às penalidades previstas no artigo 130, da Lei nº 2.953/96.

5. Prazo para defesa ou impugnação do Auto de Infração

Poderá(ao) o(s) autuado(s), no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa ou impugnação ao Auto de Infração, conforme determina o inciso V, do artigo 132, da Lei Municipal nº 2953/96

6. Autoridade autuadora

Anderson Gomes da Silva
Diretor Departamento de Segurança
Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO

GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Fls. 175	Rubrica
Proc. N°/Ano 7301/2011	

Valinhos, 31 de Julho de 2017

Ilmo. Sra.

Gilberto Pereira do Nascimento – Processo nº 7301/2011

Alameda Itatinga, nº 375, Joapiranga

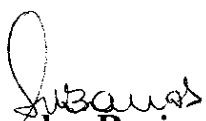
CEP 13279-071 - Valinhos/SP

NOTIFICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 132, da Lei Municipal nº 2.953/96 (Código de Posturas do Município de Valinhos), **NOTIFICAMOS** V.Sa. que foi lavrado o Auto de Infração nº 04/2017, Série SDC, conforme anexo.

Cientificamos V.Sa. que eventual recurso poderá ser protocolizada no prazo de 15 (dias) a contar do recebimento da presente notificação e endereçada à Secretaria de Defesa do Cidadão.

Atenciosamente;


Alexandra Regina de Barros
G.C.M Matr. Nº 25217



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. nº	Rubrica
176	[assinatura]
Proc. nº	
4301/2011	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que encaminhei o Auto de Infração nº 04/2017 e notificação ao autuado pelo correio, com A.R, conforme juntada anexa.

Valinhos, 01 de Agosto de 2017.


Alexandra Regina de Barros
G.C.M Matr. Nº 25217



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. nº 177	Rubrica
Fls. nº 7301/2011	

Conclusão

Aos 14 de Agosto de 2017, faço estes autos conclusos
ao Senhor Secretário de Defesa do Cidadão.

J. Barros
Alexandra Regina de Barros
G.C.M. Matr. 25217

1) Aguarde-se nos
moldes de fl. 165,
flm. 7, e partir de hoje.
2/ Após, cls.

VAL 15/08/2017

[Signature]
Prefeitura Municipal de Valinhos-SP
Roque José Stringhini
Secretário Municipal de Defesa do Cidadão



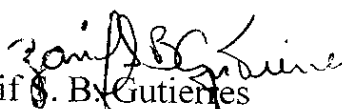
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO



Fls.	128	Rubrica	28
Proc. N°/Ano	7301/2011		

Conclusão

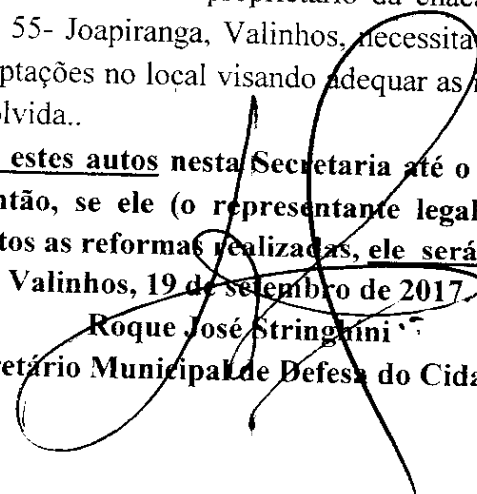
Aos 19 de Setembro de 2017, faço estes autos conclusos ao Senhor Secretário de Defesa do Cidadão.

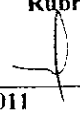

Zarif S. B. Gutierrez
G.C.M. Matr. 21004

Procedimento nº 7301/2011- Chácara Sagrada Família.

- 1- Reporto-me ao que consta a fl. 165 destes autos.
- 2- Ali consta que o representante dos proprietário da chácara localizada na Rua Itatinga nº 375- Lote 55- Joapiranga, Valinhos, necessitava de um prazo de 90 dias para realizar adaptações no local visando adequar as instalações a atividade comercial ali desenvolvida..
- 3- Assim, aguardem-se estes autos nesta Secretaria até o dia 03 de novembro de 2017, quando então, se ele (o representante legal) ainda não houver demonstrado nos autos as reformas realizadas, ele será intimado a fazê-lo.

Valinhos, 19 de setembro de 2017.


Roque José Stringhini
Secretário Municipal de Defesa do Cidadão

Fls. nº 179	Rubrica
	
Proc. nº 7301/2011	

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, por ordem do Secretario de Defesa do Cidadão, juntou-se a este Processo, os seguintes documentos:

Fls. 180 à 182 – Certidão, Cópia Comprovante Residências, Cópia R.G

Valinhos, em 04 de Outubro de 2017.


Alexandra Regina de Barros
G.C.M Matr. Nº 25217



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO



Fis. 180	Rubrica
Proc. N°/Ano 7301/2011	

Certidão

Certifico e dou fé, que o Sr. Gilberto Pereira do Nascimento, intimado por mim através de Notificação e A.R, esteve presente nesta Secretaria para informar e comprovar que o endereço em que reside é na Alameda Itatinga, S/N, Lote 56 – QD A, Bairro Joapiranga, e afirma que não fez nenhuma festa em sua residência onde teria provocado Perturbação de Sossego.

Valinhos, 03 de Outubro de 2017.

Gilberto Pereira do Nascimento
RG: 17.566.555-2

Alexandra Regina de Barros
G.C.M Matr. Nº 25217

02902193

GILBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
AL ITATINGA, S/N1LT 56 QD A
JOAPIRANGA II
13278-480 VALINHOS/SP

Fis. 181 Rubrica

Proc. N°/Ano 4301/2011

Nota Fiscal

Conta de Energia Elétrica

N° 000543934 série C

Data de Emissão 04/08/2017

Data de Apresentação: 09/08/2017

Pág. 01 de 01

Conta Contrato N° 310013189995



Lote Roteiro de Leitura N° Medidor PN
03 VALBU150-00000182 304659070 702719815

Reservado ao Fisco
D09A.6B48.B3E3.1817.E7E0.FAD9.153F.0246

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

GILBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
AL ITATINGA, S/N1LT 56 QD A
JOAPIRANGA II
13278-480 - VALINHOS - SP

CPF 100.236.566-87

CLASSIFICAÇÃO: B1 Residencial - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO CPFL	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MES	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 www.cpf.com.br	702719815	38944790	AGO/2017	21/08/2017	172,43

DISCRIMINACAO DA OPERACAO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med. Tributos	Tarifa com Med. Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,81%	COFINS 3,72%	Bandeirolas Tarifárias (Dias)
0805	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	AGO/17	270,000	KWh	0,21822223	58,11	58,11	25,00	14,53	58,11	0,47	2,18	Amarela
0801	Consumo Bandeira Verde - TE	AGO/17	270,000	KWh	0,36820630	99,74	99,74	25,00	24,19	99,74	0,78	3,80	25 Dias
0801	Adicional de Bandeira Amarela	AGO/17				8,00	8,00	25,00	1,86	8,00	0,06	0,25	Vermelha
0801	Adicional de Bandeira Vermelha	AGO/17				1,58	1,58	25,00	0,40	1,58	0,01	0,06	04 Dias
	Total Distribuidora					163,03							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contribuição Custeio IP-CIP	AGO/17				9,40							

TOTAL CONSOLIDADO

HISTÓRICO DE CONSUMO		kWh Dias	TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
2017 AGO	270	28	Consumo	TUSD	TE	N°	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa
JUL	375	31	Consumo kWh	0,16188000	0,25249000	304659070	Ativa	04/08/2017 19890	08/07/2017 19620	Múltipl. 1,00	[KWh] 270	Perdas(%)
JUN	256	31										Leitura Próximo Mês 06/08/2017
MAR	274	31										
ABR	264	28										
MAR	266	31										
FEV	218	28										
JAN	226	30										
2016 DEZ	228	32	COMPOSIÇÃO FORNECIMENTO IRS:		INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA							
NOV	233	30	Energia	66,54	VALINHOS 3-SACI	Pedro	Pedro	Pedro	Apurado	Período	Valor R\$	
OCT	262	30	Transmissão	8,88		Mensal 6,07	Trimestral 16,16	Anual 20,30	Mensal 0,00	Apuração 08/2017	EURO 46,19	
SET	224	31	Distribuição	22,14		PIC 3,23	6,47	12,95	0,00			
AGO	216	30	Perdas	8,14		DMS 2,26			0,00			
			Encargos	9,18		DMS 12,22			0,00			
			Tributos	48,15								

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

AVISO IMPORTANTE

cpfl paulista
Uma empresa do Grupo CPFL Energia

Nota Fiscal

Conta de Energia Elétrica
N° 000543934 série C

DÉBITO AUTOMÁTICO

BANCO 033 AGÊNCIA 0575

CódDébAut-Banco

310013189995

Total a Pagar (R\$)

172,43

Data de Vencimento

21/08/2017

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpf.com.br

AGROPET COUNTRY

RUA ARIIVALDO ANTONIO BUCATTE 80 - CHACARA SAO BENTO

SEMPRE FACIL

RUA MARIA BERTUSSI PEDROSO 09 - JD LORENA

ELETRICA E HIDRAULICA INDEPENDENCIA

AV INDEPENDENCIA 1665 - SAO JORGE

836500000010 724300403008 799569141036 100131899955

Autenticação Mecânica

Fis.	Rubrica
182	
Proc. Nº/Ano	
7302/2011	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 APOSTILA DE IDENTIFICAÇÃO

S P

NOME
 GILBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO

DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSOR / UF
 17566555 SP/SP

CPF
 180.236.568-87

DATA NASCIMENTO
 21/02/1967

FILIAÇÃO
 JOSIAS PEREIRA DO NASC
 IDENHO
 ANA PEREIRA PEREIRA

PROFISSÃO
 AD

Nº REGISTRO
 01672998507

VALIDADE
 16/08/2022

1ª REGISTRAÇÃO
 20/01/1988

OBSERVAÇÕES

LOCAL
 CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO
 16/08/2017

PROVEDO PLASTICAR
 1502782674

SÃO PAULO

07007571404
 SP066555040

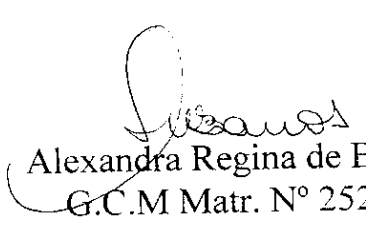
Fls. nº	Rubrica
183	
Proc. nº 7301/2011	

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, por ordem do Secretario de Defesa do Cidadão, juntou-se a este Processo, os seguintes documentos:

Fls. 184 - A.R

Valinhos, em 06 de Outubro de 2017.


Alexandra Regina de Barros
G.C.M Matr. Nº 25217

Fls.	184	Rubrica
Proc. N°/Ano	7301/2011	

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 184

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE N°/Ano

Gilberto Pereira do Nascimento

ENDEREÇO / ADRESSE

Alameda Ipiranga, nº 375 - Japiranga

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF PAÍS / PAYS

13.279-071 Valinhos SP BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

notificação e A.I nº 04/2017

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Rosimere Ferreira

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

14/9/17

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

14 SET 2017

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Rosimere Ferreira

N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

1 Qo 21.15201-8

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

92607223

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

7528203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR P. 7304/17

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Gilberto Pereira do Nascimento

ENDEREÇO / ADRESSE

Alameda Ipiranga, nº 375 - B Japiranga

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF PAÍS / PAYS

13.279-071 VALINHOS SP BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

notificação e A.I nº 04/2017

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Diego Simonatto

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

25/09/17

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

25 SET 2017

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Diego Simonatto

N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

Matricula: 89199790

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

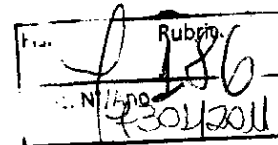
Matricula: 89199790

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

7528203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

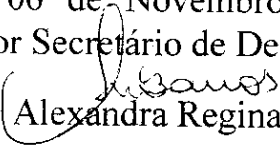


PREFEITURA DE
VALINHOS



Conclusão

Aos 06 de Novembro de 2017, faço estes autos conclusos ao Senhor Secretário de Defesa do Cidadão.

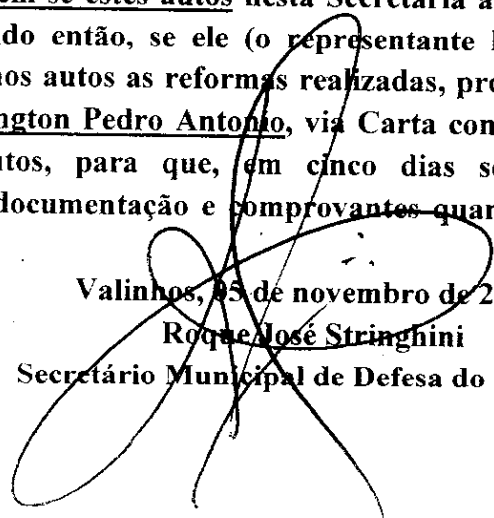

Alexandra Regina de Barros

G.C.M. Matr. 25217

Procedimento nº 7301/2011- Chácara Sagrada Família.

- 1- Reporto-me ao que consta a fl. 165 e 178 destes autos.
- 2- Ali consta que o representante dos proprietários da chácara localizada na Rua Itatinga nº 375- Lote 55- Joapiranga, Valinhos, Senhor **Washington Pedro Antonio**, necessitava de um prazo de 90 dias para realizar adaptações no local visando adequar as instalações a atividade comercial ali desenvolvida, prazo este que se findará no próximo dia 08 de novembro de 2017.
- 3- Assim, aguardem-se estes autos nesta Secretaria até o dia 15 de novembro de 2017, quando então, se ele (o representante legal) ainda não houver demonstrado nos autos as reformas realizadas, proceda-se a notificação do Senhor Washington Pedro Antonio, via Carta com AR, no endereço de fl. 169 destes autos, para que, em cinco dias se manifeste nos autos, apresentando documentação e comprovantes quanto a adaptação acústica do local.

Valinhos, 05 de novembro de 2017.


Roque José Stringhini

Secretário Municipal de Defesa do Cidadão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO



Fis. 187	Rubrica
Proc. N°/Ano 7301/2011	

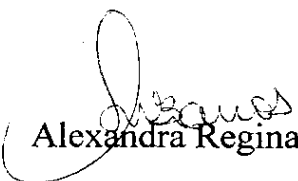
Ilmo. Sr.

Washington Pedro Antônio – Processo nº 7301/2011 – Chácara Sagrada Família
Alameda Itatinga, nº 375, Joapiranga
CEP 13278-480 - Valinhos/SP

INTIMAÇÃO

Pelo presente, e em cumprimento ao r. despacho do Secretário de Defesa do Cidadão, Sr. Roque José Stringhini, às fls. 186 do Processo nº 7301/2011, intimo V.Sa., para comparecer em cinco dias, durante o expediente (Segunda à Sexta, das 08:hs as 16hs), junto à sede da Guarda Civil Municipal de Valinhos (Rua João Bissoto Filho, nº 600 – Bom Retiro), para se manifestar nos referidos autos, apresentando documentação e comprovantes quanto a prometida adaptação acústica do local.

Valinhos, 22 de Novembro de 2017.


Alexandra Regina de Barros

G.C.M Matr.: 25217



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO



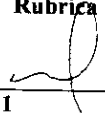
Fls. 188	Rubrica
Proc. N°/Ano 7301/2011	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento do despacho de fls. 186, do Processo nº 7301/2011, intimei o Sr. Washington Pedro Antônio, a comparecer perante o Secretário de Defesa do cidadão, Sr. Roque José Stringhini, para se manifestar em 5 (cinco) dias nos referidos autos, apresentando documentação e comprovantes quanto a prometida adaptação acústica do local.

Valinhos, 22 de Novembro de 2017


Alexandra Regina de Barros
G.C.M Matr. N° 25217

Fls. nº 189	Rubrica
	
Proc. nº 7301/2011	

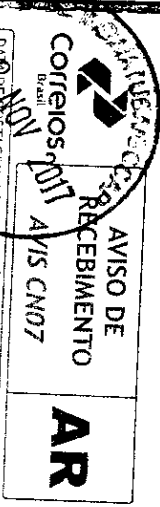
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, por ordem do Secretario de Defesa do Cidadão, juntou-se a este Processo, os seguintes documentos:

Fls. 190 e 191 – A.R

Valinhos, em 11 de Janeiro de 2018.


Alexandra Regina de Barros
G.C.M Matr. Nº 25217



310313372
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE ENTREGA / DATE DE DÉPÔT
24 NOV 2017

UNIDADE DE DESTINO / UNITÉ DE DESTINATION
C/CCAD/C.P.C.

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON			
01/12/17	18:03 h	05/12/17	13:09 h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Secretaria de Defesa da Cidadão

ENDEREÇO PARA O ENVIO / ENDRECESS
Rua. José Batista Filho, nº 600

CIDADE / LOCALITÉ
Jalmeida

UF
SP

BRASIL
BRESIL

1 3 2 7 5 - 2 0 0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

CDD VALINHOS

DATA ENTREGA:
28/12/14.

RECEBIDO POR:

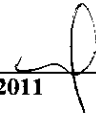
X *Perimur - Apatdo*

Nº DOCUMENTO:

192	Rubrica
Proc. N°/Ano	7301/2011

PREENCHER COM LETRA DE FORMA *7301/2011* **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
<i>Washington Pedro Antonio</i>			
ENDEREÇO / ADRESSE			
<i>Alameda Iatinga nº 345 - Japiranga</i>			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
<i>13278-480</i>	<i>Valinhos</i>	<i>SP</i>	<i>Brasil</i>
REGISTRAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<i>Intimação</i>		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<i>Wagner S. D. Antonio</i>		<i>10/01/18</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
<i>Wagner S. D. Antonio</i>			
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

Fls. nº 192	Rubrica
	
Proc. nº 7301/2011	

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, por ordem do Secretario de Defesa do Cidadão, juntou-se a este Processo, os seguintes documentos:

Fls. 193 e 194 – Resposta da Intimação
--

Valinhos, em 16 de Janeiro de 2018.


Alexandra Regina de Barros
G.C.M Matr. Nº 25217

Fls.	193	Rubrica	
Proc. Nº/Ano	7301/2011		

À

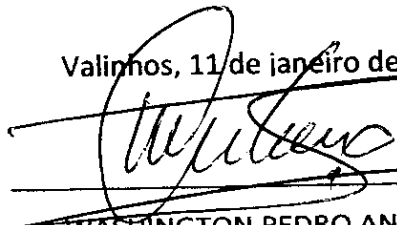
Secretaria de Defesa do Cidadão em Valinhos

Atendendo à intimação datada de 02/01/2018 e recebida em 10/01/2018, para cumprimento de despacho exarado pelo Secretário de Defesa do Cidadão às fls. 186 do Processo nº 7301/2011, informo que, com relação à “prometida adaptação acústica do local”, tomamos providências, solicitando orçamentos para o devido tratamento acústico e que, uma delas, que nos foi respondida por via eletrônica, estamos anexando, editada.

Tendo em vista o alto custo do projeto, estamos capitalizando, para viabilizar a execução.

Informamos, no entanto, que suspendemos os eventos, sejam próprios, sejam de terceiros, até que consigamos dar efetividade ao acordo que firmamos com o senhor Secretário, adequando a acústica do local. Por ora, nossas eventuais locações são feitas para festas e reuniões familiares e, no final de 2017, para festas de confraternização de empresas de Valinhos.

Valinhos, 11 de janeiro de 2017.


WASHINGTON PEDRO ANTONIO

CPF 234.690.648-49

ALAMEDA ITATINGA, 375 - JOAPIRANGA

Fls.	Rubrica
194	
Proc. Nº/Ano	
7304/2011	

On Mon, 8 Aug 2017 22:43:14 -0300:

Olá Washington, tudo bem?

Esta é a maneira correta e legal para resolver seu problema de som e de alvará, sem quebragalhos.

Legislação sobre a lei do silêncio

> **Para todo o Brasil:** De acordo com a resolução CONAMA Nº 1 de 08/03/90 de 16/08/90 artigo 2, estabelece que são prejudiciais à saúde e ao sossego público os sons e ruídos com níveis [WINDOWS-1252?] superiores considerados aceitáveis pela norma NBR 10151 – Avaliação de ruído em [WINDOWS-1252?] áreas habitadas visando conforto da comunidade – da ABNT e normas da CETESB o nível de critério para o local no período noturno é de $NC = 45 + (-5) + 10 = 50 \text{ dB (A)}$ (nível máximo de ruído permitido em ambiente externo)

Normas da A.B.N.T. 10151 = 50 db é o máximo de ruído que qualquer vizinho pode ouvir, decibelímetro na curva A.

De acordo com o exposto, é necessário um **projeto acústico** para adequar o salão para música ao vivo fazendo com que não chegue **acima de 50 db** em qualquer vizinho, com várias medidas a serem tomadas, de vários pontos. Este projeto é em formato de apostila, com fotos, medidas, materiais, onde aplicar etc.

No final da execução é **NECESSÁRIO E A LEI DETERMINA** que se faça um **LAUDO TECNICO DE AVALIAÇÃO SONORA COM A.R.T.**

Depois de tudo pronto serão feitas novas medidas e aí que será feito o **LAUDO TECNICO DE AVALIAÇÃO SONORA COM A.R.T..**

Seguimos as normas da ABNT 10151 E DA LEI FEDERAL RESOLUÇÃO CONAMA DE 1990.



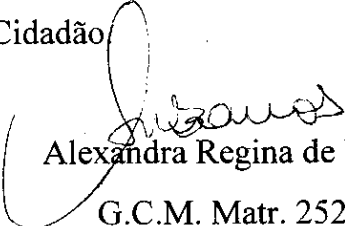
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO



195	Rubrica
Proc. Nº/Ano 7301/2011	

Conclusão

Aos 19 de Janeiro de 2018, faço estes autos conclusos à Senhora Secretária de Defesa do Cidadão

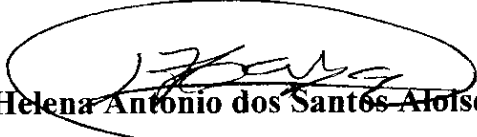

Alexandra Regina de Barros
G.C.M. Matr. 25217

Despacho

Processo nº 7301/2011 – Chácara Sagrada Família

1. Reporto-me às fls. 186 – Processo 731/2011
2. O representante dos proprietários da Chácara denominada Sagrada Família, situada à Rua Itatinga, nº 375 – Lote 55 – Joapiranga, Valinhos, Sr. Washington Pedro Antonio, não apresentou até a presente data as adequações necessárias, nem tão tampouco adaptações no local visando adequar as instalações a atividades comercial ali desenvolvidas.
3. Conforme fls. 193/194, informações quanto às adequações não localizadas até a presente data pelo interessado, determino o **Arquivamento** do Processo **(Secretaria de Patrimônio e Arquivos Públicos)**, com as cautelas e nossas homenagens, para posterior consulta se for o caso.

Valinhos, 19 de Janeiro de 2018


Laís Helena Antonio dos Santos Aloise
Secretária de Defesa do Cidadão



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls.n°	196 - 2
Proc.n°	7301 - 2011

A DIVISÃO DE ARQUIVO GERAL

ARQUIVE-SE

S.P .A.P , 13 de Março de 2018


OSVALDO MOLON FILHO
Secretaria de Patrimônio e Arquivo Públicos
Secretário

PROCESSO ENCERRADO COM 296 FOLHAS
CONSTOOU O DESENTRANHAMEN TO DOS DOCUMENTOS DE FLS.

CONTOU O DESETRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS.

7
OBS 15. 22. 132, 140 à 153 n/c rubricas;
134 cf Dupuy de Lode.
1-d-e-f-a. 125. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843. 844. 845. 846. 847. 848. 849. 850. 851. 852. 853. 854. 855. 856. 857. 858. 859. 860. 861. 862. 863. 864. 865. 866. 867. 868. 869. 870. 871. 872. 873. 874. 875. 876. 877. 878. 879. 880. 881. 882. 883. 884. 885. 886. 887. 888. 889. 890. 891. 892. 893. 894. 895. 896. 897. 898. 899. 900. 901. 902. 903. 904. 905. 906. 907. 908. 909. 910. 911. 912. 913. 914. 915. 916. 917. 918. 919. 920. 921. 922. 923. 924. 925. 926. 927. 928. 929. 930. 931. 932. 933. 934. 935. 936.


 Instituto de Defesa Nacional
 Departamento de Arquivo e Biblioteca

260328
Ana Maria Pestil Julio
Departamento de Arquivo
Diretora